

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS – UNISANTOS**  
**MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

**LILIANE CLARO DE REZENDE**

**A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE  
EDUCAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS  
EM ESCOLAS DE SÃO CAETANO DO SUL/SP**

**SANTOS**  
**2017**

**LILIANE CLARO DE REZENDE**

**A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE  
EDUCAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS  
EM ESCOLAS DE SÃO CAETANO DO SUL/SP**

Dissertação apresentada à banca examinadora como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Educação pela Universidade Católica de Santos – Unisantos.

Linha de Pesquisa: Instituições Educacionais, História, Política e Processos de Gestão.

Orientação: Professora Doutora Ivanise Monfredini.

**SANTOS  
2017**

[Dados Internacionais de Catalogação]  
Departamento de Bibliotecas da Universidade Católica de Santos

---

R467j Rezende, Liliane Claro de.  
2016 A justiça restaurativa como política pública de educação: um estudo sobre as práticas restaurativas em escolas de São Caetano do Sul/SP. / Liliane Claro de Rezende; orientadora Ivanise Monfredini. - 2017.  
157 f.; 30 cm

Dissertação (mestrado) - Universidade Católica de Santos, Programa de Mestrado em Educação

1. Justiça restaurativa. 2. Práticas restaurativas. 3. Políticas públicas educacionais. 4. São Caetano do Sul. I. Monfredini, Ivanise. II. Universidade Católica de Santos. III. A justiça restaurativa como política pública de educação: um estudo sobre as práticas restaurativas em escolas de São Caetano do Sul/SP.

CDU 1997 - 37(043.3)

---

**A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE  
EDUCAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS  
EM ESCOLAS DE SÃO CAETANO DO SUL/SP**

**Data de defesa:** \_\_\_\_\_

**Resultado:** \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Ivanise Monfredini  
Orientadora-Membro Nato - Universidade Católica de Santos

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Maria de Fátima Barbosa Abdalla  
Membro Titular Interno – Universidade Católica de Santos

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lígia Maria Castelo Branco Fonseca  
Membro Titular Externo - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP

## DEDICATÓRIA

*Dedico esta pesquisa à escola pública que, me formando em serviço, contribuiu para importantes reflexões e possíveis possibilidades de prevenção e resolução de conflitos, visando à melhoria das relações interpessoais no âmbito escolar.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus por me amparar nos momentos difíceis, me dar força interior para superar as dificuldades, mostrar o caminho nas horas incertas e me suprir em todas as minhas necessidades para conquistar meus objetivos com a realização de mais esta formação.

Agradeço a Angelina, minha mãe (in memoriam), e a João, meu pai (in memoriam) pela vida, determinação e luta na minha formação e dos meus irmãos.

Agradeço a todos os meus familiares, especialmente, ao meu marido e companheiro, José Antonio, maior incentivador dessa jornada e por me fazer acreditar que eu chegaria ao final deste trabalho. Aos meus queridos filhos, Vinícius e Vítor, pelo carinho, compreensão e por terem apoiado as minhas escolhas.

À Professora Dra. Ivanise Monfredini pela orientação prestada, acolhimento, estímulo e importantes contribuições com direcionamento para as políticas públicas. Um exemplo de participação incansável nas lutas pela melhoria da Educação, sobretudo àquelas relacionadas às causas sociais. Minha sincera admiração e respeito!

À querida amiga e incentivadora, Profa. Dra. Lígia Maria Castelo Branco Fonseca, que me despertou o interesse para o universo da pesquisa e formação acadêmica, pelas importantes contribuições nas bancas do exame de qualificação e defesa.

Ao Prof. PHD João Salm da Governors State University- GSU de Chicago pelas valiosas contribuições, por meio de videoconferência, na banca do exame de qualificação e de importantes indicações do referencial bibliográfico internacional.

À Profa. Dra. Maria de Fátima B. Abdalla pelo aprendizado, incentivo e pelas importantes contribuições no exame de qualificação e na banca de defesa.

À querida amiga Monica Mumme, pela parceria e por me despertar o interesse de investigar a teoria e a prática de Justiça Restaurativa. Obrigada por me ensinar a “trocar de lentes” pelas restaurativas.

Aos representantes da Secretaria de Educação de Santos, em especial à querida amiga, Profa. Venúzia Fernandes, que possibilitou tornar o sonho do ingresso na vida acadêmica em realidade. E também, ao atual Secretário de Educação, Carlos Alberto Ferreira Mota, pela confiança no meu trabalho junto ao setor do programa de Justiça Restaurativa e a continuidade desta pesquisa.

Ao Poder Público na pessoa do Prefeito de Santos, Paulo Alexandre Barbosa, por acreditar e investir na Educação instituindo o programa “Mestre-Aluno”, o qual também possibilitou o desenvolvimento desta pesquisa pela concessão de Licença Acadêmica e Bolsa de Estudos visando à melhoria do ensino público municipal.

Aos professores e colegas do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da Universidade Católica de Santos pelas trocas de informação e conhecimento, pelo convívio e motivação no decorrer dessa jornada.

A todos os que não se encontram aqui mencionados, mas que de alguma maneira contribuíram para a realização deste estudo.

*“Há momentos na vida em que a questão de saber se é possível pensar de forma diferente da que se pensa e perceber de forma diferente da que se vê é indispensável para continuar a ver e refletir”.*

***Michel Foucault***



## RESUMO

O presente estudo teve como objetivo avaliar a implementação da Justiça Restaurativa no município de São Caetano do Sul como política pública educacional de resolução de conflitos, iniciada em 2005. Os objetivos específicos consistiram em: a) Identificar quais fatores contribuíram (ou contribuem) para a continuidade (ou não) do Programa; b) Analisar os possíveis resultados obtidos no decorrer dos últimos 11 anos, tendo em vista as escolas envolvidas ou pesquisadas. A relevância no desenvolvimento desta pesquisa justifica-se pelo fato de que, as práticas restaurativas nas escolas de São Caetano do Sul consistiram em uma ação pioneira, que contribuíram para a posterior implantação desta política pública em diversos outros municípios paulistas no decorrer dos anos seguintes. A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste estudo foi composta por pesquisa bibliográfica acerca da temática (Políticas Públicas, Justiça Restaurativa, Práticas Restaurativas, Violência nas escolas), e pesquisa documental (com base em Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, documentos oficiais sobre a Implementação e os resultados parciais das práticas restaurativas no município de São Caetano do Sul, além de depoimentos de profissionais envolvidos neste processo nas escolas de São Caetano do Sul). Conclui-se que o Projeto “Justiça e Educação: parceria para a cidadania”, implementado no município de São Caetano do Sul em 2005, pode ser considerado um marco inicial na implantação da Justiça Restaurativa na Educação brasileira. Como projeto piloto, foi marcado por resultados positivos e também por pontos que necessitam ser reavaliados, uma vez que impediram a proposta de se disseminar entre as escolas. Os pontos positivos são os seguintes: a) o fortalecimento da parceria entre sistema de Justiça e o sistema educacional no Estado de São Paulo; b) o surgimento e adoção de práticas restaurativas de diferentes formatos passaram a ser adotadas em São Caetano e outros municípios; c) Agentes de mudança surgiram em muitas escolas e seu deslocamento para outras escolas do Estado possibilitou a disseminação do conceito de Justiça Restaurativa e suas aplicações ao campo da educação; d) a persistência do ideal de Justiça Restaurativa no município de São Caetano do Sul e a continuidade do processo formativo de educadores; e) A rede de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente foi efetivamente organizada e está em funcionamento. f) Incrementou-se a visão de que educar não é tarefa apenas da escola, mas de todas as instituições de um território (o território educativo), em articulação com a família; g) a sistematização e avaliação externa dos projetos “Justiça e Educação” em São Caetano, Heliópolis e Guarulhos, registradas em livros disponibilizados on-line, facilitaram a recriação e disseminação da abordagem da Justiça Restaurativa em inúmeros municípios de São Paulo e outros estados do Brasil. Os aspectos que, em outras implementações necessitam ser revistos são os seguintes: a) a necessidade de um plano de carreira para os professores que atuam nos círculos restaurativos; b) maior divulgação dos princípios da justiça restaurativa na comunidade e no ambiente escolar, para que todos possam contribuir para a construção de uma sociedade mais democrática; c) maior acompanhamento dos órgãos governamentais nos processos de formação de profissionais e andamento dos projetos, d) além de constantes investimentos financeiros e de pessoal. Por fim, é possível afirmar que São Caetano do Sul tornou-se uma sementeira da Justiça Restaurativa no Brasil – e em sistemas educacionais brasileiros. É importante destacar, no entanto, que somente a constituição de uma educação escolar mais democrática possibilitará o amplo desenvolvimento da Justiça Restaurativa nas escolas de nosso país.

**Palavras-chave:** Justiça Restaurativa. Práticas Restaurativas. Políticas Públicas Educacionais. Município de São Caetano do Sul.

## ABSTRACT

The purpose of this study was to analyze the implementation of Restorative Justice as an educational public policy to solve conflicts, in the city of São Caetano do Sul, greater São Paulo, in 2005. Specific objectives were as follows: a) To identify what factors contributed (or contribute) to the continuation (or not) of the Program; b) To analyze the possible results achieved in the last 11 years, regarding the schools involved or studied in this research. The relevance of this research is because those restorative practices in the schools of São Caetano do Sul were pioneering actions that contributed to further implementation of this public policy in several other cities in the state of São Paulo in the following years. The methodology to collect data for this research included bibliographic research on the topic (Restorative Justice. Restorative Practices. Educational Public Policies. São Caetano do Sul City) as well as document research (based on Acts, Executive Orders, Resolutions, Ministerial Orders, official documents about the implementation and first results of restorative practices in the city of São Caetano do Sul). It can be determined that the project called “Justice and Education: a partnership for citizenship”, implemented in São Caetano do Sul, in 2005, can be considered the foundation for the implementation of Restorative Justice in the Brazilian Educational System. As a pilot, the project had both positive results as well as aspects that needed to be reassessed, once they prevented the project to be fully implemented in all schools. Positive aspects comprised: a) the strengthening of the partnership between the Legal and Educational systems in the State of São Paulo; b) New restorative practices, with different frameworks, that emerged during the process and were adopted in São Caetano do Sul and other cities; c) New Agents of Change that stood out in many schools, and by bringing them to other schools in the State it helped to spread the concept of Restorative Justice and its applications in the Educational field; d) The pursue of the ideal of Restorative Justice in São Caetano do Sul and continuing training programs for educators; e) The network to ensure Rights of Children and Teenagers has been organized, implemented and is now in full use; f) The concept that Formal Education is a task that does not belong only to schools, but also to all institutions in a “territory” (the educational field) and involves the family, has been consolidated; g) systematization and external evaluation of projects called “Justice and Education” in the cities of São Caetano do Sul, Heliópolis and Guarulhos, have been recorded as books and become available online, which enabled the reproduction and multiplication of the Restorative Justice approach in many cities in the state of São Paulo and in other states in Brazil. Aspects that, according to other implementations, need to be reassessed: a) the need of a career plan for teachers who perform restorative circles; b) a wider dissemination of the principles of restorative justice within the community and the school environment, so that everyone can contribute for the construction of a more democratic society; c) close monitoring, by the governmental agencies, regarding training programs and monitoring projects in progress, besides d) continuous investment both financial and of personnel. Finally, it is possible to conclude that São Caetano do Sul has become an incubator for Restorative Justice in Brazil – and its educational system. It is important to point out, though, that only through a more democratic school education will the wide and full implementation of Restorative Justice in Brazilian schools be possible.

**Key words:** Restorative Justice. Restorative Practices. Educational Public Policies. São Caetano do Sul City.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>1 A CULTURA DA VIOLÊNCIA E A BUSCA PELA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: O DISCURSO EM TORNO DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA</b>	<b>30</b>
1.1 PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA ESCOLA	34
1.2 A VIOLÊNCIA NA ESCOLA E OS POSSÍVEIS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA VISÃO DE ALGUNS DOS IMPLEMENTADORES	39
<b>2. JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA ENVOLVENDO O JUDICIÁRIO E A EDUCAÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>43</b>
2.1 OS PRIMEIROS PROJETOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA ENVOLVENDO A EDUCAÇÃO ESCOLAR, NO ESTADO DE SÃO PAULO	44
2.1.1 A Justiça Restaurativa no município de Guarulhos (SP)	44
2.1.2 Justiça Restaurativa no bairro Heliópolis, em São Paulo (SP)	47
2.1.3 Justiça Restaurativa em Campinas (SP)	49
2.1.4 A Justiça Restaurativa em São José dos Campos (SP)	53
2.2 A COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A METODOLOGIA DO POLO IRRADIADOR	57
<b>3. A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL: DA IMPLEMENTAÇÃO AOS DIAS ATUAIS</b>	<b>60</b>
3.1 O PROGRAMA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM SÃO CAETANO DO SUL E SEU PROCESSO FORMATIVO	60
3.2 A METODOLOGIA DA ABORDAGEM DA JUSTIÇA RESTAURATIVA: APLICAÇÃO DE PRÁTICAS	65
3.2.1 O Círculo Restaurativo no Modelo da Comunicação Não-Violenta	66
3.2.2 O Círculo Restaurativo no Modelo Zwelethemba	67
3.3 UMA ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS DE SÃO CAETANO DO SUL	69
3.3.1 Educação Escolar e a Justiça Restaurativa	77
3.3.1.1 O foco nas pessoas: a formação de gestores, professores e alunos para atuarem nas práticas restaurativas.	78
3.3.1.2 A interação com a comunidade, movimentos e organizações	79
3.3.1.3 Relação entre professores envolvidos, a comunidade e os alunos	80
3.3.2 Fatores que contribuem para a manutenção da Justiça Restaurativa enquanto política pública	

educacional em São Caetano do Sul, e aspectos que precisam ser reavaliados.	81
3.3.3 As práticas restaurativas na constituição de uma educação escolar não violenta.	85
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>94</b>
<b>FONTES PRIMÁRIAS DE PESQUISA</b>	<b>98</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>102</b>
<b>APÊNDICE A – Livros e demais publicações</b>	<b>108</b>
<b>APÊNDICE B - Trabalhos acadêmicos que vêm ao encontro do tema, disponíveis na íntegra.</b>	<b>109</b>
<b>APÊNDICE C – Artigos levantados que vêm ao encontro do nosso tema, disponíveis na íntegra.</b>	<b>110</b>
<b>APÊNDICE D – Documentos analisados</b>	<b>111</b>
<b>APÊNDICE E – Depoimento da Pedagoga Madza Ednir sobre a Justiça Restaurativa em São Caetano do Sul.</b>	<b>112</b>
<b>APÊNDICE F – Autorização para utilização do depoimento da Pedagoga Madza Ednir, enviado por e-mail</b>	<b>118</b>
<b>APÊNDICE G – Depoimento da Capacitadora de Práticas de Justiça Restaurativa Cristina Telles Assumpção, integrante da equipe Justiça em Círculo, do Instituto Mediativa</b>	<b>119</b>
<b>APÊNDICE H – Autorização para utilização do depoimento da Capacitadora de Práticas de Justiça Restaurativa Cristina Telles Assumpção, enviado por e-mail</b>	<b>122</b>
<b>APÊNDICE I – Depoimento das Capacitadoras de Práticas de Justiça Restaurativa, Violeta Daou e Heloise Pedroso</b>	<b>123</b>
<b>APÊNDICE J – Autorização para utilização do depoimento das Capacitadoras de Práticas de Justiça Restaurativa, Violeta Daou e Heloise Pedroso, enviado por e-mail</b>	<b>126</b>
<b>APÊNDICE K – Depoimento de Nelci Aparecida Daguano, diretora da Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli, localizada no município de São Caetano do Sul.</b>	<b>127</b>
<b>APÊNDICE L – Autorização para utilização do depoimento de Nelci Aparecida Daguano, diretora da Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli, localizada no município de São Caetano do Sul.</b>	<b>128</b>
<b>ANEXO A – Proposta Pedagógica e Plano Gestor 2011/2014 – Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli</b>	<b>129</b>
<b>ANEXO B – Folder do Projeto de Justiça Restaurativa em São José dos Campos.</b>	<b>143</b>
<b>ANEXO C – Justiça Restaurativa e o Polo Irradiador – Material elaborado pela consultora Monica Mume.</b>	<b>144</b>

## INTRODUÇÃO

A Justiça Restaurativa Educacional tornou-se objeto de pesquisa após minha aproximação com esta temática no ambiente profissional. A partir da experiência como servidora pública na Secretaria de Educação de Santos, nos últimos 15 anos, onde exerço cargos públicos (estadual e municipal). Surgiu, no entanto, o interesse pela pós-graduação *stricto sensu*, que pôde contribuir com a prática realizada na qualificação do trabalho prestado neste município.

A aproximação com o trabalho de gestão da política pública educacional pacificadora surgiu ao desenvolver ações junto ao gabinete da Secretaria de Educação. Fomentou-me o desejo de conhecer e analisar o processo da formação de todos os envolvidos na área educacional, principalmente, as crianças e adolescentes, das escolas municipais de Santos.

Acredito que não foi por acaso que me identifiquei com os princípios e valores da Justiça Restaurativa. Esta busca, no resgate das potencialidades e fragilidades da condição humana, respostas para o desenvolvimento de alternativas diante de atos conflituosos e violentos praticados na interação das pessoas no exercício da convivência. É uma forma de pensar, refletir e investigar sobre a construção das relações nas dimensões institucionais, sociais e relacionais. É uma maneira de agir diante dos desafios da convivência, a partir da concepção plena da responsabilidade individual e coletiva. Carrega a possibilidade de resgatar a humanidade, por meio da realização das práticas restaurativas, que possibilitam às pessoas a identificação de seus sentimentos e necessidades afetados em uma situação de conflito e, partir desse reconhecimento, encontrar soluções coletivas para a transformação da situação em outra maneira de conviver. Desta forma, busca trabalhar a paz como um valor subjetivo que ganha objetividade nas práticas restaurativas.

Esta atuação profissional levou-me a participar de um estudo de política pública, voltado à convivência pacífica e conciliadora no ambiente escolar, bem como na criação de espaços dialógicos para a possibilidade de prevenção e solução de conflitos. Os conflitos são inerentes à pessoa humana, causadores da indisciplina que levam à violência escolar. No entanto, a escola sozinha não é capaz de solucioná-los. É preciso contar com a parceria de instituições de garantia de direitos, e principalmente, com a presença da família na escola.

Em meados de 2014, a Prefeitura de Santos instituiu a Comissão de Gestão, onde atuo como Coordenadora do programa de Justiça Restaurativa visando à implementação e acompanhamento da política pública do referido programa, que preconiza a possibilidade de um novo modelo de resolução de conflitos, promovendo o diálogo entre todas as partes envolvidas (agressor, vítima e comunidade) e sua responsabilização e reparação do dano. Foram envolvidas as Secretarias de Educação de Santos e a de Defesa e Cidadania. Formalizaram o contrato com a Psicóloga e Consultora Monica Mumme, do Laboratório de Convivência. Deu-se início à formação de multiplicadores e facilitadores em Justiça Restaurativa composta por educadores vinculados às nove escolas-piloto das Unidades Municipais de Ensino, demais Secretarias e Instituições envolvidas, as quais fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos e Proteção da Criança e do Adolescente. A intenção é expandir o programa para toda a rede de ensino, setores envolvidos e demais regiões, tornando-se Santos uma cidade restaurativa, polo irradiador aos demais municípios que fazem parte da Região Metropolitana da Baixada Santista.

Foi a partir desta motivação que desenvolvi a pesquisa que resultou nesta dissertação.

O estudo está inscrito em um contexto de Estado Democrático de Direito e em um tempo histórico, em que os Direitos Humanos estão na agenda dos Estados-nação, em escala mundial. Quando falamos em Direitos Humanos, nos referimos à afirmação do respeito ao outro e à busca contínua da paz, esta fundada na justiça, na igualdade e na liberdade.

Educar em direitos humanos é promover o conhecimento dos direitos humanos de modo que sejam percebidos não só como direito, mas também como dever de promoção de todos para a garantia da paz social no mundo. Trata-se de prevenir o retrocesso àqueles direitos violados quando da Segunda Guerra Mundial, na qual foram cometidas atrocidades contra a humanidade. Tais horrores e barbáries não mais podem ser aceitos na atualidade, pois distantes dos valores da ética e da justiça (GORCZEWSKI & KONRAD, 2013, p. 19).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) em 1948, e a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, compõem os documentos jurídicos de referência para a defesa dos direitos dos cidadãos brasileiros. No Brasil, a partir da Constituição de 1988, propõe-se a construção de uma sociedade livre e democrática.

Os sistemas globais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenções Internacionais) e nacionais, no caso brasileiro, são complementares e representam

instrumentos de proteção para a concretização da tutela e promoção de direitos fundamentais dos indivíduos sociais. Dentro do conjunto de direitos fundamentais está o direito à educação, responsável pelo desenvolvimento da personalidade do ser humano.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, a educação passou a ser direito de todos, cabendo ao Estado assegurá-la. É neste sentido que surgem as leis que regulamentam a educação no país, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Plano Nacional de Educação (PNE) como também, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Tratam-se de políticas públicas educacionais que regulam e orientam os sistemas de ensino, instituindo a educação escolar (BATISTA, MUNIZ e LUCENA, 2015, pp. 15-16).

Segundo França e Ferreira (2012), para que estes direitos garantidos pela legislação sejam efetivamente concretizados, é necessária a implementação de um conjunto de políticas públicas que acompanhem práticas sociais concretas.

Na realidade brasileira, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem os direitos humanos dos segmentos infanto-juvenis à vida, à liberdade, à igualdade, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, dentre outros, entretanto, cotidianamente nos deparamos com situações de vulnerabilidade social de crianças e adolescentes em decorrência de pobreza e ausência de pertencimento, bem como de risco pessoal e social e de violações de direitos, tais como mendicância, situação de rua, violência intra e extra-familiar, abuso e exploração sexual, que são alvo das políticas públicas, especialmente, a de assistência social, por meio do desenvolvimento de ações de proteção especial a estes segmentos [...] (FRANÇA e FERREIRA, 2012, p. 185).

Saravia (2006, p. 28) define política pública como um "fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade". Ainda de acordo com o autor, as políticas públicas são "estratégias que apontam para diversos fins, todos eles, de alguma forma, desejados pelos diversos grupos que participam do processo decisório" (SARAVIA, 2006, p. 28-29).

[...] um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos (SARAVIA, 2006, p. 29).

Segundo Muller (apud MAINARDES; FERREIRA; TELLO, 2011, p. 161):

Cada política representa uma tentativa de resolver um problema da sociedade a partir de processos de decisão no qual participa certo número de atores. Uma política pública é um constructo social e um constructo de pesquisa. Uma política pública é a expressão do poder público, constrói um quadro normativo de ação e constitui uma ordem local. A análise de políticas, assim, precisa analisar o papel das ideias desenvolvidas pelos atores, as ideias em ação, o referencial (global e setorial) que fundamentam a política e os mediadores das políticas (atores).

De acordo com Batista, Muniz e Lucena (2015, p. 15) as políticas públicas são “um conjunto de ações e atividades que o Estado desenvolve para a promoção de determinados direitos, visando combater problemas sociais. Trata-se de uma forma de efetivar direitos, intervindo na realidade social”.

Quando se trata da efetivação de direitos legitimados em uma ordem jurídico-legal de um Estado democrático de direito como o Brasil, as políticas públicas assumem papel importante na redução da pobreza e das desigualdades sociais, elementos importantes para o bem estar social com equidade, dignidade e autonomia (FRANÇA e FERREIRA, 2012, p. 185).

Segundo Batista, Muniz e Lucena (2015, p. 4) “o direito à educação é um direito amplo, e é esse direito que possibilita o alcance de outros direitos humanos, através da educação em direitos humanos”. A Educação em Direitos Humanos (EDH) “consiste no fato dos Estados disponibilizarem à população, por meio de políticas públicas, ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e de reparação das violações” (BATISTA, MUNIZ e LUCENA, 2015, p. 5).

Os direitos humanos e a educação em direitos humanos consagraram-se como tema global a partir da Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos em Viena no ano de 1993. Esta Declaração é um marco para a educação em direitos humanos, tratando do assunto no item D da parte II, intitulado “Ensino dos direitos humanos” [...] Do mesmo modo, em seu inciso 81 faz referência à promoção da EDH recomendando aos Estados a desenvolverem programas científicos e estratégias que assegurem uma educação em direitos humanos, ampliando ao máximo possível. É neste sentido que em meio a Década para Educação em direitos Humanos das Nações Unidas (1995-2004), o governo brasileiro, atendendo indicações dos documentos da ONU, criou o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) e a partir daí começou o processo de elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos em 2003 (BATISTA, MUNIZ e LUCENA, 2015, p. 16).

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), lançado no ano de 2003 pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, consiste em uma política



pública para a promoção da Educação em Direitos Humanos no Brasil. O documento, atualizado em 2007, no capítulo que trata da Educação Básica, apresenta concepções e princípios que orientam as ações que devem ocorrer no ambiente escolar e em sua comunidade local para o desenvolvimento de uma Educação em Direitos Humanos:

O processo formativo pressupõe o reconhecimento da pluralidade e da alteridade, condições básicas da liberdade para o exercício da crítica, da criatividade, do debate de ideias e para o reconhecimento, respeito, promoção e valorização da diversidade. Para que esse processo ocorra e a escola possa contribuir para a educação em direitos humanos, é importante garantir dignidade, igualdade de oportunidades, exercício da participação e da autonomia aos membros da comunidade escolar (BRASIL, 2007, p. 31).

Ainda de acordo com o PNEDH (BRASIL, 2007), são princípios norteadores da Educação em Direitos Humanos na Educação Básica:

a) a educação deve ter a função de desenvolver uma cultura de direitos humanos em todos os espaços sociais; b) a escola [...] deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos; c) a educação em direitos humanos, por seu caráter coletivo, democrático e participativo, deve ocorrer em espaços marcados pelo entendimento mútuo, respeito e responsabilidade; d) a educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação; e) a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político-pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação; f) a prática escolar deve ser orientada para a educação em direitos humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais (BRASIL, 2007, p. 33).

Estes princípios apresentados para a Educação em Direitos Humanos estão diretamente relacionados aos ideais da Justiça Restaurativa. No Brasil, as primeiras experiências desenvolvidas para implantação de projetos de Justiça Restaurativa vincularam-se ao Poder Judiciário, em coerência com o disposto no Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, especificamente com o disposto no eixo orientador IV, no que se refere à Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência (BRASIL, 2010).

[...] o programa propõe profunda reforma da Lei de Execução Penal, que introduza garantias fundamentais e novos regramentos para superar as práticas abusivas, hoje comuns. E trata as penas privativas de liberdade como última alternativa, propondo a

redução da demanda por encarceramento e estimulando novas formas de tratamento dos conflitos, como as sugeridas pelo mecanismo da Justiça Restaurativa (BRASIL, 2010, p. 129).

É possível constatar, portanto, que a implementação de um Projeto de Justiça Restaurativa é um ideal difícil de ser plenamente alcançado na sociedade atual, extremamente focada ainda nos princípios da justiça retributiva. No decorrer do presente estudo observou-se que as expressões “Justiça Restaurativa<sup>1</sup>” e “práticas restaurativas<sup>2</sup>” são apresentadas por diversos autores como conceitos aparentemente sinônimos. No entanto, é importante destacar que a Justiça Restaurativa consiste em algo muito mais amplo e abrangente, que só poderá ser de fato desenvolvida por meio de ampla participação de todas as esferas da sociedade. No entanto, a busca pelo ideal da Justiça Restaurativa motivou o surgimento, nos últimos anos, das práticas restaurativas, que consistem em eventos pontuais, que ocorrem atualmente nas comunidades, no sistema penal e nas instituições de ensino, nas quais equipes de profissionais capacitados desenvolvem estratégias de conciliação entre a vítima e o ofensor, com o intuito de restauração das relações e de reparação de danos causados por um determinado conflito.

Além disso, Salm e Stout (2011) *apud* Salm e Leal (2012) apontam cinco principais pontos nodais para as práticas restaurativas:

a) *O conflito como uma oportunidade criativa*: é neste momento que argumentam os autores acerca da possibilidade de integração e aprendizagem com a dessemelhança, não havendo a intencionalidade de acabar com o conflito, [...] já que são inerentes à estrutura social, sendo uma questão crucial o modo como se vai trabalhar e encarar estes conflitos e estas dessemelhanças, que podem ser elementos de inter-relação calcados na aprendizagem mútua. b) Um segundo princípio a guiar as práticas restaurativas, seria a *Justiça como processo criativo*: [...] o rompimento com o monopólio de dizer o direito e abrir a possibilidade de decisões e construções de

---

<sup>1</sup> Justiça Restaurativa é um processo comunitário, não somente jurídico, que se refere a procedimentos específicos, no qual, a palavra "justiça" remete a um valor e não a uma instituição. A Justiça Restaurativa valoriza a autonomia das pessoas e o diálogo entre elas, criando oportunidades para que envolvidos e interessados (autor, receptor, familiares, comunidades) possam conversar e identificar suas necessidades não atendidas, a fim de restaurar a harmonia e o equilíbrio entre todos (MACHADO, BRANCHER e TODESCHINI, 2008, p. 21).

<sup>2</sup> As práticas restaurativas compreendem um conceito ampliado de justiça, e, assim, transcendem a aplicação meramente judicial de princípios e valores da Justiça Restaurativa. Costuma-se utilizar a expressão "práticas restaurativas" para referir-se, de forma generalizada, às diversas estratégias (judiciais ou não), que se valem da visão, dos valores e dos procedimentos restaurativos, dando a oportunidade aos envolvidos de uma nova abordagem como resposta às infrações e para a resolução de problemas ou conflitos (MACHADO, BRANCHER e TODESCHINI, 2008, p. 22).

soluções dialogadas a partir da coaprendizagem [...]. Assim, é um processo de coprodução de soluções e construção de síntese entre as dessemelhanças e conflitos inerentes a elas. c) Em terceiro, o princípio atinente à *ação curativa*, altera o foco de atuação e preocupação, saindo da esfera individualista do autor do fato e as consequências isoladas daí advindas, apontando para as relações comunitárias que foram quebradas e as consequências da ação [...] para a comunidade. Além disso, perscruta as causas de tal conduta [...] salientando que se objetiva, diferentemente da Justiça Criminal Oficial, a reconstrução dos laços e a coconstrução de soluções para estas vidas que tiveram as suas histórias separadas pela ação ofensiva. d) Um quarto elemento principiológico seria a *responsabilidade holística*, que representa a assunção de responsabilidade do indivíduo pelo fato que cometeu, [...] assim como também a assunção da parcela de responsabilidade da própria comunidade para com o fato ocorrido – uma troca que imbrica a sociedade como um todo. O ato (ou multiplicidade de atos) lesivo seria coproduzido em uma cadeia de responsabilidades, assim como também deve ser a coprodução da cura destes atos e da solução desses. e) Como último elemento, a *construção da comunidade* [...] Remonta a importância da acepção comunitária da vida em sociedade e, portanto, a sua coprodução a partir da mútua aprendizagem, como também a corresponsabilidade pelos rompimentos e pelas suas soluções. Frisa-se neste ponto a importância do potencial construtivo e transformativo que surge da participação social a partir da multidimensionalidade humana calcada no diálogo [...] (SALM e LEAL, p. 2012, p. 208-209).

A Justiça Restaurativa inspirou-se nas práticas ancestrais de povos nativos do Canadá e dos Estados Unidos, os navajos, e da Nova Zelândia e da Austrália, os maoris, bem como dos povos das nações ancestrais também da África e da América do Sul. Estes povos praticavam a justiça da coesão e não da coerção, e acreditavam que toda a comunidade era responsável pelos conflitos de cada membro, pois todos são direta ou indiretamente afetados. Por esta razão, toda a comunidade se reunia para restabelecer a ordem por meio da reparação e do processo de cura. Estas práticas restaurativas, portanto, já existiam muito antes das recentes bases teóricas da Justiça Restaurativa, que tiveram início na década de 70 com o surgimento de alguns movimentos sociais contrários ao sistema penal vigente. Este movimento social, denominado abolicionismo penal, questionava o monopólio estatal do poder de punir, criticando o sistema penal retributivo punitivo e sua pretensão reabilitadora. (BRANCHER *apud* UNESCO, 2010). De acordo com Salm e Leal (2012):

[...] não se pode falar em espaços restaurativos algemando pessoas. Em espaços restaurativos não se pode ter aqueles infames bancos no lado de fora das salas dos tribunais, em que jovens cheios de vida, com uma potencialidade humana inesgotável, se sentam algemados com policiais armados ao seu lado, pois isso humilha o ser humano e o reduz ao nada, sem contar o impacto para suas famílias, amigos e comunidade. (SALM e LEAL, p. 2012, p. 202).

Brancher *apud* UNESCO (2010) considera a Justiça Restaurativa como um “movimento comunitário de pacificação, de empoderamento da comunidade” (p. 153). Segundo o autor, se a origem da Justiça Restaurativa é a área da Justiça Penal, é importante compreendê-la, conhecer seus mecanismos e suas possibilidades de transformação que contribuam também para a emancipação da cidadania. Além disso, é importante que as pessoas reconheçam a ideia de justiça como valor ético, “como a possibilidade de cada um compreender e exercer as relações de equilíbrio com o seu meio, sua comunidade, seu ambiente natural.” (BRANCHER *apud* UNESCO, 2010, p. 153).

Salm e Leal (2012) acrescentam que:

[...] trabalha-se com a Justiça Restaurativa como uma *possibilidade de Justiça calcada em valores e relações interpessoais (multiplicidade humana e valorativa)* onde se propõe a restauração da responsabilidade, da liberdade e da harmonia que existem nos grupamentos sociais. No passado, tanto a academia como o judiciário, como organizações, não estavam preparadas para esta possibilidade de justiça, pois estavam organizados de maneira a servir a uma justiça formal, legalista e punitiva, com muito pouco espaço para outras possibilidades. Contemporaneamente, a partir de algumas mudanças conjecturais, pode-se dizer que existe uma preocupação em transformar os espaços decisórios em cenários menos burocráticos – na construção de espaços de diálogo mais democráticos (SALM e LEAL, p. 2012, p. 196).

A justiça institucional tem a função de aplicar normas, que se traduzem em valores. Portanto, cabe à justiça assegurar valores por meio de processos e procedimentos. Neste sentido, Brancher *apud* UNESCO (2010) alerta para o fato de que, diante do distanciamento e da desresponsabilização das comunidades em relação aos valores que envolvem a justiça institucional, este poder é transferido ao Estado, permitindo que a sociedade se acovarde e não assuma este importante compromisso. Esse paradigma de juridicidade, segundo Salm e Leal (2012),

[...] que tem seu processamento mecanizado e permeado por silenciamentos e produção de sentidos totalmente arbitrários, tem se feito como a trajetória técnico-processual e formalmente legítima, (a apenas formalmente) para a destruição da vida de milhares de indivíduos, submetidos ao sistema penal e suas políticas. Diante de tal situação – mais drástica e agressiva e que guarda no decorrer desse processo diversas dinâmicas arbitrárias, tangentes e derivativas – que urge a profanação do monopólio de dizer o direito e do monopólio da fala, da produção de sentidos em torno das infrações e conflitos (SALM e LEAL, p. 2012, p. 200-201).

Este modelo de justiça retributiva promove a heteronomia, o condicionamento do exercício de poder a terceiros, sejam eles juízes, promotores, advogados ou procuradores, impossibilitando o desenvolvimento da capacidade das próprias pessoas envolvidas em conflitos de se expressarem e se vincularem às consequências de seus atos.

O mecanismo procedimental da ritualística de poder vertical que exerce a justiça tradicional nega toda a possibilidade de locução efetivamente real dos sujeitos. O lugar da vítima não existe, é assumido pelo Estado: está aí a corporação do Ministério Público, com toda sua envergadura e importância política construída, *data venia*, da usurpação deste lugar. Não há demérito, mas aponto o sentido radical em direção à essência da função da palavra da vítima [...] Não perguntamos às vítimas o que elas querem da justiça [...] (BRANCHER *apud* UNESCO, 2010, p. 155).

Diante deste quadro imposto pela justiça retributiva, a Justiça Restaurativa surge como proposta de um processo a partir da compreensão e de uma visão crítica do conceito de crime. Segundo BRANCHER *apud* UNESCO (2010), o crime é concebido pela Justiça Penal vigente como “uma violação ao Estado, definida pelo descumprimento da lei e pela culpabilidade. A justiça determina culpa e administra pena diante de procedimento contencioso entre o ofensor e o Estado, dirigido por regras sistemáticas.” (BRANCHER *apud* UNESCO, 2010, p. 154).

Por outro lado, na Justiça Restaurativa, desenvolvida atualmente por meio de práticas restaurativas (os denominados círculos restaurativos), as partes envolvidas em um crime ou conflito têm a oportunidade de se reunirem e decidirem coletivamente qual a melhor solução para a reparação dos danos causados à vítima.

Assim, o (re) empoderamento do ato de fala, do diálogo, pode ser talvez o grande rompimento com a sociedade moderna e sua juridicidade tributária de dinâmicas judiciosas, hierarquizadas e cerradas ao monopólio da fala aos detentores de poder-saber oficial. O (re) empoderamento da fala constitui-se em um verdadeiro ato de profanação ao paradigma de juridicidade, para romper com as suas procedimentalidades castradoras e de solução de conflitos com a produção de dor adicional (SALM e LEAL, p. 2012, p. 201).

“A partir da visão restaurativa de crime, vamos compreendê-lo como uma violação das pessoas e dos relacionamentos. A Justiça Restaurativa envolve o ofensor e a comunidade, na busca de soluções que promovem acordo, reconciliação e segurança.” (BRANCHER *apud* UNESCO, 2010, p. 155).

A Justiça Restaurativa trabalha a violação de pessoas e relacionamentos como foco prioritário. Envolve vítima, ofensor e suas comunidades, não para figurarem como litigantes ou como testemunhas no processo penal, uma vez que a comunidade tem vez e voz, opina, constrói a solução. [...] Esta justiça que fere, que expressa a vingança pública, faz três perguntas fundamentais: “qual lei foi violada?”; “quem fez isso?”; “o que ele merece?”. A justiça que cura, a Justiça Restaurativa, pergunta: “quem foi prejudicado?”; “quais suas necessidades?”; “quem deverá satisfazê-las?” (BRANCHER *apud* UNESCO, 2010, p. 156).

De acordo com Evans e Vaandering (2016), em 1974, na cidade de Elmira, em Ontário, Canadá, ocorreu a primeira prática restaurativa ocidental na contemporaneidade, por meio de um programa conhecido como VORP (sigla em inglês que significa Programa de Reconciliação de Vítima e Infrator). Este programa buscava alternativas para a solução de conflitos com foco nas relações de restauração e cura dos danos causados, ao invés da mera aplicação de simplesmente leis e punição. No caso Elmira, ocorreu uma abordagem mais centrada na comunidade para um caso envolvendo dois jovens acusados de vandalismo, que tiveram a oportunidade de se encontrar com as vítimas e fornecer restituição. O resultado foi um sucesso e contribuiu para o desenvolvimento de outros programas de reconciliação, e a Justiça Restaurativa ganhou força em múltiplas áreas.

No âmbito educacional, segundo Morrison (2005), a preocupação com a violência nas escolas, a nível internacional, começou na década de 1990, contribuindo para a realização, pela UNESCO, da primeira conferência internacional sobre violência na escola, em Paris, em 2001. Apesar dessa iniciativa, a onda crescente de violência nas escolas americanas teve, como consequência, a introdução de políticas de tolerância zero para combater a pequena criminalidade nas ruas de Nova York e que agora são adotadas também no ambiente escolar. A linguagem e a mentalidade de tolerância zero são evidentes nas escolas americanas da atualidade, tornando as equipes gestores, funcionários e professores menos tolerantes e mais punitivos, mesmo nas escolas que não possuem políticas explícitas de tolerância zero.

De acordo com Karp e Breslin (2001) estas políticas disciplinares retributivas e desintegrativas adotadas pelas escolas americanas contribuíram para que, no ano letivo de 1996-1997, após varreduras de drogas em quase metade das escolas secundárias, 21.000 unidades escolares tomaram medidas disciplinares contra estudantes usuários de álcool e drogas, que somaram mais de 170.000 ações disciplinares de expulsão, transferência ou

suspensão. A comunidade escolar, assim, passa a ser construída sobre o medo e não por meio de cuidados (KAUFMAN et al., 2000 *apud* KARP e BRESLIN, 2001).

A Austrália também encontrou dificuldades na implantação de práticas restaurativas nas escolas, no início da década de 1990. Conflitos filosóficos apresentaram-se como um obstáculo à implementação da Justiça Restaurativa em larga escala (KARP e BRESLIN, 2001). Mas apesar das resistências, Morrison (2005) destaca que, no mundo todo, surgem programas de Justiça Restaurativa nas escolas, buscando a inclusão sobre a exclusão e a capacitação de vítimas, infratores e comunidades.

Nos Estados Unidos, Karp e Breslin (2001) acrescentam que o sistema de ensino escolar em Minnesota, além de 15 escolas na região metropolitana de Denver e uma pequena faixa de 6 instalações "alternativas" localizadas no sudeste da Pensilvânia, adotaram práticas de Justiça Restaurativa com o intuito de resolverem conflitos relacionados ao consumo de drogas e álcool, além de oferecerem uma alternativa à tolerância zero.

O projeto de Justiça Restaurativa em Minnesota surgiu em 1995, quando o Departamento de Educação das Crianças, Famílias e Aprendizagem de Minnesota construiu um plano de cinco anos para a adoção de uma filosofia para fornecer aos professores e administradores uma alternativa para métodos mais comuns de punição, por meio de medidas de reparação, utilizadas com as crianças e jovens para reparar os prejuízos e ensinar habilidades de resolução de problemas. Pessoal administrativo, professores e membros da comunidade em geral foram treinados em conferências técnicas e convidados a usar as habilidades adquiridas. Uma das técnicas mais utilizadas foram os círculos que reúnem as vítimas, os infratores, os adeptos de cada um e outros membros da comunidade para discutir o efeito da ofensa, encontrar estratégias para reparar o dano e reintegração do ofensor. Em consequência, quase metade dos distritos escolares de Minnesota passou a utilizar as práticas restaurativas, e quatro distritos estão usando-as extensivamente, o que contribuiu para uma considerável queda nas denúncias de violência e, conseqüentemente, nas ações disciplinares como suspensões e expulsões.

Em 1997, na região metropolitana de Denver, a Colorado School Mediation Project (CSMP), uma organização sem fins lucrativos, voltada aos princípios de gestão de conflitos, selecionou 15 escolas para a implementação de medidas restauradoras. O CSMP recomendou uma combinação de Justiça Restaurativa com as respostas punitivas tradicionais ao lidar com

as infrações. A frustração para a maioria dos defensores da filosofia de Justiça Restaurativa reside no fato de que as medidas restaurativas permanecem subordinadas às medidas mais punitivas no Sistema de Justiça Juvenil. A dificuldade em admitir tal realidade é que os modelos restaurativos e punitivos se baseiam em paradigmas incompatíveis (KARP e BRESLIN, 2001).

Em Denver e Minnesota, as práticas restaurativas são usadas como forma de resolver as diferenças. Porta-vozes para ambas as organizações observaram que alguns professores e administradores empregam métodos de práticas informais, mas que a grande maioria dos funcionários escolares não está familiarizada com a filosofia da restauração. Em geral, as práticas restaurativas é a mais tradicional configuração educacional que atua como uma forma alternativa de resolução de conflitos e não necessariamente como uma presença mais ampla e abrangente. Na verdade, a maioria dos professores e administradores dessas escolas ainda aceita o modelo do paradigma tradicional da disciplina, na qual prevalecem as medidas punitivas (KARP e BRESLIN, 2001).

Por outro lado, ainda de acordo com Karp e Breslin (2001) no Sudoeste da Pensilvânia, a Community Service Foundation (CSF), Organização-mãe da Academia Buxmont, nome coletivo para estas escolas alternativas, é um sistema escolar que defende alternativas às tradições na resolução de conflitos e defendem os princípios da Justiça Restaurativa. Os estudantes que frequentam a Academia Buxmont são jovens na faixa etária de 12 a 18 anos, encaminhados pelas escolas públicas de ensino médio porque demonstraram um ou mais problemas comportamentais ou emocionais. Muitos estão em liberdade condicional; situações familiares disfuncionais; problemas comportamentais agressivos; sexual, física ou emocional, abuso; e impedimentos de saúde mental.

A filosofia específica da Academia de Buxmont é a de que a família é o modelo de controle social que está em grande parte em desacordo com o estilo que permeia muitas de nossas instituições contemporâneas; adotou essa visão, insistindo que as escolas podem ser mais produtivas e mais eficazes no controle do comportamento inadequado se adotarem alguns dos princípios fundamentais do modelo, que propõe mostrar desaprovação do erro, mas apoiar e promover o valor intrínseco do aluno que cometeu o erro. Autocontrole, combinado com um elevado apoio, é a sua abordagem familiar para os sistemas escolares.

Na Academia Buxmont, cada Professor /Conselheiro é treinado nas práticas de Justiça



Restaurativa; há Justiça Restaurativa todos os dias, em todas as salas de aula, envolvendo praticamente todos os relacionamentos. Talvez por causa da missão, essa instituição acadêmica, incluiu não só a educação, mas também a reabilitação e apoio - os princípios de restauração e reintegração são mais centrais. No entanto, os administradores da Academia Buxmont afirmam que o termo práticas restaurativas é mais coerente para descrever as ações realizadas pela instituição, pois admitem que o conceito Justiça Restaurativa é, para eles, praticamente inalcançável (KARP e BRESLIN, 2001).

Segundo Hopkins (2003), no Reino Unido, diversas iniciativas envolvendo a abordagem restauradora para conflitos no ambiente escolar foram realizadas nos últimos anos, a maioria envolvendo facilitadores externos, como a polícia, que promoveram conferências reparadoras às escolas em casos de bullying.

A conferência é um processo que envolve pessoas que se sintam diretamente afetadas por comportamentos ofensivos, e na qual todos os envolvidos têm uma chance de dizer como eles foram afetados, como eles estavam se sentindo, como eles se sentem atualmente e o que pode ser feito para reparar o dano. As pessoas envolvidas nas conferências têm sido beneficiadas no processo e algumas escolas começaram a treinar jovens para dirigir as conferências. Além disso, um número crescente de escolas primárias e secundárias utilizam mediadores para ajudar a resolver conflitos no pátio do recreio (HOPKINS, 2003).

No Vale do Tamisa a polícia atua desde o início na promoção da Justiça Restaurativa para lidar com a juventude ofensiva. Em Nottingham e Oxfordshire, educadores policiais visam projetos de promover uma abordagem restaurativa em toda a escola para o comportamento inadequado (HOPKINS, 2003).

Em janeiro de 2002, o Devon e a polícia de Cornwall começaram a usar oficiais de seis escolas secundárias para conferências e um número crescente de autoridades policiais, equipes de autoridades educacionais estão tomando interesse por abordagens restauradoras (HOPKINS, 2003).

Cem oficiais policiais, com seus gerentes de projeto, são colocados em escolas em torno do País de Gales em áreas onde há níveis de criminalidade nas ruas e comportamento inadequado. Para os professores, um pacote de treinamento com desenvolvimento de competências, formação prática e, o mais importante, como lidar com os desafios do dia-a-dia na sala de aula e no pátio de recreio, é o caminho restaurativo (HOPKINS, 2003).

No Vale do Tâmbisa e em Nottingham, enquanto há um evidente benefício para os indivíduos envolvidos em conferências, a comunidade escolar como um todo permanece em grande parte alheia a este processo e a estes ideais (HOPKINS, 2003).

Diante do exposto, constata-se que os Projetos de Justiça Restaurativa apresentados por diversos países alcançaram bons resultados durante suas práticas restaurativas, mas não obtiveram sucesso na implantação dos princípios da Justiça Restaurativa que garantisse um envolvimento de toda a comunidade escolar, pois muitas vezes esbarraram em paradigmas enraizados da justiça retributiva e do sistema disciplinar punitivo.

A Justiça Restaurativa foi introduzida formalmente no Brasil em 2004, por meio do Ministério da Justiça e através de sua Secretaria da Reforma do Judiciário, que elaborou o projeto "Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro" e, juntamente com o PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento apoiou os três primeiros pilotos de Justiça Restaurativa no Brasil que, segundo Passos e Ribeiro (2016), foram desenvolvidos a partir de 2005, em diferentes regiões do país: no município de São Caetano do Sul (SP), pela Vara da Infância e Juventude de São Caetano do Sul (SP); em Brasília (DF), pelo Juizado Especial Criminal do Núcleo Bandeirantes; em Porto Alegre (RS), pela 3ª Vara da Infância de Porto Alegre (RS).

Embora pautados nos mesmos princípios da JR, todos foram desenhados para atender as peculiaridades e especificidades locais, ganhando, com isso, diferentes matizes e usos, que não os confundiam. Foram concebidos segundo as inspirações das principais metodologias: círculos de paz, conferências de grupos familiares e comunicação não-violenta (PASSOS e RIBEIRO, 2016, p. 31).

Nos últimos anos, com o surgimento de diversos outros projetos de Justiça Restaurativa, em outros contextos e apoiados de diferentes formas, Passos e Ribeiro (2016) concluem que a Justiça Restaurativa foi “polinizada por todo o território nacional” (p. 31). Mas, como política pública, após a normatização, é necessário que a Justiça Restaurativa se transforme em projeto de intervenção na realidade. Sobre esse processo, afirma Bonetti (2011), que o próximo passo consiste em submeter os projetos ao setor dos burocratas. Estes “são os técnicos responsáveis por transformar as políticas públicas em projetos de intervenção na realidade social com medidas administrativas ou com investimentos [...] os burocratas também têm papel político e tendem a favorecer este ou aquele segmento social.” (BONETTI,

2011, p.49).

Boneti (2011), explica que sempre haverá conflitos e influências:

Em qualquer etapa, da elaboração à execução, uma política pública desperta conflitos de interesses e diferentes poderes são acionados, como é o caso do partido político, das chefias das instituições públicas, das empresas prestadoras de serviço, etc. dessa forma, as políticas públicas desde a etapa de idealização até a sua operacionalidade, envolvem pessoas e instituições de diferentes níveis, do global ao local, do presidente do FMI à diretora de uma escola primária na periferia de uma cidade, por exemplo. São intelectuais, burocratas, administradores, etc. que cada um em sua instância, entra em contato com uma determinada fase das políticas públicas, inserindo nestas um pouco de si, da instituição que representa ou do seu comprometimento com grupos sociais diversos (BONETI, 2011, p.52).

As políticas públicas são, segundo Boneti (2011), “ações que nascem do contexto social, mas que passam pela esfera estatal como uma decisão de intervenção pública numa realidade social, quer seja para fazer investimentos ou para uma mera regulamentação administrativa.” (BONETI, 2011, p.17 e 18). São, portanto, programas e atividades que norteiam ações do poder público, desenvolvidas pelo Estado. Estas ações buscam assegurar direitos previstos na Constituição e em leis.

De acordo com Saravia (2006) a implantação de uma política pública passa por diversas etapas: a) debate inicial sobre a proposta de solução para um determinado problema; b) o período de elaboração; c) a etapa de formulação; d) a implementação; e) o momento de execução; f) o acompanhamento; g) a análise dos resultados.

Segundo Costa e Porto (2015), a Justiça Restaurativa é um método de solução adequada de conflitos sob a égide da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 125, em 29/11/2010, que dispõe sobre a Política de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, complementando o papel do Judiciário na prestação de serviço jurisdicional à comunidade.

No Brasil, algumas normas fazem referência à Justiça Restaurativa como a lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o Programa Nacional de Direitos Humanos, a Resolução n.125, do CNJ, Resolução n.225, do CNJ, que contém diretrizes para implementação e difusão da prática da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário, Decreto estadual n. 50431, do Rio Grande do Sul, dentre outros. “Todavia, trata-se de iniciativas ainda muito tímidas que não permitem dar a real amplitude para se reconhecer a consolidação da Justiça Restaurativa como política pública de pacificação de conflitos no

Brasil.” (COSTA e PORTO, 2015, p. 4).

Embora se encontre portarias, resoluções e na própria Lei nº 12.594/12 – Lei do Sinase o recepcionamento da Justiça Restaurativa, ainda ela não é uma prática comum de todos os Tribunais, bem como da sociedade civil no Brasil. É importante avançar, romper com a cultura jurídica da lei que transforma comportamentos. Contudo, a sua efetiva implementação requer zelo e não imediatismo. De qualquer sorte, tem o seguinte problema: é possível aplicar suas práticas também em outros ambientes que não o judiciário, por exemplo, o ambiente escolar? (COSTA e PORTO, 2015, p. 2).

Desde a Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social da ONU, as práticas restaurativas estão cada vez mais presentes no Brasil, no ambiente judicial ao extrajudicial, tendo neste último o ambiente escolar. Mais recentemente, com a aprovação da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), a necessidade de reflexão entre os profissionais da Educação e a sociedade acerca dos benefícios da Justiça Restaurativa nas escolas torna-se ainda mais relevante.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (**bullying**) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º O Programa instituído no **caput** poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

[...]

Art. 4º Constituem objetivos do Programa referido no **caput** do art. 1º: I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (**bullying**) em toda a sociedade; II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema; III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação; IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores; V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores; VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo; VII - **promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua**; VIII - **evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil**; IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (**bullying**),

ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Art. 5º É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (**bullying**). [...] (BRASIL, 2015, grifo nosso).

De acordo com o Tribunal de Justiça de Rio Grande do Sul (2015) subsidiam a estrutura do Projeto Justiça Restaurativa os marcos legais, tais como: a Convenção das Nações Unidas sobre direitos das crianças, as Regras de Beijing (Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude) e as Diretrizes de Riad (Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência). Com base nas Regras de Beijing e de Riad, são pontos básicos: a prevenção e não criminalização; a concepção de que o conflito é parte do processo de aprendizagem e de crescimento; o entendimento de que os rótulos eternizam uma situação transitória; a necessidade de se abrir ao jovem a oportunidade de participar; a garantia plena de direitos individuais de adolescentes envolvidos em atos tidos como infracionais e o empoderamento das vítimas; a mobilização da escola, da família e da comunidade em ações preventivas; o novo papel do Judiciário, focado na Justiça Social para todos os jovens e, por fim, a educação e a disciplina escolar fundadas no desenvolvimento da personalidade em todo seu potencial.

No estado de São Paulo, a Justiça Restaurativa é introduzida no ambiente escolar pela primeira vez a partir de julho de 2005, no município de São Caetano do Sul, por meio do “Projeto Justiça e Educação: parceria para a cidadania” envolvendo atores do Sistema de Justiça (Juizes, Promotores, membros do Ministério Público, Assistentes Sociais e Delegados), do Conselho Tutelar, do Sistema Educacional (Dirigentes, Supervisores, Técnicos, Diretores, Professores), das instituições de Segurança Pública (Policiais Civis, Militares e Guardas Municipais), da Comunidade (Jovens, Adultos e Idosos) e de Organizações Governamentais e Não Governamentais. Este projeto consistiu na capacitação de profissionais para o desenvolvimento de práticas restaurativas como estratégia para a resolução de conflitos no ambiente escolar.

Diante do exposto, o objetivo geral do presente estudo foi pesquisar o processo de implementação da Justiça Restaurativa como política pública de resolução de conflitos, focalizando, especialmente, as práticas restaurativas nas escolas públicas estaduais, no município paulista de São Caetano do Sul, iniciado em 2005; lembrando, novamente, que a

Justiça Restaurativa é um ideal, além de um conceito muito mais complexo. Os objetivos específicos consistiram em: a) Identificar quais fatores contribuíram (ou contribuem) para a continuidade (ou não) do Programa; b) Analisar os possíveis resultados obtidos no decorrer dos últimos 11 anos, tendo em vista as escolas envolvidas ou pesquisadas.

A relevância no desenvolvimento desta pesquisa justifica-se pelo fato de que as práticas restaurativas nas escolas de São Caetano do Sul, objeto de estudo neste trabalho, consistiu em uma ação pioneira, que contribuiu para a posterior implementação desta política pública em diversos outros municípios paulistas no decorrer dos anos seguintes. Além disso, a importância de pesquisas acerca desta temática também se justifica pelo fato de que, se por um lado a Justiça Penal brasileira atualmente repensa o conceito de crime, buscando alternativas educativas e inclusivas para lidar até mesmo com os autores de crimes violentos, por outro lado, observa-se uma tendência de criminalizar as infrações cometidas pelos alunos no ambiente escolar, encaminhando jovens e adolescentes à justiça por atos de vandalismo, ameaças ou de agressão violenta, ou seja, transgressões no Regimento Interno Escolar hoje são encaradas por profissionais da área de Educação como “casos de polícia”.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste estudo foi composta por pesquisa bibliográfica acerca da temática (Justiça Restaurativa, Práticas Restaurativas, Políticas Públicas Educacionais, Município de São Caetano do Sul), e pesquisa documental (com base em Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, depoimentos, Proposta Pedagógica da Escola, Plano Gestão da Diretoria de Ensino de São Caetano do Sul, documentos oficiais sobre a Implementação e os resultados parciais das práticas restaurativas no município de São Caetano do Sul, dentre outros), como é possível observar nos quadros apresentados nos Apêndices A, B, C e D.

A pesquisa bibliográfica é "aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc." (SEVERINO, 2007, p. 123). Neste caso, o pesquisador trabalha "a partir das contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos" (SEVERINO, 2007, p. 123). De acordo com Gil (2010), a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Essa vantagem torna-se importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço.

A análise documental tem como fontes documentos no sentido amplo, ou seja, não só de documentos legais, mas, sobretudo de outros tipos, tais como jornais. Neste caso, os conteúdos dos textos ainda não tiveram tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua análise (SEVERINO, 2007; GIL, 2010). Para a análise destes documentos foi contemplado o modelo teórico de análise de conteúdo proposto por Bardin (2000).

A análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações. Não se trata de um instrumento, mas de um leque de apetrechos; ou, com maior rigor, será um único instrumento, mas marcado por uma grande disparidade de formas e adaptável a um campo de aplicação muito vasto: as comunicações (BARDIN, 2000, p. 31).

Assim, a análise de conteúdo surge como um conjunto de técnicas de análise das comunicações e que utiliza procedimentos sistemáticos de descrição do conteúdo das mensagens (BARDIN, 2000). Para Franco (2012, p. 21), outra estudiosa desse método, o foco da análise de conteúdo é a "mensagem, seja ela verbal (oral ou escrita), gestual, silenciosa, figurativa, documental ou diretamente provocada" e "necessariamente ela expressa um significado e um sentido." (FRANCO, 2012, p. 21). Portanto, é uma concepção crítica e dinâmica da linguagem, especialmente no que se refere ao sentido que um indivíduo atribuiu às mensagens.

Além disso, a análise de conteúdo requer que as descobertas tenham relevância teórica. Uma informação puramente descritiva não relacionada a outros atributos ou às características do emissor é de pequeno valor. Um dado sobre o conteúdo de uma mensagem deve, necessariamente, estar relacionado, no mínimo, a outro lado. O liame entre este tipo de relação deve ser representado por alguma forma de teoria. Assim, toda a análise de conteúdo implica comparações contextuais. Os tipos de comparações podem ser multivariados. Mas, devem, obrigatoriamente, ser direcionados a partir da sensibilidade, da intencionalidade e da competência teórica do pesquisador (FRANCO, 2012, p. 22).

A estrutura desta dissertação é composta por três capítulos. No primeiro capítulo, intitulado "A cultura da violência e a busca pela resolução de conflitos: o discurso em torno da criação e implementação da Justiça Restaurativa como política pública", aborda o conceito de violência e o processo resolução de conflitos por meio da Justiça Restaurativa; este capítulo aborda também as práticas restaurativas no ambiente escolar. No segundo capítulo,

“Justiça Restaurativa como política pública envolvendo o Judiciário e a Educação Escolar, no Estado de São Paulo”, descreve os primeiros projetos de Justiça Restaurativa do Estado de São Paulo, nos municípios de São Caetano do Sul, São Paulo, Guarulhos, Campinas e São José dos Campos. Além disso, aborda também a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Metodologia do Polo Irradiador. Por fim, no terceiro capítulo, “A Justiça Restaurativa no município de São Caetano do Sul: da implementação aos dias atuais”, é apresentado o processo de implementação da primeira cidade do Estado de São Paulo a adotar a Justiça Restaurativa no ambiente educacional, analisa-se as informações, para, em seguida, finalizar, apresentando as conclusões.



## **1 A CULTURA DA VIOLÊNCIA E A BUSCA PELA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: O DISCURSO EM TORNO DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA**

Este primeiro capítulo aborda o conceito e a origem desta cultura de violência na sociedade contemporânea brasileira, e apresenta o processo de implementação de práticas restaurativas no ambiente educacional.

A revisão de literatura acerca desta temática é composta, no presente capítulo, pelas contribuições de autores nacionais e internacionais: István Mészáros (2007), Angel Pino (2007), Marinês Andrea Kunz, Daniel Conte e Ana Paula Oliveira (2013), Ademar Antunes da Costa, Francielli Silveira Fortes e Lurdes Aparecida Grossmann (2014), Belinda Hopkins (2003; 2005), Brenda Morrison (2005), David Karp e Beau Breslin (2001), Octavio Ianni (2004), Julio Jacobo Waiselfisz (2015), Katherine Evans e Dorothy Vaandering (2016).

Em relação à pesquisa documental sobre Justiça Restaurativa, neste capítulo são apresentadas informações que compõem o documento “Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul: Aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania”, publicado pelo CECIP (Centro de Criação de Imagem Popular) em 2008, cujos autores são: Eduardo Rezende Melo, Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São Caetano do Sul; Madza Ednir, Pedagoga e especialista em Mudanças Educacionais; Vania Curi Yasbek, Terapeuta e Mediadora, especialista em capacitação de práticas de resolução de conflito. Este documento compõe um conjunto de materiais que “trazem a público os fundamentos e o modo de estruturação teórico-prática de Justiça Restaurativa e Comunitária – Projeto “Justiça e Educação: parceria para a cidadania”, implementado em São Caetano do Sul, São Paulo, desde julho de 2005.” (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008, p. 6).

O Brasil atingiu a marca recorde de 59.627 mil homicídios em 2014, uma alta de 21,9% em comparação aos 48.909 óbitos registrados em 2013, de acordo com dados do Atlas da Violência 2016, um estudo desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Para situarmos o problema, estas mortes representam mais de 10% dos homicídios registrados no mundo e colocam o Brasil como o país com o maior número absoluto

de homicídios. Numa comparação com uma lista de 154 países com dados disponíveis para 2012, o Brasil, com estes números de 2014, estaria entre os 12 com maiores taxas de homicídios por 100 mil habitantes. (IPEA, 2016).

De acordo com o Relatório “Violência Letal Contra Crianças e Adolescentes no Brasil” estudo feito pelo Professor Julio Jacobo Waiselfisz, da Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais, em parceria com PNUD e CONANDA, a incidência dos homicídios é maior entre crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres e negros, dentre outras parcelas da população brasileira que apresentam maior vulnerabilidade.

Essa pesada vulnerabilidade se verifica, no caso das crianças e adolescentes, não só pelo preocupante 3º lugar que o País ostenta no contexto de 85 países do mundo aqui analisados, mas também pelo vertiginoso crescimento dos índices nas últimas décadas. As taxas cresceram 426,9% entre 1980 e 2013, vitimando 207.438 crianças e adolescentes na faixa de <1 a 19 anos, durante os trinta e quatro anos do período. Só em 2013, foram 10.520 crianças e adolescentes assassinados: quase 29 vítimas por dia (WAISELFISZ, 2015, p. 59).

Waiselfisz (2015) acrescenta ainda que a violência homicida tornou-se, nos últimos anos, na maior causa das mortes em crianças e adolescentes no Brasil. “Em 2013, um total de 4.592 jovens de 17 anos de idade morreram. Aqui, os homicídios foram 2.215, isto é, praticamente a metade – 48,2% – das mortes dos jovens de 17 anos de idade, foi por homicídio” (WAISELFISZ, 2015, p. 134).

Segundo Ianni (2004), a violência presente em nossa sociedade é um fenômeno histórico que atinge um indivíduo ou uma comunidade inteira nos mais diversos setores da vida social, e [...] “possui conotação político-econômica e sociocultural, podendo ser principalmente ideológica ou principalmente física” (IANNI, 2004, p. 174).

Em relação à origem da cultura da violência no Brasil, Kunz, Conte e Oliveira (2013) destacam seus aspectos históricos e sociais, que repercutem na realidade atual:

[...] é possível pensarmos no Brasil como uma sociedade construída através de processos que incluíram episódios pontuais de genocídio indígena, tráfico negreiro, cotidiano de mecanismo escravocrata de penalizações e mutilações, patriarcado machista, violações, linchamentos, fanatismos religiosos, massacres e outras formas de autoritarismos. Essa violência, todavia, não se caracteriza como uma idiosincrasia do passado colonial, porque a contemporaneidade convive com políticas repressoras, torturas, chacinas, abusos policiais, truculência militar, agressões ligadas a preconceitos de raça, religião, orientação sexual e agressões a crianças, dentre outros episódios (KUN, CONTE e OLIVEIRA, 2013, p. 232).

Pino (2007) esclarece também que, quando se fala em violência, não se deve abordar somente a violência física, mas encará-la de forma mais ampla, observando seus muitos espectros e suas manifestações. O autor ressalta que, apesar de as formas físicas de violência chamarem mais atenção, as simbólicas são mais perversas, pois como ele reflete, “atingem o homem no seu próprio ser”. E cita o caso das “várias formas de exclusão social que se perpetuam historicamente, afetando milhões de habitantes aos quais se nega na prática os direitos humanos fundamentais reconhecidos na teoria.” (PINO, 2007, p. 770).

A violência que se vive hoje no Brasil não vem do nada, nem de fatores que não sejam já conhecidos, embora possam ser ignorados. Longe de ser um acidente na história nacional, ela tem tudo a ver com certas características da história social e econômica brasileira, não podendo ser atribuída, ingenuamente ou ideologicamente, nem a perturbações intempestivas da consciência de alguns indivíduos, nem a uma repentina mudança das condições do país (PINO, 2007, p. 771).

Pino (2007) acrescenta que o “vírus da violência penetra nos poros do tecido social, ameaçando a saúde moral das instituições nacionais.” (2007, p. 764).

Uma das maiores dificuldades no tratamento da violência, mais precisamente das ações ditas violentas, é a imprecisão dos seus contornos semânticos. Várias são as razões disso. Uma, de caráter mais psicológico, é que elas são assim denominadas, com frequência, muito mais pelo impacto emocional que produzem no imaginário das pessoas do que por razões objetivas consistentes. Outra razão, de caráter mais filosófico, é a dificuldade de encontrar um princípio racional que explique essas ações, particularmente sob o impacto emocional dos seus efeitos. Outra, de caráter mais antropológico, é que a qualificação das ações como violentas permite desqualificar seus autores, tornando-os a expressão máxima da desumanidade, rebaixando-os, equivocadamente, ao nível da animalidade, mundo onde não há lugar para a violência por não existir nele liberdade, intencionalidade, nem consciência, todas elas características da condição *humana* dos homens. (PINO, 2007, p. 765).

Para Pino (2007) um dos pontos importantes para erradicar a violência da sociedade é não contar apenas com repressão e reclusão dos autores. O Brasil destaca-se pelo número de encarceramento e violência policial, direcionada principalmente aos pobres e negros. Segundo o INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), estudo publicado pelo Ministério da Justiça em 2014, o Brasil possui atualmente a 4ª maior população carcerária do mundo, e possuía 607.700 presos no primeiro semestre de 2014, sendo que o estado de São Paulo lidera o número de encarcerados, com 219.053 presos. O estudo revela também que 8

em cada 10 presos estudaram até o ensino fundamental, o que já alerta para a necessidade de uma política pública para a superação do problema, abrangendo a Justiça e a Educação brasileira.

Pino (2007) defende a necessidade de um crescimento do sentimento de repulsa pelos atos violentos, envolvendo a sociedade como um todo, na mesma proporção em que crescem as ações violentas. Ou seja, sentimentos contrários tendo início na consciência individual e se expandindo para o coletivo. Sobre essas ponderações, o autor faz ainda um alerta de que duas coisas ameaçam a eliminação da violência na sociedade:

[...] uma, o recuo da consciência do sentimento de repulsa social, por cansaço, banalização da violência ou por submissão às suas regras como algo inevitável, por não vislumbrar soluções eficazes; outra, apostar na repressão e eliminação intencional ou “acidental” dos seus autores, utilizando todos os meios físicos necessários “legais”, mesmo violentos (PINO, 2007, p 778-779).

O autor considera que na primeira condição citada ocorre o que ele chama de “rendição às regras da violência”. Na segunda, uma escalada da violência. E aponta o que considera uma possível solução: “Tomara que o caminho do bom senso prevaleça: eliminar as condições reais, sociais, econômicas e políticas que geram a violência.” (PINO, 2007, p. 779).

Diante do exposto, é relevante questionarmos quanto à possibilidade de nos depararmos com uma “vontade” cada vez maior, por parte de cada indivíduo, em buscar soluções pacíficas para os conflitos. Essa tomada de consciência pode ajudar a criar soluções mais efetivas para combater a violência. Como ela está implantada na sociedade, ações isoladas acabam não provocando mudanças duradouras. Transformam-se em soluções paliativas que resolvem por um tempo, mas a tendência é a violência retornar.

Costa, Fortes e Grossmann (2014) chamam atenção para a importância da participação da sociedade nesse processo de transformação social, alertando para o fato de que “a população brasileira não tem a tradição da participação; esse é um processo que ainda está fracamente institucionalizado” (2014, p. 2). Por isso os autores consideram fundamental que a sociedade brasileira adquira consciência da importância de seus atos, sua atuação nas reivindicações e transformações sociais. Eles defendem que a sociedade deve se sentir corresponsável pela segurança pública. É importante ressaltar, no entanto, que a população brasileira carrega marcas profundas da repressão aos movimentos sociais na época da

Ditadura Militar, e esta herança certamente ainda interfere na capacidade de reivindicação e participação da sociedade. A violência se produz e reproduz nas sociedades modernas, e quando não transformada retorna à sociedade, gerando sérios problemas em várias áreas de nossa vida, entre elas a Educação.

## 1.1 PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA ESCOLA

A principal questão a se compreender para entender a necessidade da Justiça Restaurativa no ambiente escolar é perceber que a violência se faz presente em todos os locais – e na escola não é diferente. “Por ser a violência um problema da sociedade como um todo, particularmente quando atinge determinados patamares de intensidade, ela repercute logicamente no meio escolar, de várias maneiras e por várias razões.” (PINO, 2007, p. 781). Percebemos que não é possível buscar soluções para os processos educacionais sem considerar os processos sociais. Ou seja, para encontrar melhorias para a educação é preciso melhorar a sociedade.

[...] o fundamental dessa experiência constitutiva do ser cultural do homem se situa no plano das relações sociais em que ele está envolvido ao longo da sua vida. É a consciência da necessidade de estabelecer e de viver essas relações que constitui a razão de base da não-violência. Educar para a “não-violência” é, portanto, ajudar as novas gerações a encontrarem as razões suficientes para não optar pela violência que ameaça inviabilizar essas relações. A questão então é saber quais são essas razões e qual é seu poder de persuasão para evitar a violência (PINO, 2007, pp. 779-780).

Além disso, conforme esclarecem Evans e Vaandering (2016), os conflitos e danos são aspectos normais da vida e muitas vezes proporcionam oportunidades de aprendizado e transformação. Juntos, todos os envolvidos na comunidade aprendem a comunicar-se claramente a fim de identificar os danos, encorajar a responsabilidade por aqueles que causaram danos e aceitar e tratar as necessidades dos prejudicados e dos que causam danos. As autoras citam ainda os três principais conceitos interligados e igualmente importantes para a Justiça Restaurativa na Educação: criação de ambientes de aprendizagem justos e equitativos; nutrir relacionamentos saudáveis; reparar danos e transformar conflitos. Vemos um grande benefício ao conectar a Justiça Restaurativa na Educação à teoria do ensino e da aprendizagem, bem como ao clima e à cultura da escola. Quando colocados com cuidado e propositadamente neste contexto educacional, as raízes da Justiça Restaurativa crescem mais

e mais.

As principais crenças da Justiça Restaurativa na Educação são que todos os seres humanos são dignos e interligados. Essas crenças são apoiadas por três valores fundamentais: respeito, dignidade e preocupação mútua. Criar ambientes de aprendizagem justos e equitativos significa que todos os alunos e funcionários serão reconhecidos e aceitos por quem eles são, incluindo sua raça, sexo, sexualidade, status socioeconômico, religião, idioma, dentre outros. O respeito, a inclusão, a resolução de conflitos, a aprendizagem e o ensino recíprocos, a tomada de decisões, dentre outros, estão integrados em todos os aspectos da educação, isto é, todas as interações do currículo pedagógico e em todos os espaços escolares. (EVANS e VAANDERING, 2016).

Pino chega a questionar se ainda é possível falar de ação de educação para a não violência, considerando traços históricos. Ele relembra que no pensamento ocidental evitar o mal e fazer o bem tem um fundo religioso, uma educação pelo castigo e pelo medo. Para o autor, essa educação moral que predominou ajuda a entender a violência na moral laica contemporânea. “A educação para a ‘não violência’ exige razões muito mais sólidas e fundantes do que essas que levam tantos ao velho jogo da ‘moral imoral’.” (PINO, 2007, p. 780).

Como a violência envolve questões tão profundamente arraigadas no contexto social, Costa, Fortes e Grossmann (2014) ponderam que a temática da violência e a delinquência juvenil são desafios sociais.

A obra de Pino (2007) também aponta para essa relação escola e questões sociais, quando ele explica que a escola “é, em certo sentido, uma espécie de caixa de ressonância das turbulências sociais que ocorrem nos diferentes meios sociais de onde procedem seus integrantes.” (PINO, 2007, p. 781).

Costa, Fortes e Grossmann (2014) ressaltam a extrema importância de os professores gostarem do que fazem, serem compreensivos e respeitosos, entre outros aspectos. Para isso, afirmam que é preciso “reduzir-se o stress dos professores que trabalham com crianças e adolescentes de alto risco, diminuindo suas turmas, para que o profissional possa compreender como funcionam mentalmente os infantes de risco que estão sob sua responsabilidade.” (COSTA, FORTES e GROSSMANN, 2014, p. 8).

Pode-se dizer então que, se a escola, como outras instituições sociais, muito pode fazer para incentivar a compreensão por parte dos alunos dos valores realmente humanos, livres de qualquer afetação moralista, capazes de fornecer razões para não optar pelo uso da violência no intuito de viver uma sociabilidade humana, ela tem também que repensar sua função numa sociedade em constante mudança (PINO, 2007, p. 782).

Pino (2007) destaca o papel não só da escola, mas da educação, de forma geral, de “preparar as novas gerações para um tipo de relações sociais que torne desnecessária a violência” (2007, p. 763). E essa colocação nos faz lembrar e refletir que educação é muito mais do que se aprende na escola; envolve as relações sociais, o trabalho, os aprendizados que seguem pela vida. Por isso educar é formar para a vida e nesse aspecto reside a importância de se pensar na educação como base para reconstruir a organização social e combater a violência.

Como bem registra István Mészáros,

[...] os processos educacionais e os processos sociais mais abrangentes de reprodução estão intimamente ligados. Consequentemente, uma reformulação significativa da educação é inconcebível sem a correspondente transformação do quadro social no qual as práticas educacionais da sociedade devem cumprir as suas vitais e historicamente importantes funções de mudança (MÉSZÁROS, 2007, p. 196).

Esta Reformulação significativa da educação envolve o importante papel da Justiça Restaurativa no âmbito educacional para o favorecimento de uma cultura da não-violência, lembrando que o quadro social a que esta comunidade escolar pertence, sempre irá influenciar nos resultados destas práticas restaurativas. Desta forma, é importante apontar os limites de atuação da Justiça Restaurativa nas escolas, que sempre irá depender de semelhante disposição da sociedade neste processo.

Segundo Hopkins (2003), um dos principais obstáculos ao desenvolvimento de uma abordagem restaurativa nas escolas é a escassez de tempo, que afeta o tratamento de questões restaurativas, bem como o tempo disponível para treinamento, suporte e revisão da prática, dando pouco ou nenhum espaço para preparar novos professores com habilidades de gestão relacionada aos conflitos. Há também questões relacionadas à resistência a mudanças e, por esta razão, alguns projetos usam facilitadores externos para dirigir as conferências. Embora tais facilitadores, normalmente policiais, possam estar mais preparados para atuar nestas

práticas restaurativas, eles não alcançam facilmente a comunidade escolar. Um desafio final é garantir que os ideais da Justiça Restaurativa sejam compreendidos e aceitos durante todas as etapas do processo. Mas o que ocorre na prática, infelizmente, é uma imposição do processo aos participantes, ou a realização das práticas restaurativas por facilitadores despreparados que ameaçam os participantes, impondo suas opiniões.

De acordo com Karp e Breslin (2001), no modelo retributivo as escolas aplicam sanções, punem seus alunos, sem ter o pleno conhecimento das consequências para o desenvolvimento social destes indivíduos. O objetivo principal destas escolas não é a reparação, focando-se apenas na violação de normas.

A implementação de práticas restaurativas no ambiente escolar tem como principais objetivos o empoderamento da escola, seu aperfeiçoamento institucional e o apoio a seus membros, para que possam resolver seus conflitos e aprender com eles, em interação com as famílias e a comunidade. Neste sentido, Mészáros (2005) aponta a importância do autocontrole e da emancipação da escola, livre das “amarras” do sistema burocratizado, elitista e capitalista:

A nossa tarefa educacional é simultaneamente a tarefa de uma transformação social, ampla e emancipadora. Nenhuma das duas pode ser posta à frente da outra. Elas são inseparáveis. A transformação social emancipadora radical requerida é inconcebível sem uma concreta e ativa contribuição da educação no seu sentido amplo, tal como foi descrito nesse texto. E vice-versa: a educação não pode funcionar suspensa no ar. Ela pode e deve ser articulada adequadamente e redefinida constantemente no seu inter-relacionamento dialético com as condições cambiantes e as necessidades da transformação social emancipadora e progressiva em curso. Ou ambas têm êxito e se sustentam, ou fracassam juntas. Cabe a nós todos [...] mantê-las de pé, e não deixá-las cair. As apostas são elevadas demais para que se admita a hipótese de fracasso (Mészáros, 2005, p. 76-77).

De acordo com Karp e Breslin (2001), a abordagem restaurativa transforma uma violação do aluno numa oportunidade para aprender - aprender sobre o dano da ofensa, aprender sobre as responsabilidades de membros da comunidade, e aprender sobre tomada de decisão e participação democrática.

Segundo Morrison (2005), a Justiça Restaurativa pode ser usada para resolver o problema do *bullying*, para a compreensão e construção de escolas seguras e saudáveis. A intimidação é uma das formas mais insidiosas de violência nas escolas e na sociedade em



geral, com potenciais efeitos a longo prazo tanto para os infratores como para as vítimas. As crianças que intimidam na escola são mais propensas a continuar a usar essa forma de comportamento em outros contextos, com relacionamentos próximos e o local de trabalho. Através de uma intervenção eficaz, é possível intervir cedo e modificar esse padrão de comportamento. Para as crianças que são vítimas de *bullying* na escola, sabemos que os efeitos traumatizantes podem levar à depressão e ao suicídio. Teoricamente, o *bullying* é definido como o abuso sistemático de poder e a Justiça Restaurativa visa restaurar os desequilíbrios de poder que afetam o nosso relacionamento com os outros.

Ainda de acordo com Morrison (2005) pesquisas indicam que a maioria dos programas de combate ao *bullying* foca mais nos indivíduos isolados envolvidos e menos nas relações entre os indivíduos. Algumas escolas suspendem e transferem agressores, não oferecendo nenhuma oportunidade de assumir a responsabilidade e reparar o dano causado, enquanto outras unidades escolares transferem as vítimas, que então carregam o dano emocional com elas. Os defensores da Justiça Restaurativa destacam a importância do envolvimento emocional no combate à intimidação sistêmica, pois o sentimento de pertencimento de um aluno na escola pode ser medido em termos de envolvimento emocional através da compreensão do afeto. Os pesquisadores descobriram que os sentimentos de orgulho e o respeito estão fortemente ligados ao comportamento cooperativo. Por esta razão, existem muitos programas que se concentram em construir o orgulho e o respeito dentro da escola (MORRISON, 2005).

Geralmente estes programas focalizam os aspectos positivos da vida escolar para os indivíduos, mas ao concentrarem-se somente nos aspectos positivos, esquecem os negativos e, na verdade, a teoria e a prática da Justiça Restaurativa nos diz que devemos abraçar os negativos, os conflitos, da vida escolar para levantar os positivos. Neste sentido, o efeito da vergonha sempre foi central para a nossa compreensão da Justiça Restaurativa, pois nos ajuda a entender as consequências da alienação quando não somos capazes de descarregar a vergonha sobre a transgressão, seja como vítima ou ofensor (MORRISON, 2005).

De fato, essa tem sido uma abordagem típica para o problema do *bullying* e do delito: os malfeitores são castigados e as vítimas recebem terapia ou aconselhamento. No entanto, esta análise é muito simplista, pois sabemos pela teoria e prática da Justiça Restaurativa que o apoio e a responsabilidade devem sempre ir de mãos dadas. Tanto as vítimas como os

valentões exigem mecanismos adequados de responsabilização e apoio. Reunir intimidadores e vítimas, cara a cara, com suas respectivas comunidades de cuidados, aumenta o apoio e a responsabilidade de todos os envolvidos. A Justiça Restaurativa promove uma cultura normativa de apoio e responsabilização através de um enfoque na reafirmação, reparação e reconstrução de relacionamentos (MORRISON, 2005).

## 1.2 A VIOLÊNCIA NA ESCOLA E OS POSSÍVEIS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA VISÃO DE ALGUNS DOS IMPLEMENTADORES

Após dez anos das primeiras práticas realizadas em alguns lugares do território brasileiro, Costa e Porto (2015) consideram que a Justiça Restaurativa é a trajetória da humanização dos sujeitos no exercício dos seus direitos e responsabilidades, enquanto política metodológica de resolução de conflitos. Esta parece ser a visão dos envolvidos na sua implementação. Antes de entrarmos no mérito da Justiça Restaurativa como política pública em educação, ou seja, que pressupõe a implementação de programas em unidades escolares, precisamos entender os possíveis benefícios que a Justiça Restaurativa poderia proporcionar a esse ambiente, de acordo com os envolvidos na sua criação e implementação, como é o caso do Mediativa Instituto de Educação Transformativa, coordenado por Vania Curi Yazbek.

Como se lê no trabalho “Justiça Restaurativa como um método de resolução de conflitos”, do Mediativa Instituto de Educação Transformativa, “A violência é hoje a principal preocupação dos brasileiros; ela se manifesta na sociedade e, portanto, em suas instituições como, por exemplo, nas escolas.” (YAZBEK et al, 2007, p. 16). No texto “Benefícios da Justiça Restaurativa na escola”, também do Mediativa Instituto de Educação Transformativa, podemos encontrar o primeiro desses benefícios, essencial, que é a possibilidade de aprender mais e melhor em escolas seguras onde há respeito mútuo e diálogo.

O material ressalta ainda outras vantagens, entre elas evitar estigmatizações e exclusões, através do respeito às diferenças e a construção de comunidade capaz de identificar suas necessidades e empoderada para atendê-las. E, ainda, a construção de uma escola “que resolve pacificamente seus conflitos e dissemina a Cultura da Paz.” (YAZBEK, 2007, s/p).

O Juiz de Direito da Comarca de Tatuí, Marcelo Nalesso Salmaso, cita ainda:

Muitas vezes, ouço as pessoas dizendo que a Justiça Restaurativa não passa de um sonho, uma utopia inatingível. Todavia, onde foi implementada, na Nova Zelândia, Austrália, Japão, Estados Unidos da América, Canadá, bem como, em algumas localidades do Brasil, a Justiça Restaurativa vem se mostrando apta a garantir novos caminhos de futuro às pessoas, voltados à cidadania e à paz, em um sem número de situações de conflito com a lei (SALMASO, 2013, p. 5).

Salmaso, explica em seu trabalho “Justiça Restaurativa: uma mudança de paradigma e o ideal voltado à construção de uma sociedade de paz” que, por esses motivos expostos acima, a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo está implementando a Justiça Restaurativa em alguns pontos do Estado.

Mas, a pergunta a ser feita por cada um de nós, de forma a promover a reflexão, é a seguinte: o que é realizado há tanto tempo, ou seja, responder à transgressão com uma punição pura e simples, vem se mostrando capaz de debelar a atual situação de violência que atualmente observamos em nossa sociedade?(SALMASO, 2013, p. 5).

O questionamento de Salmaso sugere que apesar dos benefícios que a implementação da Justiça Restaurativa pode oferecer para unidades escolares, é preciso perceber que esse trabalho necessita de uma abrangência para que não fique restrito às paredes da escola. É uma ação que precisa extrapolar os muros, permear a comunidade e se espalhar pela sociedade.

O projeto *Justiça e Educação: parceria para a cidadania*, deixa claro, que, para além da necessidade de implementação dos círculos restaurativos nas escolas, em face das violências que nelas são praticadas, bem como das violências que elas praticam e sofrem, importa perceber que a implementação de um projeto de Justiça Restaurativa no âmbito da Educação nos mostra que não é possível refletir ou agir sobre o conflito ou violência sem entrar na discussão sobre o que é uma sociedade justa, uma escola justa, e uma relação justa. (PENIDO, 2007, p. 09).

Melo *apud* Slakmon *et al* (2006) lembra que:

[...] a escola, de fato, é o grande espaço de detecção de situações de violência e de negação de direito a criança e adolescentes [...] Situações de violência são comuns e constantes na escola e elas, sozinhas, não são capazes de dar conta de problemas que as transcendem. Ao mesmo tempo, é essa mesma escola chamada ao desafio de estimular um juízo crítico e formar crianças e adolescentes para a cidadania. (MELO *apud* SLAKMON *et al*, 2006, p. 649).

Melo (2006) ressalta que o adolescente em conflito com a lei retorna para a escola, mesmo que o ato infracional não tenha acontecido próximo ou naquele ambiente. É ali que ele vai vivenciar sua história reavaliando as razões e consequências de seus atos. “Tomar então a escola ao mesmo tempo como ponto de partida e de chegada desse processo de inclusão e de emancipação simboliza ao adolescente, de modo mais concreto, o sentido da atuação da justiça na resolução de conflitos.” (MELO *apud* SLAKMON, 2006, p. 649).

Segundo Melo, Ednir e Yasbek (2008) a abordagem restaurativa precisa conviver, no ambiente escolar, com a abordagem *retributiva*, presente nas punições previstas no Sistema Disciplinar e Regimentos Internos.

Antes de ser um espaço comunitário, a escola faz parte de um sistema institucional, regido por regras próprias. Um sistema que, por estar baseado em estruturas hierárquicas e burocráticas, como o sistema da Justiça, tem foco em garantir a permanência e a estabilidade, e onde são bastante demoradas mudanças em formas de pensar que impactem mudanças organizacionais. (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008, p. 71).

Além disso, a Justiça Restaurativa é uma estratégia de resolução de conflitos que deve articular-se também com o Projeto Político Pedagógico da escola, contribuindo de forma sistemática na melhoria da atmosfera da escola e da aprendizagem e convivência entre professores e alunos (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008).

Melo, Ednir e Yasbek (2008) destacam que, para que uma escola possa se tornar restaurativa, é necessário que toda a comunidade escolar seja convidada a refletir acerca de seus valores e compartilhar os problemas existentes no ambiente escolar, relativos à infraestrutura, organização, manejo de classe, adoção de metodologias de ensino e de avaliação, comunicação e interações com as demais organizações da comunidade e outros. Os autores esclarecem que estes problemas geralmente são os principais motivos da maioria dos conflitos envolvendo alunos, docentes e outros funcionários da escola.

A inserção da dimensão restaurativa nas escolas, com uma visão de desenvolvimento institucional voltada à substituição da insegurança e violência por diálogo e aprendizagem, funda-se numa perspectiva de direitos e do direito a ter direitos, portanto, na perspectiva de cidadania de crianças e adolescentes, como sujeitos de direitos, nos termos do art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, há de se colocar o desafio, comum à justiça e à educação, de serem instituições que garantam e, portanto, se relacionam com os adolescentes a partir da perspectiva de seus direitos, individuais e sociais, de seus deveres e de suas

responsabilidades. [...] Considerar o adolescente como sujeito em termos pedagógicos implica a superação da educação bancária, criticada por Paulo Freire, que o toma apenas como receptáculo de conhecimentos, para ser sujeito do processo educativo, como fonte de iniciativa, protagonista de ações, gestos e atitudes no contexto da vida familiar, escolar ou comunitária. Mais ainda, fonte de compromisso, por ser responsável pelas consequências de seus atos e, portanto, também fonte de liberdade. Este [...] é o primeiro passo de convergência entre justiça e educação (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008, p. 73).

Uma escola restaurativa, segundo os autores supracitados, possui algumas características básicas: 1) Foco nas pessoas: a preocupação central não são os equipamentos, as coisas, os processos, as regras, porém mobilizar e conectar esses recursos, a serviço do desenvolvimento do potencial de todas as pessoas envolvidas, estando no centro as crianças e adolescentes, e sua aprendizagem; 2) Interação com a comunidade, seus movimentos e organizações; 3) Disciplina como autodisciplina e autodomínio: superação da visão da disciplina como a obediência, pelas regras abstratas, que se transgredidas, resultam em punição, mas como aprendizagem da convivência, que implica conhecimento de si mesmo e do outro, com respeito mútuo e obrigações mútuas; 4) Visão do conflito como oportunidade de crescimento, mudança e reconhecimento de necessidades e intenções.

A Justiça Restaurativa nas escolas não é apenas reativa aos conflitos destrutivos, mas, principalmente, é proativa, criando as condições institucionais que previnem a eclosão da violência em seus múltiplos aspectos. Por isso, indicadores do sucesso da abordagem restaurativa em uma escola podem ser: diminuição de atos considerados violentos; diminuição da evasão escolar; melhoria do desempenho dos alunos nas avaliações externas de desempenho, com aumento do IDEB da escola (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) [...] O avanço alcançado nas escolas é exemplar na pluralidade de modos de intervenção restaurativas para a própria justiça e para a sociedade. [...] criar uma escola mais justa e uma justiça mais educativa, e estimular essas duas instituições a colaborar em um grande processo de transformação social em prol da cidadania. (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008, pp. 75-78).

## **2. JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA ENVOLVENDO O JUDICIÁRIO E A EDUCAÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO**

De acordo com o CNJ - Conselho Nacional de Justiça (2015) a aplicação da Justiça Restaurativa nas escolas do Estado de São Paulo, incentivada por meio do Protocolo de Cooperação para a Difusão da Justiça Restaurativa, firmado em agosto de 2014 com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), tem sido responsável, nos últimos anos, pelo rompimento de um ciclo de violência, além da recuperação de adolescentes para o convívio social e escolar sem a necessidade de medidas de caráter meramente punitivo.

Alunos rebeldes, que jogam bombas no recreio, usam drogas ou cometem violência contra o professor são expulsos da escola. Depois, expulsos novamente de outra instituição, acabam desistindo de estudar. Continuam cometendo delitos até que, por fim, são recolhidos à Fundação Casa. A trajetória é muito conhecida por juízes da Vara da Infância, que sabem que o resgate desses menores para a sociedade vai se tornando cada vez mais difícil (CNJ, 2015).

A introdução à Justiça Restaurativa atende à Resolução CNJ n. 125, que estimula a busca por soluções extrajudiciais para os conflitos.

O Projeto de Justiça Restaurativa em São Paulo começou em 2005, nas quatro varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital, responsáveis pelos processos envolvendo menores entre 12 e 18 anos, e que coordena, portanto, a aplicação das medidas socioeducativas. O círculo restaurativo começou a ser aplicado em casos envolvendo crimes de menor potencial ofensivo - como lesão corporal, ameaça, pequenos furtos, dano ao patrimônio -, com o objetivo de que o jovem agressor não somente cumpra a pena, mas entenda os valores que foram corrompidos e possa, por meio de medidas pedagógicas, obter auxílio no contexto em que está inserido – quase sempre, eles são frutos de famílias desestruturadas. [...] O núcleo de Justiça Restaurativa foi implantado nas escolas de comunidades carentes como, por exemplo, em Heliópolis, [...] e foi estendido para escolas de diversas cidades do interior paulista, como Santos, Tatuí, Tietê – na cidade de São José dos Campos, por exemplo, todas as escolas municipais já têm núcleo de práticas restaurativas (CNJ, 2015).

## 2.1 OS PRIMEIROS PROJETOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA ENVOLVENDO A EDUCAÇÃO ESCOLAR, NO ESTADO DE SÃO PAULO

Neste capítulo serão apresentados, resumidamente, os primeiros projetos de Justiça Restaurativa desenvolvidos em escolas públicas do estado de São Paulo. Embora o objeto de estudo desta dissertação seja a Justiça Restaurativa nas escolas do município de São Caetano do Sul – SP, por ser o projeto pioneiro, é importante abordar também as experiências realizadas nestes outros municípios (Guarulhos, São Paulo, Campinas e São José dos Campos), pois elas demonstram a importância desta iniciativa em São Caetano para que o Projeto pudesse ser posteriormente implementado também em outras regiões do estado.

De acordo com Melo, Ednir e Yasbek (2008) o Ministério da Educação, reconhecendo a importância do projeto “Projeto Justiça e Educação: parceria para a cidadania”, repassou verbas à Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, via Fundação para o Desenvolvimento da Educação/FDE, para a sua implementação em duas outras cidades no segundo semestre de 2006: São Paulo (no bairro de Heliópolis) e Guarulhos.

### 2.1.1 A Justiça Restaurativa no município de Guarulhos (SP)

Segundo Ednir *et al* (2007) os resultados positivos conquistados a partir do Projeto Piloto em São Caetano do Sul levaram a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo a anunciar aos representantes do Poder Judiciário sua intenção de ampliar a proposta para outras regiões do estado de São Paulo, ampliando a abordagem da Justiça Restaurativa para outras duas Diretorias de Ensino na Capital e na Grande São Paulo.

O município de Guarulhos imediatamente surgiu como possibilidade, pois o critério básico era a existência de Juízes de Direito e Promotores de Justiça com conhecimento de Justiça Restaurativa e dispostos a darem início ao Projeto, e desde 2003 Procedimentos Restaurativos começaram a ser implementados na Vara da Infância e da Juventude de Guarulhos. “Além disso, medidas de gestão administrativa e, principalmente, a estruturação e o fortalecimento de uma Rede de Atendimento haviam reduzido o número de processos em andamento, de mais de 6000, em 2004, para menos de 3100, em 2006.” (EDNIR, 2007, p. 19).

A consideração de que este processo se desenvolveu de forma positiva foi fator preponderante na escolha de Guarulhos como um dos braços do “Justiça e Educação”. Fundamentalmente, deseja-se observar os resultados da implementação de Círculos e Práticas Restaurativas em cenário de grande cidade, pertencente à região metropolitana, na qual há intensos problemas sociais que também afetam profundamente os direitos das crianças e adolescentes, mas onde há, de outro lado, uma Justiça da Infância e da Juventude atuante, e uma Rede de Atendimento bem formada no âmbito da comunidade (EDNIR, 2007, p. 20).

Pesquisa realizada na cidade de Guarulhos, aprovada pela gestão 2000/2002, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revelou que 19,9% das mães não gostam da escola frequentada pelos filhos, tendo como principal motivo apresentado a violência (67,5%). A precariedade social verificada em Guarulhos dá-se, sobretudo, em função do crescimento urbano rápido e desordenado, ocorrido nas últimas décadas, que gerou e gera substanciais dificuldades do aparelhamento público para o atendimento dos mais pobres. Dados do IBGE sistematizados pela Prefeitura de Guarulhos mostram que a taxa de Crescimento demográfico entre as décadas de 40 e 70 sempre esteve acima de 8% (na década de 60 chegou ao patamar de 11,05%). A partir da década de 80, o crescimento veio diminuindo, e, em 2006, foi calculado em 2,56%. Mas este percentual ainda é muito alto para as condições de baixo desenvolvimento existentes, e a situação persiste ante a inoperância do Poder Público em promover o esclarecimento da população para a importância do planejamento familiar e do exercício da paternidade responsável (EDNIR, 2007).

O Projeto, denominado “Justiça e Educação: parceria para a cidadania” foi coordenado pelo Dr. Daniel Issler, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Guarulhos, com o intuito de contribuir para a transformação de escolas e comunidades que vivenciam situações de violência em espaços de diálogo e resolução pacífica de conflitos. Para isso, foram implantadas práticas restaurativas em 10 escolas públicas de ensino médio, por meio da capacitação de 10 (dez) educadores por escola, 08 membros da equipe técnica da Vara da Infância e Juventude e integrantes da comunidade do entorno das unidades escolares.

A partir de alguns resultados obtidos em Guarulhos, e apesar do reduzido número de casos tratados (7 de agressão e 3 de ofensa contra a honra, com 7 acordos), Ednir *et al* (2007) defendem que o nível de satisfação das pessoas envolvidas em conflito e que participaram de Círculos, sugere a viabilidade da iniciativa e seu potencial como pacificador social no enfrentamento da violência e conflitos interpessoais. O projeto teve a duração de três anos,



tendo o convênio sido encerrado em 2009 (BONINI e CÂNDIDO, 2015).

[...] foi percebido, pelos dirigentes escolares, uma melhora significativa nos índices de violência dentro de suas escolas, se comparado com os períodos antes e depois da implementação da mediação. De um modo geral, eles afirmam que há mudança de comportamento na maioria dos casos, os alunos pedem desculpas, assumem suas responsabilidades e voltam a conviver pacificamente, ou seja, as relações sociais são restabelecidas. Foram citadas várias vantagens. Uma delas foi que a prática restaurativa colabora com as disciplinas e aulas, pois melhora o desempenho do aluno na maioria das vezes, tornando o ambiente da sala de aula mais favorável ao aprendizado (BONINI e CÂNDIDO, 2015, p. 12).

De acordo com Bonini e Cândido (2015), após o término da parceria com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, o Tribunal de Justiça do Estado, através da Coordenadoria da Infância e Juventude, criou dentro de sua estrutura administrativa o Setor de Justiça Restaurativa, sob a denominação “Pólo Irradiador”, implantando as práticas restaurativas nas Comarcas do estado. Sob essa nova denominação o Poder Judiciário, através da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Guarulhos, na pessoa do Juiz de Direito responsável pela Vara, tentou prosseguir com o projeto. Alguns problemas, no entanto, se verificaram na continuidade das práticas restaurativas, na Comarca:

Apesar de existirem outras escolas que foram inscritas no projeto, não o colocaram em prática pelo fato de não haver um mediador para ocupar a função. Outros motivos apresentados pelas escolas para deixar de implementar o projeto foi a dificuldade de encontrar tempo para se dedicar a ele, principalmente em períodos de matrícula, de provas e finais de ano. É certa que à época da parceria fora editada uma Resolução pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo prevendo a contagem do tempo disponibilizado por professores na construção dos círculos restaurativos para a evolução na carreira do magistério. Referida resolução não mais vigorou, após o término da parceria, desestimulando, assim, a participação dos novos professores. A saída ou afastamento de alguns vice-diretores e coordenadores, que inicialmente implementaram o projeto dentro da escola, também foi apontada como uma dificuldade para a sua continuidade. Do lado do Poder Judiciário, não foi diferente, a rotatividade de funcionários, principalmente, da equipe técnica (psicólogos, assistentes sociais), e o fato de não haver uma contrapartida financeira, ou seja, a atuação dos funcionários era voluntária, fez com que vários capacitados perdessem o interesse em prosseguir com as ações, ficando limitado a um grupo reduzido, sob a coordenação do Juiz de Direito (BONINI e CÂNDIDO, 2015, p. 13).

Diante do exposto é possível concluir que a falta de incentivos profissionais e financeiros, bem como a rotatividade de profissionais, desestimularam as pessoas envolvidas com o Projeto em darem continuidade às práticas restaurativas no município de Guarulhos, tanto no ambiente escolar quanto no judiciário.

### 2.1.2 Justiça Restaurativa no bairro Heliópolis, em São Paulo (SP)

Segundo Ednir *et al* (2007) quando a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo decidiu implementar um projeto de justiça restaurativa na capital de São Paulo deparou-se com um grande desafio, devido à dimensão populacional e territorial do município de São Paulo, além do complexo Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, sobre o qual está estruturado o campo de atuação jurisdicional da área da Infância. É uma realidade muito diferente dos demais Juizados da Infância e da Juventude existentes no Estado de São Paulo, que em geral se concentram em uma única Vara Judicial. Foi necessário, portanto, delimitar a área de atuação do projeto.

A escolha da região de Heliópolis considerou a proximidade desta localidade com a Comarca de São Caetano do Sul/SP (cujo projeto de Justiça Restaurativa encontra-se implementado desde 2005), possibilitando uma articulação conjunta das duas Redes de Apoio.

A região de Heliópolis engloba os bairros de Heliópolis, Vila Nova Heliópolis, Cidade Nova Heliópolis e Ilha Heliópolis, localizada na região sudeste de São Paulo, na Subprefeitura do Ipiranga – tida por muitos como a maior favela da cidade de São Paulo (com cerca de 1 milhão de metros quadrados e por volta de 120 mil habitantes, 51% deles crianças e adolescentes). Heliópolis teve origem em 1971, quando a Prefeitura resolveu desalojar 102 famílias da favela de Vila Prudente para a construção de um viaduto sobre o rio Tamanduateí. As famílias foram alojadas num terreno do antigo IAPAS, agora de propriedade da Cohab. O que deveria ser um assentamento provisório cresceu rapidamente, e de forma incontrolável, alimentado pela ação de grileiros, que se instalaram na área e passaram a vender os lotes. A maioria das habitações, embora ainda não legalizadas, não são barracos, mas construções de tijolo e concreto, dispostas em ruelas estreitas e tortuosas. As casas e ruas de Heliópolis, de modo geral, dispõem de água, luz e esgoto, e as ruas têm calçamento. O emprego escasseia e 80% dos moradores sobrevivem com renda de um a três salários mínimos; os demais, com menos que isso. A região conta com todo tipo de comércio. São 2,6 mil estabelecimentos comerciais, funcionando, salvo

uma ou outra exceção, irregularmente, sem CNPJ ou inscrição: açougues, livrarias, salões de beleza; *petsshops*, *lan-houses* e cerca de mil bares. Um pequeno *shopping center*, com 12 lojas está instalado no local, bem como revendas de motos da Honda e Yamaha. Quanto a equipamentos sociais, há escolas públicas estaduais e municipais, um hospital, um posto de saúde e um distrito policial. A Prefeitura vem legalizando diversas moradias na região (EDNIR, 2007, pp. 23-24).

Assim, em abril de 2006 ocorreu a implantação de práticas restaurativas em 10 (dez) escolas públicas de ensino médio na região de Heliópolis. O Projeto foi coordenado pelo Dr. Egberto de Almeida Penido, Juiz de Direito designado especialmente para sua implementação na capital. Para a efetivação do projeto, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo recebeu recursos – por meio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e da Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo – COGSP, em convênio como o Fundo Nacional de Desenvolvimento e o Ministério da Educação e Cultura (CÂNDIDO, 2014).

Tais recursos foram destinados exclusivamente para a realização da capacitação dos facilitadores restaurativos, para que pudessem atuar em círculos restaurativos e para a capacitação de lideranças educacionais, que pudessem operacionalizar a realização dos círculos e levar para o projeto pedagógico da escola os princípios restaurativos. Além disso, estes recursos foram destinados para a realização de uma publicação e de um vídeo-registro sobre a implementação do projeto (CÂNDIDO, 2014, s/p).

Foram parceiros deste projeto, ainda, o CECIP – Centro de Criação de Imagem Popular (organização não-governamental, com longo histórico no campo de mudanças institucionais educacionais, que assumiu a gerência administrativa do projeto e a consultoria pela capacitação das lideranças educacionais, no formato que será exposto a seguir), bem como os consultores para capacitação dos facilitadores restaurativos, Vânia Yasbek Curi (especialista em mediação transformativa) e Dominic Barter (responsável pela implementação da Rede de Comunicação Não-Violenta no Brasil).

De acordo com Cândido (2014) foram capacitados 10 (dez) educadores por escola (professores, alunos, integrantes do corpo diretivo da unidade escolar, funcionários e representantes dos pais e das mães), além de integrantes da equipe técnica das Varas Especiais da Infância e Juventude da Capital (assistentes sociais e psicológicas, somando ao todo 06 pessoas) e de lideranças comunitárias, atuantes em organizações na região de Heliópolis que tivessem alguma parceria ou interlocução com o Judiciário (conselheiras tutelares, integrantes de organizações responsáveis pela aplicação de medidas socioeducativas de liberdade

assistida, entre outros, somando ao todo 8 pessoas). Segundo Ednir *et al* (2007), dos 125 processos que deram entrada no Fórum local, 49 foram encaminhados para Círculo Restaurativo até junho de 2007, tendo sido realizados 17 Círculos nesse período, com Acordo em 16 deles.

Por fim, é importante ainda ressaltar que, além do círculo restaurativo, constitui-se um segundo eixo fundamental do projeto a construção e articulação de uma rede de apoio, que atue de modo sistêmico e interdisciplinarmente em torno do projeto [...] E, como terceiro eixo do projeto, vêm sendo desenvolvidas ações e capacitações visando mudanças institucionais e educacionais nas escolas e nas Varas da Infância e Juventude, possibilitando as condições físicas e organizacionais para que os princípios que norteiam a Justiça Restaurativa possam fazer parte do projeto pedagógico da escola e das redes de atendimento do Judiciário [...] Ao término de 2008, o Projeto passou a ser considerado um Programa da Secretaria do Estado de Educação de São Paulo (CÂNDIDO. 2014, s/p).

### 2.1.3 Justiça Restaurativa em Campinas (SP)

O Sistema de Justiça da Comarca de Campinas apresentou a proposta da Justiça Restaurativa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas – CMDCA, tendo como marco disparador, para divulgação desta temática, o I Seminário de Justiça Restaurativa em Campinas, cujo palestrante foi o Meritíssimo Sr. Juiz Dr. Eduardo Rezende de Melo. “Após a identificação de gestores e atores das áreas de educação e dos programas de execução de medidas socioeducativas com o tema, foi elaborado, em 2007, o primeiro Projeto Piloto de Justiça Restaurativa para Campinas.” (QUINTANA, 2010, p. 28).

A possibilidade de adoção do Modelo Restaurativo passa a ser discutida, no município, em duas esferas políticas: Sistema de Justiça e Conselho de Direitos. Dois movimentos se estabelecem para a implantação da Justiça Restaurativa em Campinas, ambos sob orientação do Tribunal Estadual de Justiça. Por conseguinte, foram elaborados dois Sistemas Restaurativos: um para adolescentes em conflito com a lei e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas e outro para crianças e adolescentes inseridos na comunidade escolar (QUINTANA, 2010, p. 29).

O projeto tinha como objetivo geral “implantar a Justiça Restaurativa, através das técnicas de mediação transformativa e círculos restaurativos no Sistema Judiciário e nas Escolas.” (QUINTANA, 2010, p. 30).

Em relação às esferas de governo articuladas, mesmo tendo sido firmada uma parceria do Tribunal Estadual de Justiça com a Secretaria Estadual de Educação com o objetivo de capacitar a Rede de Educação em Justiça Restaurativa, esta parceria não avançou. Os profissionais de educação não têm, em todo o Estado, conhecimento profissional para realizarem Processos Restaurativos, nem se encontram em situação financeira confortável para investir em despesas de capacitação. Em relação à Secretaria Municipal de Educação, essa aceitou prontamente a participação dos professores na capacitação. Com um diferencial, a Rede Municipal trabalha com 10 horas-projetos por professores, sendo que os facilitadores poderão escrever projetos de Justiça Restaurativa e enviá-los para a Secretaria, podendo também proceder aos Processos Restaurativos com atuação dentro da carga horária de projeto com remuneração (QUINTANA, 2010, p. 32).

Ao CMDCA de Campinas, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coube a responsabilidade financeira do Projeto Piloto “Justiça e Educação – novas perspectivas”. Para a concretização do financiamento, o Centro de Orientação ao Adolescente de Campinas (COMEC), que compõe a rede de atendimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, gerenciou financeiramente o Projeto Piloto.

A capacitação teve início com 69 inscrições, sendo 22 do Sistema de Garantia de Direitos e 47 da Rede de Educação. Finalizaram a capacitação, 15 facilitadores do Sistema de Garantia de Direitos e 28 da Rede de Educação. No que se refere à capacitação continuada e às supervisões, diante da ausência de projeto de financiamento para contratação de um profissional externo, o grupo de facilitadores passou a reunir-se mensalmente, na última sexta-feira do mês, em espaço cedido pelo COMEC. Isto permitiu discussões aprofundadas sobre pontos obscuros e dificuldades metodológicas que surgem durante o Processo Restaurativo. Diante das dúvidas durante a execução dos encontros restaurativos, percebeu-se a necessidade de uma nova capacitação. Houve redução na participação dos facilitadores, o que apontou para a necessidade de articulação com os gestores. Coube a esse grupo a sistematização de estudos, relatos e aprendizados que propiciaram a elaboração de um projeto complementar para uma nova capacitação, que passou a ser desenvolvida em abril de 2010 (QUINTANA, 2010, p. 33).

Segundo Quintana (2010), em relação ao objetivo da autossustentabilidade, houve um avanço com uma parceria financeira com a Secretaria Municipal de Educação, específica para a capacitação em Processos Restaurativos para o ano de 2010. Para a primeira etapa do desenvolvimento do Sistema Restaurativo estavam articulados Vara da Infância e Juventude e CMDCA, que convidaram o Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Educação, as Diretorias de Ensino Estadual Leste e Oeste de Campinas e a Divisão Regional da Fundação

CASA para participar.

A Rede de Educação tanto Estadual como Municipal fez um movimento para sensibilizar as escolas a aderirem ao Projeto. Essa sensibilização ocorreu internamente no âmbito das diretorias de ensino e na Secretaria de Educação. Através dos supervisores de ensino verificou-se quais escolas tinham um corpo funcional com maior sensibilidade para adesão ao projeto. Foram realizadas três reuniões na Vara da Infância e Juventude para que os gestores da educação e os gestores das unidades de ensino fizessem o compromisso. “Posteriormente foi feita sensibilização pública, da qual todos os envolvidos puderam participar”. (QUINTANA, 2010, p. 35).

[...] profissionais do COMEC, em pesquisa no Banco de Dados Informatizado institucional, verificaram que, no período entre janeiro de 1998 e dezembro de 2008, o Programa de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida atendeu 1985 adolescentes, dos quais 36% (714) foram levados à medida através de boletim de ocorrência (BO), como consequência de situações conflituosas que ocorreram no espaço institucional escolar. Esses dados vão ao encontro do objetivo da Justiça Restaurativa em Campinas, que conta com a adesão dos gestores da Rede de Educação Estadual, que a consideram como importante instrumento para as soluções de conflitos na escola e uma forma de se resolver conflitos para que não se torne violência. É uma forma de resgate da dignidade humana, respeitando-se mutuamente (QUINTANA, 2010, p. 43).

Quando em 2010, deu-se início ao segundo processo de inscrição para a segunda Capacitação para facilitadores em Processos Restaurativos, foram chamados os mesmos gestores intersetoriais, pactuando uma participação efetiva da Secretaria Municipal de Educação. Houve inclusive a indicação de uma funcionária de carreira para cuidar da estrutura funcional do Sistema Restaurativo nas escolas municipais e das demandas operacionais de horas-aula e horas-projeto de Justiça Restaurativa. Dessa parceria, oito escolas se inscreveram e encaminharam professores e gestores para a capacitação.

Novamente verificaram-se dificuldades na adesão à capacitação. Num primeiro momento, o Secretário pede que as dez escolas que apresentam maior número de conflitos registrados sejam convidadas a participar. Sete se inscrevem, e uma chega espontaneamente. Sem uma discussão mais aprofundada, consideram como imposição e não como inclusão.

As Diretorias de Ensino Estadual Leste e Oeste de Campinas são informadas de que não haverá a capacitação da Rede de Ensino Estadual, mas sim um novo projeto de mediador

nas escolas, conforme edital da Secretaria Estadual de Educação. Entretanto, a proposta Estadual é divergente à do CMDCA. Não obstante, gestores e professores da Rede Estadual que acompanharam os Seminários sobre Justiça Restaurativa, reconhecendo que não terão apoio da Secretaria Estadual, articulam-se com os dirigentes locais e inscrevem seis escolas para a capacitação/2010 (QUINTANA, 2010).

No que se refere aos Processos Restaurativos, testemunhou-se certa limitação na sua realização. Dos 37 facilitadores capacitados, distribuídos em 10 Sistemas Restaurativos, apenas 14 aplicaram a metodologia nos 33 Processos Restaurativos realizados entre agosto de 2008 e abril de 2010. Foram realizados 17 processos na Escola Estadual Benedito Sampaio, seis na Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. João Alves dos Santos, seis na Vara da Infância e Juventude de Campinas e quatro no Centro de Orientação ao Adolescente de Campinas, perfazendo um total de 33 Processos Restaurativos. Estes dados favoreceram a esta pesquisa detectar quais as fragilidades existentes e onde se localizam (QUINTANA, 2010, p. 49).

Ainda de acordo com Quintana (2010), o município de Campinas foi um caso de implantação que suscitou, a partir da análise da sua trajetória, alguns questionamentos que foram apresentados como subsídios para revisão e replanejamento das ações:

[...] o acesso ao tema Justiça Restaurativa está restrito a alguns seguimentos da sociedade, especialmente aqueles que desempenham papel de gestores da política pública de educação e medidas socioeducativas. Durante o período de implantação, nenhuma ação foi realizada para a divulgação do tema para a população local, não oferecendo-se oportunidade para que dele tomem conhecimento e se apropriem de sua aplicação. Isso causa uma contradição entre a proposta de justiça enquanto valor, e a vivência propriamente dita, por não divulgar a proposição para a comunidade. Como falar em cultura de paz, em restaurar relações, sem que haja a necessária mobilização para a proposta de escuta, de direito à palavra, para assimilação dos que dela poderão colher benefícios? Expressa-se uma vulnerabilidade entre o planejado e o realizado, quando a ação não chega até os interessados. Isso é observável na pesquisa, uma vez que os adolescentes ainda desconhecem o que é Justiça Restaurativa. Não houve divulgação nas escolas, entre os alunos, entre os pais, nas comunidades. Quando se propõe um Processo Restaurativo, aguarda-se que seja prontamente assimilado e que se estabeleça o desejo de restaurar as relações. Esse objetivo não poderá ser alcançado sem um preparo anterior, se as pessoas não souberem do que se trata, se desconhecerem o assunto. Necessário se faz o empoderamento do que é a Justiça Restaurativa, para se compreender sua finalidade e dela se apropriar. O mesmo ocorre quando se implanta a Justiça Restaurativa, capacitando facilitadores para Processos Restaurativos: a apropriação dos princípios é simultânea à assimilação da metodologia. É desejável que um investimento de tempo e cuidado preceda a capacitação de facilitadores, para que o valor Justiça seja

trabalhado a nível pessoal, construindo, ao menos neste grupo, uma cultura de restauratividade, garantindo bases para o trabalho com a Metodologia Restaurativa (QUINTANA, 2010, p. 108-109).

A partir das informações apresentadas, é possível constatar alguns aspectos positivos e negativos na implementação do projeto. Como aspecto positivo, é importante destacar a iniciativa da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, que além de aceitar a participação dos professores na capacitação, ofereceu aos profissionais envolvidos 10 horas-projetos, sendo que os facilitadores poderiam “escrever projetos de Justiça Restaurativa e enviá-los para a Secretaria, podendo também proceder aos Processos Restaurativos com atuação dentro da carga horária de projeto com remuneração.” (QUINTANA, 2010, p. 32). Estas iniciativas promoveram maior envolvimento destes profissionais durante a implementação do programa e contribuíram para a sua manutenção. Em relação aos aspectos negativos identificados, destaca-se a ausência de divulgação do Projeto junto à população local.

#### 2.1.4 A Justiça Restaurativa em São José dos Campos (SP)

De acordo com Boonen (2011), o Projeto de Justiça Restaurativa no município de São José dos Campos (SP) teve início em 2009, e tinha como objetivo a capacitação de equipes para atuarem na administração e prevenção de conflitos no ambiente escolar.

Na primeira etapa, oito unidades-piloto implantaram a metodologia que utiliza círculos de conversa em que professores, alunos e demais profissionais da escola ganham espaço para o diálogo e a resolução não punitiva, de forma a levar o aluno a refletir sobre suas ações e assumir responsabilidade sobre elas (BOONEN, 2011, p. 78).

Esta primeira etapa foi realizada junto à Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos, com o apoio da Vara da Infância e Juventude local, e em parceria com as ONGs CECIP (Centro de Criação de Imagem Popular) e Mediativa.

Na segunda etapa do projeto, no período de 2010 a 2012, foram capacitadas e receberam acompanhamento 30 escolas (10 escolas ingressantes por ano).

De acordo com a Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos, em 2013



foi criado o NEP - Núcleo de Educação para a Paz (vide folder no Anexo J), com o objetivo de ampliar os investimentos das escolas a favor de uma convivência mais harmônica e segura, ou seja, promover as relações de modo a fortalecer o vínculo entre as pessoas e, assim sendo, investir na sustentabilidade do projeto nas escolas.

O Núcleo de Educação para a Paz da rede municipal de ensino, implantado em 2013 como uma nova configuração da Justiça Restaurativa, conta com profissionais da Secretaria de Educação que vêm atuando fortemente em prol da comunidade escolar. Por meio de oficinas e encontros de formação, o grupo prioriza ações voltadas para as relações de convivência entre as pessoas, fortalecendo o vínculo entre equipes de liderança, professores, funcionários, alunos e pais. O Núcleo iniciou o ano de 2015 com a formação das equipes da Educação Infantil, além dos trabalhos já praticados junto ao Ensino Fundamental. Os encontros reúnem momentos de reflexão, estudo, discussões e vivências de processos circulares (Portal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 2015).

**Quadro 5 - Ações e dados quantitativos do Núcleo de Educação para a Paz (NEP) 2015/ 2016**

Ações	Quantidade de encontros	Nº de pessoas atingidas
Formações e assessorias com todas as unidades escolares do Ensino Fundamental:	209 encontros até 08/07/2016.	450
Formações e assessorias com as Unidades de Educação Infantil (rede direta e conveniada):	58 encontros até 08/07/2016.	85
Visitas com o objetivo único de acompanhamento às Unidades Escolares do Ensino Fundamental e fortalecimento da prática:	74 visitas até 08/07/2016.	296
Visitas e atendimentos com o objetivo de assessoria e fortalecimento da prática junto às Unidades Escolares da Educação Infantil:	09 atendimentos.	18
Participações em HTC, RPA, Grupo de Pais, Círculos específicos, Atendimentos de pais, professores, alunos e comunidade:	221 intervenções.	2210
Eventos organizados pelo NEP (HTCs regionalizados, Circuito de práticas:	02 eventos com a participação de 1688 professores.	1688
Formação dos novos especialistas (membros da equipe gestora) que ingressaram em 2015 e 2016 - Ensino Fundamental:	Quatorze oficinas: encontros de 3h30 quinzenais, totalizando 49 horas anuais, para cada escola.	75
Formação de professores convidados pelas escolas em 2016 - Ensino Fundamental:	Quatorze oficinas: encontros de 3h30 quinzenais, totalizando 49 horas anuais, para cada escola.	90
Assessorias e acompanhamentos contínuos das escolas de Ensino Fundamental:	Inclui especialistas, professores, funcionários e participantes da rede de apoio que realizaram/realizam a formação a partir de 2010 até a presente data.	300
Encontro com Jovens Multiplicadores:	Três turmas com cerca de 40 jovens e acompanhantes multiplicadores.	120

	Oficinas: 12 horas de formação anuais, sendo divididos em quatro encontros de três horas cada.	
Articulação de Rede:	Discutir casos de vulnerabilidade extrema e agilizar fluxos de ação em parceria com Secretaria de Saúde, Guarda Municipal, CREAS, Secretaria de Educação e Vigilância Epidemiológica, Núcleo VIVA a Paz. 3 horas mensais na construção de fluxos e articulações, tendo como piloto a EMEF Rio Comprido nesta experiência de construção de rede de apoio.	20
Formação do segundo grupo de Educação Infantil (2016):	Quatorze oficinas: encontros de 3h30 quinzenais, totalizando 49 horas anuais, para cada escola, para o processo de formação.	85
<b>Total</b>		<b>5437</b>

Fonte: Núcleo de Educação para a Paz (NEP), 2016.

De acordo com Silva, Romano e Santos (2016) no município de São José dos Campos, o trabalho com o Projeto “Restaurando as relações de convivência por meio da cultura de paz” (também conhecido como “Círculos Restaurativos”/ Justiça Restaurativa) já vem sendo desenvolvido desde 2010 e, atualmente, envolve as escolas, em especial as equipes gestoras, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil da rede municipal de ensino. A logística de formação consiste em 14 encontros quinzenais e presenciais de 3h30min cada, em horário de trabalho, com aplicação de atividades práticas na instituição que permitam reflexão teórico-prática.

O quadro a seguir resume as principais ações realizadas nestes 4 municípios apresentados neste capítulo, no que se referem aos Projetos de Justiça Restaurativa nas escolas

**Quadro 6** - Principais ações realizadas em 4 municípios que implementaram Projetos de Justiça Restaurativa nas escolas do Estado de São Paulo.

MUNICÍPIO	INÍCIO/ TÉRMINO	REDE	QTD ESCOLAS	PRINCIPAIS AÇÕES
Guarulhos	2006 / 2009	Estadual	10	Implantação de práticas restaurativas em 10 escolas públicas de ensino médio, com capacitação de 10 (dez) educadores por escola, 08 membros das equipes técnicas da Varas da Infância e Juventude e integrantes da comunidade do entorno das unidades escolares.
São Paulo	2006/Atual	Estadual	10	Capacitação de 10 (dez) educadores por escola (professores, alunos, integrantes do corpo diretivo da unidade escolar, funcionários e representantes dos pais e das mães), além de integrantes da equipe técnica das Varas Especiais da Infância e Juventude da Capital (assistentes sociais e psicológicas, somando ao todo 06 pessoas) e de lideranças comunitárias, atuantes em organizações na região de Heliópolis que tivessem alguma parceria ou interlocução com o Judiciário (conselheiras tutelares, integrantes de organizações responsáveis pela aplicação de medidas socioeducativas de liberdade assistida, entre outros, somando ao todo 8 pessoas).
Campinas	2007/Atual	Municipal Estadual	9 6	Entre 2008 e 2010 foram realizados 17 processos restaurativos em escola estadual e 6 em escola municipal. É importante destacar a iniciativa da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, que além de aceitar a participação dos professores na capacitação, ofereceu aos profissionais envolvidos 10 horas-projetos, podendo também proceder aos Processos Restaurativos com atuação dentro da carga horária de projeto com remuneração. Estas iniciativas promoveram maior envolvimento destes profissionais durante a implementação do programa e contribuíram para a sua manutenção.
São José dos Campos	2009/Atual	Municipal	31 (2009 a 2012)	Capacitação de equipes para atuarem na administração e prevenção de conflitos no ambiente escolar, em parceria com as Ongs. CECIP e Mediativa. Em 2013 foi criado o Núcleo de Educação para a Paz, com o objetivo de ampliar e investir na sustentabilidade do projeto nas escolas. Atualmente, o projeto

				envolve as escolas, em especial as equipes gestoras, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil da rede municipal de ensino. A logística de formação consiste em 14 encontros quinzenais e presenciais de 3h30 horas cada, em horário de trabalho, com aplicação de atividades práticas na instituição que permitam reflexão teórico-prática.
--	--	--	--	---

Fonte: Autoria Própria

Em suma, é possível constatar por meio das informações apresentadas que a implementação dos programas de Justiça Restaurativa nestes 4 municípios do estado de São Paulo consistiram em um ponto de partida, destacando a necessidade de maiores investimentos do poder público para a garantia da manutenção destas iniciativas e a consequente ampliação de seus resultados.

## 2.2 A COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A METODOLOGIA DO POLO IRRADIADOR

Com o intuito de difundir a Justiça Restaurativa no Estado de São Paulo, a partir dos resultados obtidos nos primeiros projetos implantados, como supracitados, a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desenvolveu a metodologia de Polos Irradiadores. Como bem explica Monica Maria Ribeiro Mumme, no documento intitulado “Justiça Restaurativa e os Polos Irradiadores”, publicado em 2015 (Anexo K):

Os Polos Irradiadores são espaços que têm o desafio de receber a proposta, inovando a prática de resolução de conflito, e que visam, em última instância, à harmonização justa dos conflitos nas três dimensões – relacional, institucional e social –, por meio da implementação da Justiça Restaurativa (MUMME, 2015).

Muitos Polos Irradiadores implementaram a Justiça Restaurativa em parceria com o Sistema de Educação, pelo que, também, os processos circulares são desenvolvidos nas próprias escolas, para situações como, *bullying*, brigas e lesões corporais entre alunos, ofensas

entre alunos e professores, danos ao patrimônio da escola, de forma a evitar que o conflito seja levado ao Sistema de Justiça formal.

Até 2013, foram desenvolvidos projetos de Justiça Restaurativa nas Comarcas da Capital (Varas Especiais da Infância e Juventude, com mais de 200 casos encaminhados para os procedimentos restaurativos), Guarulhos, São Caetano do Sul, São José dos Campos, Campinas, Tatuí, Santos e Barueri. Os resultados, invariavelmente, foram exitosos as Comarcas da Capital, Guarulhos, Santos e Tatuí tornaram-se, inclusive, “Polos Irradiadores de Justiça Restaurativa” em suas regiões. Além destas oito comarcas, durante os anos de 2014/2015, outras comarcas do Estado receberam a formação em gestão de implementação de Justiça Restaurativa pela Escola Paulista da Magistratura e Escola Judicial dos Servidores (EJUS), bem como pela própria Coordenadoria da Infância e da Juventude, e passaram também a implementar suas práticas, tornando-se “Polos Irradiadores”, a saber: Santos, Itajobi, Tietê, Laranjal Paulista, São Vicente e Adamantina (CNJ, 2016).

Em 2010 foi instituído na Rede Estadual de Ensino de São Paulo o “Sistema de Proteção Escolar” que, em conformidade com a Resolução SE nº19, de 12 de fevereiro de 2010 considerou a necessidade do ensino aprendizagem ocorrer em um ambiente escolar democrático, pacífico, tolerante e seguro, por meio da criação do cargo de Professor Mediador Escolar e Comunitário (PMEC), com as seguintes atribuições: I- adotar práticas de mediação de conflitos no ambiente escolar e apoiar o desenvolvimento de ações e programas de Justiça Restaurativa; II - orientar os pais dos alunos, ou responsáveis, sobre o papel da família no processo educativo; III - analisar os fatores de vulnerabilidade e de risco a que possam estar expostos os alunos; IV - orientar a família, ou responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social; V - identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos alunos fora do período letivo; VI - orientar e apoiar os alunos na prática de seus estudos (BRASIL, 2010).

Os PMECs foram capacitados, nos últimos anos, em inúmeros cursos especializados em Justiça Restaurativa, Práticas Restaurativas e Mediação de Conflitos, oferecidos pela Secretaria Estadual de Educação. De acordo com o Promotor de Justiça Antonio Ozório (2016), assessor de Educação do Ministério Público do Estado de São Paulo, a importância e visibilidade deste programa ganhou repercussão internacional no I Congresso Mundial de Justiça Juvenil, realizado em Genebra em dezembro de 2015, com participantes de mais de 80

países e órgãos das Nações Unidas. Além disso, foi reconhecido no relatório da UNICEF, de 2014, elogiado num Congresso, na Bélgica, numa apresentação da Conselheira Nina Ranieri, e num Congresso ocorrido em Johannesburg, África do Sul .

No dia 27/12/2016 foi publicada a Resolução SE 73 que, em seu parágrafo único do 1º artigo determina: “As unidades escolares participantes do Programa Escola da Família - PEF não comportam a atuação do Professor Mediador Escolar e Comunitário, cujas atribuições serão exercidas pelo Vice-Diretor do PEF”. Além disso, no mesmo dia foi publicada a Resolução SE 74, alterando a “Resolução SE 19, de 12-2-2010, que institui o Sistema de Proteção Escolar na rede estadual de ensino de São Paulo, e a Resolução SE 7, de 19-1-2012, que dispõe sobre o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário do Sistema de Proteção Escolar.” O artigo 6º desta nova resolução dispõe que: “Fica vedada a recondução dos docentes no exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário”. Em suma, as Resoluções SE 73 e 74 de 27/12/2016 determinam a extinção do Professor Mediador Escolar e Comunitário nas unidades escolares, onde já existe o Programa Escola da Família.

O próximo capítulo apresenta o processo de implementação da Justiça Restaurativa em São Caetano do Sul, a primeira cidade do Estado de São Paulo a adotar a Justiça Restaurativa no ambiente educacional.

### **3. A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL: DA IMPLEMENTAÇÃO AOS DIAS ATUAIS**

#### **3.1 O PROGRAMA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM SÃO CAETANO DO SUL E SEU PROCESSO FORMATIVO**

De acordo com o Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Direito e Tratamento do Delincente / Brasil (ILANUD/ BRASIL, 2006), o programa de Justiça Restaurativa em São Caetano do Sul foi desenvolvido sob a responsabilidade da Vara e da Promotoria da Infância e da Juventude. Possui duas vertentes distintas: uma educacional e outra jurisdicional, e conta com o apoio da diretoria Regional de Ensino, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Escola Paulista de Magistratura e das OnG's CECIP (Centro de Criação e Imagem Popular) e CNV (Comunicação Não-Violenta). A equipe multidisciplinar envolvida com o programa foi composta por juiz, promotor, assistentes sociais, as diretoras das escolas, os facilitadores, pedagogos, entre outros profissionais.

A proposta em São Caetano do Sul surgiu por iniciativa da Vara da Infância e da Juventude, com liderança do Juiz Eduardo Rezende Melo e equipe, contando com apoio institucional do Tribunal de Justiça do Estado.

De acordo com Melo, Ednir e Yasbek (2008) o projeto iniciado em julho de 2005 e intitulado “Justiça e Educação: parceria para a cidadania” priorizava, inicialmente, as escolas e os adolescentes em conflito com a lei, e visava três objetivos principais:

- 1) A resolução de conflitos de modo preventivo nas escolas, evitando seu encaminhamento à justiça – já que uma grande parte dos Boletins de Ocorrência recebidos pelo Fórum provinha de escolas – com a consequente estigmatização que diversos estudos apontam como decorrência do envolvimento de adolescentes com o sistema de justiça;
- 2) A resolução de conflitos caracterizados como atos infracionais e não relacionados à vivência comunitária escolar, no Fórum, em círculos restaurativos;
- 3) O fortalecimento de redes comunitárias, para que agentes governamentais e não governamentais, de organizações voltadas a assegurar os direitos da Infância e da Juventude, pudessem passar a atuar de forma articulada, no atendimento às necessidades das crianças, adolescentes e suas famílias, identificadas, principalmente, por meio das escolas (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008, p. 13).

Com o intuito de promover esses encontros entre “ofendidos” e “ofensores”, Dominic Barter, profissional vinculado à Rede de Comunicação Não-Violenta, promoveu a capacitação de educadores das escolas, pais e mães, alunos, assistentes sociais e conselheiros tutelares, em técnica por ele criada a partir de experiências internacionais em Justiça Restaurativa. “Por meio de uma série de oficinas, essas pessoas desenvolveram ou aprimoraram competências e habilidades em comunicação, acolhimento e não-julgamento para atuar nos encontros, denominados Círculos Restaurativos.” (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008, p. 13).

Na publicação que sistematizou o início da implementação do Projeto, o Círculo Restaurativo inspirado no modelo da Comunicação Não-Violenta assim é definido:

[...] um espaço onde as partes envolvidas em um conflito, apoiadas por alguém com conhecimento das dinâmicas próprias ao processo (um Conciliador), se encontram com a intenção de se expressarem e de se ouvirem uns aos outros, de reconhecerem suas escolhas e responsabilidades e chegarem a um acordo concreto e relevante em relação ao ato transgressor, que possa cuidar de todos os envolvidos (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008, p. 13).

O processo formativo atingiu as pessoas que iriam operar os círculos nos diferentes espaços e os educadores escolares: profissionais da Diretoria de Ensino (duas supervisoras) e gestores das três unidades pilotos (escolas estaduais) envolvidas (diretor, vice-diretor, professor coordenador e professores interessados). Por meio da abordagem de Facilitação de Mudanças Educacionais desenvolvida pelas ONGs CECIP – Centro de Criação de Imagem Popular, Brasil e APS International, Holanda, esses profissionais foram convidados a:

[...] repensar suas concepções a respeito do conflito e da violência na escola, e a desenvolver ou aprimorar competências e habilidades em comunicação e cooperação profissional, para mobilizar e envolver a equipe docente e discente em uma lógica restaurativa. Essa nova lógica seria demonstrada com a implementação de procedimentos restaurativos, como alternativa às punições previstas no sistema disciplinar aos que infringiam às normas (ou, nos casos considerados mais graves, como alternativa ao seu encaminhamento à polícia para lavrar Boletim de Ocorrência) (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008, p. 14).

Em setembro de 2005, a Dra. Gabrielle Maxwell, da Universidade de Victoria, Wellington, uma das maiores autoridades em Justiça Restaurativa na Nova Zelândia, ministrou um curso sobre técnicas e procedimentos restaurativos. Em outubro do mesmo ano, o Juiz Eduardo Rezende Melo e a pedagoga Madza Ednir, Formadora em Facilitação de



Mudanças Educacionais, visitaram diversos Projetos naquele país, trazendo experiências que contribuíram para a continuidade de seu aperfeiçoamento. (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008).

Para comunicar e disseminar a abordagem de Justiça Restaurativa à comunidade mais ampla, a equipe do Projeto organizou, em Outubro de 2005, com a liderança da Professora Rita Russo, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um Seminário Internacional, onde foram divulgados os passos iniciais de implementação da proposta em São Caetano do Sul e seus protagonistas ofereceram depoimentos e os debateram com o público. O Dr. Boudewijn van Velzen, do APS International, da Holanda, renomado especialista em Mudanças Educacionais, participou, de forma voluntária, como conferencista nesse evento, que contou com mais de 700 participantes. (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008).

Segundo Silva (2007) os Círculos Restaurativos são realizados nas próprias escolas, em salas especialmente destinadas ao programa, e os professores desempenham o papel de facilitadores. O público alvo são os alunos do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio e, nas escolas em que há crianças, os Círculos são chamados de “Cirandas Restaurativas”.

[...] qualquer conflito é passível de ser encaminhado a um Círculo Restaurativo, mesmo que não compreenda ato infracional, mas simples infração escolar disciplinar, sendo que se dá ênfase aos casos relacionados ao chamado *bullying*. Qualquer pessoa pode pedir que seja realizado o Círculo e, geralmente, a iniciativa é tomada por professores ou pelos envolvidos. É necessário que haja a concordância das partes em participar do projeto. Pode haver, conforme o caso, a participação do Conselho Tutelar, que é responsável por fazer a avaliação referente aos problemas sócio familiares subjacentes aos conflitos e por realizar o encaminhamento para atendimento pelo serviço público, se for necessário (SILVA, 2007, p. 72).

Em dezembro de 2005 existiam em São Caetano do Sul dez pessoas capacitadas para operar círculos restaurativos e dez lideranças educacionais, das três escolas pioneiras e da Diretoria de Ensino, informadas sobre a lógica restaurativa e em processo de aprendizagem de suas consequências práticas, além de cinco assistentes sociais e conselheiras tutelares capacitadas para realização de círculos no fórum e no conselho; dezenas de círculos haviam sido realizados com bons resultados. (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008).

Há que citar ainda Parceiros Técnicos que vêm colocando seu conhecimento e experiência a serviço do fortalecimento da Justiça Restaurativa na comunidade e nas escolas de São Caetano do Sul. Dentre eles, estão: Rede de Comunicação Não-

Violenta, por Dominic Barter (2005-2006); Instituto Familia, por Vania Curi Yazbek e equipe. As mediadoras transformativas Cristina Meirelles, Marta Marioni, Maria Renata Bueno Azevedo e Violeta Daou participaram, em caráter voluntário, das capacitações dos facilitadores em 2006 e constituem a atual “Justiça em Círculo”, especializada em capacitação para projetos de justiça restaurativa; CECIP – Centro de Criação de Imagem Popular, por seu Diretor e especialista em educomunicação Claudius Ceccon e pelas especialistas em Facilitação de Mudanças Educacionais Madza Ednir e Monica Mumme; em parceria com a APS International, por meio de seu Diretor e especialista em Mudanças Educacionais Boudewijn van Velzen. O CECIP foi responsável por desenhar, com o Juiz Eduardo Melo, a articulação do *Projeto Justiça e Educação: parceria para a cidadania* com a Secretaria de Estado de Educação de São Paulo, destacando a relevância desse Projeto como impulsionador de mudanças educacionais, com o envolvimento de lideranças que podem articular a justiça restaurativa ao Projeto Político Pedagógico das escolas (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008, p. 28).

Em 2006, todas as escolas da rede pública estadual formalmente ingressaram no Projeto, embora nem todas efetivamente realizassem círculos. “No mesmo ano, implementou-se, a partir de julho, o Projeto comunitário. Desde então, nas escolas, justiça e comunidade, foram realizados 260 círculos restaurativos até dezembro de 2007.” (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008, p. 20).

Em dezembro de 2007, São Caetano do Sul contava com: 13, das 50 pessoas capacitadas para operar círculos restaurativos escolares nas 12 escolas estaduais de São Caetano do Sul, segundo o modelo da Comunicação Não-Violenta, ainda disponíveis para o Projeto, sendo a maioria delas professores. Parte da redução deste número está relacionada à remoção de muitos professores para outros municípios. Além disso, havia 17 lideranças educacionais (entre diretores, vice-diretores, professores coordenadores e 1 professora interessada) capacitadas para apoiar a implementação dos círculos restaurativos escolares e duas supervisoras, uma vice-diretora e uma professora capacitadas para acompanhar e apoiar o processo nas escolas. As lideranças escolares defrontavam-se com o desafio de mobilizar novamente suas equipes, estudantes e famílias, para identificar mais voluntários interessados em serem capacitados e atuarem como facilitadores de práticas restaurativas nas escolas. (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008, p. 20).

Projetos, para acontecer, precisam de apoio institucional, de recursos financeiros, humanos e materiais. O apoio das instituições apresentadas a seguir, e das pessoas que as representam, foram o segundo pilar de sustentação da Justiça Restaurativa em São Caetano do Sul:

O Projeto foi implementado até 2007 com financiamento pelo Programa das Nações

Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, sob coordenação da Unidade de Governança Democrática e Combate à Pobreza (Maristela Marques Baione) e pela Secretaria de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça, então sob condução do Secretário Pierpaolo Boccini. Conta com autorização e apoio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de seu Conselho Superior da Magistratura, e foi acompanhado pela Presidência, na pessoa do Des. Celso Limongi, e atualmente do Des. Roberto Antonio Vallim Belochi; pela Corregedoria Geral de Justiça, anteriormente na pessoa do Des. Gilberto Passos de Freitas, com especial atenção por seu assessor, Reinaldo Cintra Torres de Carvalho, e atualmente pelo Des. Ruy Camilo; pela Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo Des. Antonio Carlos Malheiros; pela Escola Paulista da Magistratura, na pessoa de seu Diretor, Des. Marcus Vinicius dos Santos Andrade (atualmente, Des. Antonio Rulli). O Ministério da Educação repassou recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) à Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, via Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), para a implementação em duas outras cidades no segundo semestre de 2006. A Secretaria de Estado de Educação de São Paulo que está apoiando a continuidade do Projeto em São Caetano do Sul entre o final de 2007 e o ano de 2008, por meio da FDE, representada por seu Presidente, Fábio Bonini Simões de Lima, Gerente de Educação e Cidadania, Nivaldo Santos e sua equipe técnica Edson de Almeida, Jurema Reis Corrêa Panza e Uyara Schimittd. A Procuradoria Geral de Justiça, na pessoa do Procurador Geral, Rodrigo Pinho, o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado de São Paulo, através de sua coordenadora Laila Said Abdel Qader Shukair, apoiaram o Projeto e deram suporte aos promotores locais. Recentemente, o Centro de Apoio Operacional Criminal demonstrou interesse pelo Projeto na sua vertente com adultos e tem acompanhado e apoiado a disseminação local entre promotores de justiça e juízes do Estado, propiciando maior legitimação das iniciativas locais. A ABMP - Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude, da qual o Juiz Coordenador Eduardo Resende Mello é o atual presidente, sobretudo através da ação de sua então presidente, Laila Said Abdel Qader Shukair, propiciou ampla disseminação do Projeto e da Justiça Restaurativa entre seus associados, apoiando todas as suas iniciativas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e à Procuradoria Geral de Justiça. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH, por meio do Projeto BRA/03/02/01/p51/33/99 – “Segurança nas Escolas: Uma Questão de Direitos Humanos”, fruto do Acordo Básico de Assistência Técnica assinado entre o Governo Federal e o Fundo de População das Nações Unidas, especialmente a Subsecretária de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Carmen Silveira de Oliveira, e suas assessoras técnicas, Carolina de Oliveira Brandão e Susana Cecília Lavarello Mintegui, que garantiram a realização da sistematização de toda essa trajetória, apoiando a disseminação das ações desenvolvidas, inclusive esta publicação. (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008, p. 29).

### 3.2 A METODOLOGIA DA ABORDAGEM DA JUSTIÇA RESTAURATIVA: APLICAÇÃO DE PRÁTICAS

Como afirmamos acima, existem diferentes metodologias adotadas nos Projetos de Justiça Restaurativa desenvolvidos em diversas regiões do Brasil. No presente estudo, serão apresentadas as primeiras práticas implantadas no Projeto Piloto do município de São Caetano do Sul (SP), em 2005, que foram os círculos institucionais e a técnica *Zwelethemba*, nas escolas, moldados a partir da comunicação não-violenta. A técnica *Zwelethemba* é principalmente direcionada para a busca das “raízes do problema”, isto é, as causas institucionais ou comunitárias do conflito (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008). A seguir descreveremos cada uma delas, de acordo com a literatura pesquisada. Antes, convém ressaltar uma característica aparentemente positiva da justiça restaurativa que é a flexibilidade nas interações e na forma de conduzir o desfecho de conflitos. Em sua dissertação de mestrado apresentada na Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Raffaella da Porciuncula Pallamolla explicita que:

O modelo de Justiça Restaurativa [...] não possui estrutura rígida nem detém um conceito fechado, e comporta valores, princípios, meios e finalidades diversas das do modelo de justiça criminal. Enfatiza, dentre outras coisas, o dano sofrido pela vítima e as necessidades dele decorrentes, a responsabilização do ofensor para que repare o dano, o empoderamento das partes envolvidas e, sempre que possível, a reparação das relações afetadas pelo delito (PALAMOLLA, 2008, p. 13).

Palamolla (2008) ressalta em suas considerações finais que a Justiça Restaurativa visa reduzir a imposição de penas, especialmente as privativas de liberdade. Como alternativa, a metodologia sugere práticas restaurativas como a mediação, as conferências de família e os círculos restaurativos, “formas estas que possibilitam o diálogo entre as partes e de maneira mais ampla, entre estas e a comunidade, por meio de comunicação não-violenta e da observância de valores como a não-dominação, escuta respeitosa, preocupação igualitária com os envolvidos, empoderamento, etc.” (PALAMOLLA, 2008, p. 13).

Então, as descrições das técnicas a seguir são relatadas tendo em vista o caso em estudo: a Justiça Restaurativa em São Caetano do Sul.

### 3.2.1 O Círculo Restaurativo no Modelo da Comunicação Não-Violenta

De acordo com Melo, Ednir e Yazbek (2008), o círculo restaurativo no modelo da Comunicação Não-Violenta é uma aplicação prática da Justiça Restaurativa que pretende: restaurar a segurança, dignidade e harmonia dentro dos participantes e entre eles; reparar os danos causados por uma transgressão e reintegrar os envolvidos na(s) sua(s) comunidade(s).

Com base na ética Restaurativa aplicada, promove: horizontalidade entre os envolvidos; cooperação voluntária no processo; reconhecimento da humanidade de todos; reconhecimento dos anseios dos envolvidos por valores que todos têm em comum; respeito pelas fortes emoções que pessoas vítimas de transgressões podem experimentar; empatia para com os valores desconsiderados por uma transgressão; responsabilidade de todos pelas futuras consequências de transgressões; ações que curam e restauram o valor simbólico e real do que foi perdido ou quebrado pela violência (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008, p. 133).

O círculo restaurativo no modelo da Comunicação Não-Violenta foi desenvolvido pelo educador e consultor inglês Dominic Barter e adaptado à realidade do Projeto. O modelo baseia-se em formatos de conferência restaurativa utilizados em programas de diversos países e documentados internacionalmente. Além disso, a técnica utiliza também como referência o trabalho realizado pelo psicólogo americano Dr. Marshall Rosenberg, nos seus 40 anos de pesquisas e atuação na área de resolução de conflitos e mudança social. Dominic Barter foi membro de sua equipe e diretor de projetos para a organização que Rosenberg fundou (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008).

O círculo restaurativo segundo a técnica da Comunicação Não-Violenta é, principalmente, uma forma comunitária de responder ao rompimento das normas de convivência e promover a harmonia social. Os três passos do Processo Restaurativo no modelo da Comunicação Não-Violenta, de acordo com Melo, Ednir e Yazbek (2008), são: o “pré-círculo”, em que o processo é solicitado e todos são ouvidos; “círculo restaurativo”, em que os envolvidos se reúnem e firmam um acordo; o “pós-círculo”, em que a satisfação dos envolvidos e o cumprimento do acordo são avaliados.

O nível de restauração das interações prejudicadas pelo conflito aumenta à medida em que, nas fases do pré-círculo, círculo e pós-círculo há um aumento ou intensificação no grau das seguintes dimensões: voluntariedade e cooperação – os envolvidos participam de livre e espontânea vontade; horizontalidade – diminui, e

até desaparece, o uso de poder pré-estabelecido por papéis sociais entre aqueles que participam no processo, incluindo o facilitador de justiça; comunicação empática – cada vez mais a atenção é focalizada nos valores compartilhados pelos participantes, diminuindo-se e até descartando-se o uso de perguntas analíticas, como as que começam com “Por que...?”, “Como...?”, “Você não acha que...?”, “Quando...?” e “Mas...?”, também como afirmações de opinião, como “Eu acho que...”, “Você deve...”, “Não se pode...”, etc.; compreensão do processo – as etapas do círculo são explicadas aos participantes e o facilitador tem o seu consentimento para lhes chamar a atenção para que não diminuam a horizontalidade, utilizem da comunicação não-violenta e de outros recursos que facilitem chegar a um acordo (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008, p. 136).

Os autores acrescentam também que os acordos firmados entre as partes precisam priorizar o elemento restaurativo das relações, embora possam também reparar danos materiais. “A diferença entre ‘reparar’ e ‘restaurar’ é que ‘reparação’ diz respeito a coisas, enquanto ‘restauração’ se relaciona ao significado que as coisas têm para as pessoas. Ofertas de acordo com baixo valor material e alto valor simbólico são [...] mais satisfatórias.” (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008, p. 142).

### 3.2.2 O Círculo Restaurativo no Modelo Zwelethemba

O círculo restaurativo segundo o modelo Zwelethemba tem como base e parâmetro o “Código de Boas Práticas”, que é lido na abertura da atividade:

Ajudamos a criar um ambiente seguro e de confiança na nossa Comunidade; Respeitamos a Constituição do Brasil e as leis; Não usamos força ou violência; Não tomamos partido em disputas; Trabalhamos na comunidade como uma equipe cooperativa, não como indivíduos; Seguimos com transparência as regras para a resolução de conflitos, comuns a todos os membros da comunidade; Não espalhamos boatos ou mexericos acerca do nosso trabalho ou de outras pessoas; Nós assumimos compromisso com aquilo que fazemos; O nosso objetivo é restaurar, não ferir (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008, p. 146).

O objetivo da realização dos círculos restaurativos no Modelo Zwelethemba consiste na resolução e também na prevenção de conflitos, portanto, os facilitadores de práticas restaurativas conversam com cada uma das pessoas envolvidas no conflito, separadamente, e fazem também um levantamento das características socioeconômicas, de gênero e de cor, que contribui para uma reflexão acerca de aspectos mais amplos que possam estar na raiz dos

conflitos e situações de exposição à violência mais recorrentes na comunidade. Após esta primeira etapa, o facilitador orienta as partes envolvidas sobre a importância da presença de outras pessoas durante a realização do círculo restaurativo, explicando que, quanto maior o número de vozes envolvidas e mais diversificadas, maior será a capacidade de encontrar uma solução pacífica dos problemas.

Com isso, amplia-se a possibilidade de acesso à justiça para além dos casos meramente criminais ou, no caso de círculos escolares, de infrações disciplinares, permitindo à comunidade e à escola apropriarem-se dos círculos como espaços de encontro e de promoção de responsabilidade compartilhada pela paz [...] (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008, p. 147).

Este Modelo de Círculo Restaurativo é conduzido por, no mínimo, dois facilitadores de práticas restaurativas, sendo que, dependendo do número de participantes, até seis pessoas podem assumir este papel. Um dos facilitadores realiza a função de secretário, pois é o responsável pelo preenchimento do relatório. Após a abertura do círculo restaurativo pelo facilitador e as orientações gerais, iniciam-se os relatos das pessoas diretamente envolvidas na situação do conflito, separadamente. Em seguida, na presença de todos, o relatório contendo ambos os relatos é lido, o que permite que as diferentes visões particulares sejam compartilhadas com os demais (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008).

A manifestação individual sobre o conflito e sobre os problemas relacionados, realizada na etapa anterior, sem a presença dos demais faz com que inexista exposição ou confronto, mas, em vez disso, um clima de acolhimento que favorece a franqueza. Assim, na presente etapa, as diferentes visões podem ser compartilhadas de forma mais transparente. Esta é uma oportunidade para que cada parte ouça a versão da outra e todos compreendam as diferentes perspectivas do problema. Assim, as versões individuais podem ser alteradas, após a escuta das outras versões. Todas as demais pessoas presentes tem agora a oportunidade de explicar como foram afetadas pelo que aconteceu e de indicarem os problemas que entendem relacionados ao conflito [...]. A identificação das raízes dos problemas possibilita ainda uma reflexão comunitária sobre a necessidade de ações mais abrangentes, para além do conflito submetido à resolução e superação. É isto que dará margem [...] a ações de construção da paz, de cunho preventivo e genérico. O facilitador encorajará todas as pessoas presentes na reunião a fazerem propostas para um Plano de Ação que lide com as causas/raízes do conflito identificadas pelos participantes, para assegurar que o problema não ocorra outra vez (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008, pp. 150 - 151).

### 3.3 UMA ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS DE SÃO CAETANO DO SUL

Segundo Ozores, Tonches e Sinhoretto (2012), o programa em São Caetano se divide em duas frentes: a primeira delas, que está atualmente bastante fragilizada, diz respeito à realização de círculos restaurativos no próprio ambiente escolar, conduzidos por professores (as) ou diretores (as) que foram capacitados para tratar de problemas entre alunos e funcionários da escola; já a segunda frente se refere à realização de círculos no próprio ambiente do fórum, o que parece ser uma situação que se procura evitar, por este não ser o lugar mais adequado para a realização do procedimento.

Apesar de todas as escolas da rede pública de São Caetano do Sul terem sido capacitadas para lidarem com seus problemas segundo o paradigma restaurativo, hoje todos os casos envolvendo alunos e conflitos da comunidade são tratados numa sala dentro da Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli. Alguns círculos acontecem também no espaço do Fórum, como citado anteriormente, e começam a ser atendidos casos no bairro Prosperidade, de localização mais distante em relação aos demais bairros. Independente do local de realização, todos os casos passam pelo crivo do juiz da área na cidade – são resolvidos na E. E. Padre Alexandre Grigoli casos que já vem com sua indicação e, mesmo aqueles que se originaram na escola sem necessariamente se constituírem enquanto matéria para processo criminal, vão para o judiciário: depois da realização do acordo pós-círculo, o juiz ou promotor neste caso não aplica pena e dá seu fechamento (OZORES, TONCHE e SINHORETTO, 2012, p. 24).

Desde o início do programa até dezembro de 2007 foram realizados 260 círculos restaurativos e ele tornou-se parte da política de atendimento dos adolescentes em conflito com a lei com resolução do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Segundo Melo (2008), em três anos de projeto, mais de mil pessoas foram atendidas com índices de acordo de cerca de 88% e destes, 96% foram cumpridos. Esses dados puderam ser reunidos já que são preenchidos formulários em todos os círculos. Nestes papéis constam informações a respeito da natureza do conflito, dados mais específicos sobre os envolvidos na questão e qual foi o desfecho do caso, se houve acordo ou não. Segundo informações recolhidas junto ao coordenador do projeto, não houve uma sistematização dos dados referentes aos últimos dezoito meses do projeto. Nesse sentido, também é importante fazer a



ressalva de que não são todos os finais de semana que são atendidos casos, o número deles pode variar mês a mês, o que torna difícil fazer uma estimativa que se aproxime da realidade do funcionamento do programa. Quando indagadas a respeito dos resultados do programa na cidade, duas facilitadoras argumentaram que ainda não receberam em mãos dados mais quantitativos como índices, porcentagens, estatísticas, elas percebem os efeitos positivos de seu trabalho na própria interação com a população atendida. Elas frisam que sempre recebem comentários elogiando a forma de resolução restaurativa. Em contrapartida, é preciso fazer a ressalva de que em diversos momentos do trabalho de campo foi possível constatar algum grau de insatisfação da população em participar do procedimento, pelo fato de que a maioria dos casos são justamente conflitos escolares considerados pelos mesmos como casos de menor importância. Além disso, existe também o desconforto de ter que deslocar até o local, que não tem a legitimidade do Fórum, muitos precisam faltar ao trabalho para acompanhar seus filhos. Este quadro acaba por gerar comentários como este, feito durante a realização de um círculo presenciado: “*ah, se tiver que vir de novo eu não venho mais não!*” Em muitos casos, é preciso realizar mais de um círculo, isto pode acontecer pelo tipo de conflito, sua gravidade ou pela ausência de uma das partes, o que é bastante comum (OZORES, TONCHE e SINHORETTO, 2012).

Não é preciso ser um profissional da área do Direito para atuar nos círculos restaurativos, qualquer pessoa da *comunidade* pode realizar a tarefa desde que tenha sido treinada para isso. Foram capacitados para conduzir círculos em São Caetano do Sul agentes de saúde, aposentados, jornalistas, psicólogos, advogados, professores, entre outros profissionais de diversas áreas. O perfil do mediador no local diverge bastante, já que o curso para capacitação foi divulgado em associações de terceira idade e igrejas. Entretanto, o número de interessados em participar do programa como facilitadores tem diminuído, como os relatos dos entrevistados mostram: se à época da instalação do projeto cerca de 30 pessoas participaram da primeira capacitação, ocorrida em julho de 2006 e ainda em março de 2008 mais doze ou quinze pessoas foram capacitadas (entre os entrevistados não há certeza quanto ao número exato), atualmente o projeto conta com apenas seis facilitadores, destes apenas três são facilitadores fixos, isto é, vão todas as quartas e sábados, e os demais vão esporadicamente para ajudar. O limitado número de facilitadores de justiça atuantes na cidade hoje se reveza para dar continuidade aos plantões que acontecem na escola, as quartas à noite e aos sábados o dia todo. Nesses plantões são realizados agendamentos de círculo, os círculos propriamente ditos e o “pós-círculo” (as três partes componentes do método). Porém, foi observado pela pesquisa que não há atividade em todos os dias programados (OZORES, TONCHE e SINHORETTO, 2012, p. 27).

As técnicas empregadas nas mediações diferem entre si, ou seja, os círculos realizados nas escolas contam com um respaldo teórico e técnico diferente daquele utilizado para resolução de conflitos na *comunidade*. Nas escolas, a técnica empregada é a da Comunicação Não Violenta, ela seria mais adequada neste ambiente por estimular o diálogo entre as partes. Já para o atendimento da *comunidade*, a técnica escolhida é aquela oriunda dos exemplos sul-africanos de mediação chamada *Zwelethemba*; isso se deu já que, neste último tipo, o enfoque reside menos nas necessidades e responsabilidades individuais privilegiando, portanto, a mudança comunitária (Melo; Ednir; Yazbek. 2008). De acordo com facilitadoras de justiça da cidade, a primeira capacitação, realizada em julho de 2006 contou com maior número de participantes, foi mais extensa e privilegiou o modelo *Zwelethemba*; a segunda capacitação, feita em março de 2008, contou com menor número de participantes, foi mais rápida e compacta e focalizou a Comunicação Não Violenta (OZORES, TONCHE e SINHORETTO , 2012).

Um facilitador entrevistado (jornalista) afirma que o principal motivo para a desistência da maior parte dos facilitadores é a falta de remuneração. Ele acredita que estas pessoas estavam interessadas somente no dinheiro que um projeto de tal envergadura poderia trazer, elas estariam interessadas num emprego público e numa remuneração que, segundo ele, já tinha percebido que não viria, o que também não seria adequado, em sua opinião, por tratar-se de um trabalho de caráter essencialmente voluntário. Houve uma cisão entre os facilitadores e grande parte deixou o trabalho. Outras facilitadoras entrevistadas endossam o ponto de vista deste facilitador, mas especificaram em entrevista e conversas informais as divergências ocorridas. Afirmaram que realmente havia interesse por parte de algumas pessoas em receber remuneração pelo trabalho, mas como os benefícios não vinham, não se sentiam obrigados a honrar o compromisso: “*eu vou quando quero*”. Já em relação à segunda capacitação, as pessoas teriam abandonado o projeto porque não se sentiram motivadas. Diante da situação instaurada pelos participantes da primeira capacitação, afirmaram que para a segunda o juiz “prometeu” certificados, melhorias, o que de fato não houve (OZORES, TONCHE e SINHORETTO, 2012, p. 28).

Segundo os elaboradores do projeto e, como confirmam as entrevistas realizadas com quatro facilitadores em São Caetano do Sul, os objetivos principais do programa hoje dizem respeito à maior institucionalização, com a proposta de reconhecimento formal das atividades dos facilitadores de justiça em ambiente escolar, e elaboração de um plano de carreira para eles dentro do projeto restaurativo no âmbito da Secretaria de Justiça e da Educação. Acredita-se que essa proposta é uma tentativa de angariar mais facilitadores para o projeto,

pois, como foi possível verificar, os depoimentos dos facilitadores remanescentes indicam que grande parte daqueles capacitados no projeto abandonaram o programa por não receberem remuneração ou outros benefícios (OZORES, TONCHE e SINHORETTO, 2012).

Outra questão que surgiu em entrevista diz respeito ao fato de a justiça restaurativa no país estar muito centrada na figura de seus idealizadores. No caso de São Caetano do Sul, se o juiz da área na cidade já era apontado como pessoa fundamental no programa, agora a atuação das facilitadoras que restaram se torna essencial. Os facilitadores assumem: se uma delas parar com seu trabalho voluntário, o programa pode acabar [...] Além das entrevistas, a observação dos círculos restaurativos em São Caetano do Sul foi fundamental para captar como se dá a operacionalização do programa, isto é, como ele funciona na prática, que é uma realidade que se mostra diversa em muitos pontos do quadro pintado pelos seus elaboradores em bibliografias oficiais e materiais de divulgação. O programa na cidade funciona com muitas dificuldades, além da falta de recursos, essa situação se reporta novamente à questão delicada de se trabalhar com mediadores que exercem essa função em caráter voluntário (OZORES, TONCHE e SINHORETTO, 2012, p. 29).

A pesquisa realizou anotações detalhadas sobre cinco casos que foram atendidos pelo programa em São Caetano do Sul. Optou-se por relatar de forma sucinta um caso em particular, bastante representativo da utilização do paradigma restaurativo que vem sendo feita pelo programa na cidade. A situação conflituosa a ser contada partiu de um boletim de ocorrência registrado por um professor de uma escola pública do município contra um aluno que lhe teria feito ameaças. O juiz delegou o caso para que fosse resolvido segundo o programa de justiça restaurativa da cidade.

O círculo foi feito numa sala da E. E. Padre Alexandre Grigoli. Primeiro ouviu-se o professor, ou seja, a parte que se sentiu nesse caso prejudicada e procurou recursos, ele foi acompanhado de outra professora, uma colega que leciona na mesma escola e que, portanto, vivencia com ele muitos problemas em comum. Percebeu-se, nesse caso, como a questão individual do professor em sua discórdia com o aluno misturava-se o tempo todo com outros problemas recorrentes na escola. Foram relatados casos de desrespeito com professores e demais funcionários, depredação do patrimônio público, entre outros. O professor possuía em mãos o boletim com as notas do aluno, em sua grande maioria vermelhas. Nesse boletim constavam também as faltas do aluno, as quais o professor fez questão de contar; além disso, ele estava munido de uma lista feita pela diretora da escola nomeando os alunos que estavam sempre envolvidos em problemas e o relatório de um professor de educação física que indicava possível mau comportamento do garoto. Depois do professor, foi a vez de o aluno entrar e falar sobre o ocorrido. O jovem tinha 15 anos, estava cursando a oitava série pela segunda vez e foi acompanhado da avó. Ele falou pouco sobre a acusação do professor e demais situações que foram relatadas sobre a escola em

geral, confusões e sua situação escolar mais específica. Deu respostas um pouco vagas e disse também que tinha sido mal interpretado, que não tinha ameaçado o professor. Inúmeras vezes a avó o impelia a falar e disse que não tinha conhecimento sobre o mau comportamento do menino na escola. Após o depoimento do aluno se reuniram todos à mesa para a conversa final, estavam sentados à mesa uma estudante de psicologia, o aluno, a avó, a facilitadora, os dois professores e a pesquisadora (OZORES, TONCHE e SINHORETTO, 2012, p. 29-30).

Não houve total concordância sobre o ocorrido porque o aluno insistia numa versão dos fatos e o professor em outra, houve momentos de confrontamentos de versões e o aluno assumiu parcialmente a culpa pelos fatos apontados. Mesmo sendo este um momento em que todos têm a oportunidade de falar, ficou evidente nesse exemplo como certas hierarquias e relações desiguais de poder se mantêm e são difíceis de serem superadas. O professor falou mais, e falou com mais autoridade que o aluno devido a sua posição superior e também por sua maior capacidade de articulação na fala. Houve um momento em que claramente o que se estava tentando fazer ali era disciplinar o jovem. Foram dados diversos conselhos para ele principalmente pelo professor, para que ele melhorasse seu comportamento, respeitasse mais os funcionários e professores, que parasse de depredar a escola, chegando-se mesmo a questioná-lo: *“Por que você faz isso com a sua família?”* A facilitadora também aconselhou o garoto a evitar situações de tumulto na escola para que não se envolva novamente em situações desse tipo. Durante o círculo restaurativo presenciado, a facilitadora também aludiu o jovem para o fato de ter sido dado a ele uma chance para resolver seus problemas de uma maneira mais informal, sem penalidades e que, caso ele se envolvesse em outros problemas, as coisas poderiam ser diferentes, o juiz poderia não levar mais a situação para o projeto de justiça restaurativa e conduzir os trâmites tradicionais. Finalizada a sessão, todos assinaram o acordo e nas duas próximas semanas a facilitadora acompanharia o comportamento do aluno na escola, para verificar se ele melhorou (OZORES, TONCHE e SINHORETTO, 2012, p. 30).

Verifiquei também em outros círculos alguns julgamentos valorativos proferidos pela facilitadora: *“Olha eu não te conheço, estou te conhecendo agora, mas você me parece ser mais agitadinha...”*. Em vista desse julgamento, a mãe da adolescente que era acusada de agressão se sentiu obrigada, em outro momento, a se justificar: *“olha ela pode não parecer, mas ela é uma menina tranquila”*. O fato de a facilitadora ser mãe e atuar na companhia de sua filha, ali lidando também com mães, traz implicações para o procedimento, já que se embasa em um tipo de autoridade diferente daquela exercida pelas figuras dos profissionais do Direito [...] Algumas

características do círculo restaurativo na cidade tais como essa preocupação com a conduta do adolescente, seu rendimento escolar, o envolvimento anterior em conflitos, enxergar o momento como uma oportunidade de educar o jovem, são alguns dos aspectos que diversos estudos como o de Miraglia (2005) encontraram quando atentaram para as varas da infância e juventude. Cabe questionar, portanto, em relação a quem o modelo restaurativo é alternativo? Isto porque em muitos momentos o que parece haver é uma mimetização do modelo informal em relação ao seu par institucional, ao tipo de justiça a que está ligada. Parece, neste caso, que a justiça restaurativa reproduz num ambiente de informalidade as práticas que estão arraigadas na condução dos procedimentos na justiça comum. É um modelo alternativo, pois não ocorre no fórum e não conta com a presença do juiz, mas é informado por práticas e discursos que não estão previstos pelo respaldo teórico que inicialmente o fundamentaram (OZORES, TONCHE e SINHORETTO, 2012, p. 31).

Quando a facilitadora frisa ao adolescente que o círculo restaurativo é uma chance que lhe foi dada de resolver as coisas - numa primeira vez - de forma mais branda e que, num próximo conflito, o procedimento será diferente, ela não marca uma ruptura com os meios oficiais de resolução, pelo contrário, o discurso ressalta a sua continuidade. O paradigma restaurativo traz consigo um embasamento teórico-filosófico já extenso e consolidado, que por si só seria capaz de angariar maior adesão, mas essa *expertise* não é mobilizada durante os círculos; de maneira diversa, os facilitadores procuram sempre ressaltar que a justiça restaurativa é acompanhada de perto pela autoridade oficial, acompanhamento que é traduzido na sua institucionalização, vinculação ao sistema judiciário e condução feita por magistrados. Antes de ser uma forma alternativa de administração de conflitos, a justiça restaurativa está sendo praticada como um procedimento, uma etapa, no interior da forma judicial clássica de administração de conflitos, voltada para a punição do indivíduo infrator (OZORES, TONCHE e SINHORETTO, 2012).

Os exemplos citados apontam para a reprodução das relações sociais existentes, coerente com a construção de um ser social subordinado à hierarquia, em que a verticalidade na relação está posta. E nessa perspectiva, a Justiça Restaurativa pode ser um instrumento útil ao controle social e manutenção da ordem, muito distante da constituição da autonomia e do protagonismo dos sujeitos. A relação estará centrada na culpabilização da pobreza e na punição da rebeldia, apontando também para o anseio à judicialização da questão social. Neste sentido, Mészáros (2005) alerta para importância do autocontrole e da emancipação da escola, destacando que “a nossa tarefa educacional é simultaneamente a tarefa de uma transformação social, ampla e emancipadora. [...] A transformação social emancipadora

radical requerida é inconcebível sem uma concreta e ativa contribuição da educação [...]” (Mészáros, 2005, p. 76-77).

Em relação à percepção dos usuários dos círculos restaurativos, já foi mencionada anteriormente a percepção de *desdém e perda de tempo* que é comum entre os usuários. Alguns acham muito estranho que a administração do conflito judicial seja feita no ambiente da escola, por pessoas alheias ao mundo jurídico. Há muitas ausências registradas, pessoas não comparecem ao círculo quando chamadas, não vindo, portanto, a possibilidade de administrar o conflito a contento por essa via. Outros comparecem externando sua estranheza e sua pouca disposição de se deslocar para ter que administrar *problemas tão simples*. Como já foi anotado, os pais dos adolescentes chamados tendem a considerar um exagero que os conflitos escolares entre os adolescentes, ou entre eles e os professores transbordem os muros da escola, acabem no fórum e dali para uma terceira instância ainda, que é o círculo restaurativo (OZORES, TONCHE e SINHORETTO, 2012).

Portanto, alguns dos pais com os quais a pesquisa teve contato entendiam que o procedimento restaurativo, ao invés de ser uma simplificação e facilitação para a resolução do problema, é na verdade uma complicação desnecessária, pois tudo poderia ter sido resolvido dentro da escola mesmo, talvez com a participação deles. Para eles, é difícil enxergar que a justiça restaurativa seja mesmo um *benefício* para o adolescente acusado, termos nos quais os facilitadores procuram conseguir a adesão dos pais ao método [...] Ao contrário de outras iniciativas em que a população procura de forma voluntária ter acesso aos canais extra-oficiais de justiça para resolver seus conflitos [...] no programa de justiça restaurativa em São Caetano do Sul os envolvidos no problema são intimados a participar. Todo embasamento teórico que fundamenta a justiça restaurativa não é mobilizado para conquistar novos participantes, de maneira diversa, os casos são selecionados de acordo com a avaliação que os profissionais do direito, juiz(a) promotor(a), fazem. (OZORES, TONCHE e SINHORETTO, 2012, p. 32).

Segue um excerto do depoimento de uma adolescente, vítima de agressão na escola, durante a realização do círculo restaurativo, no momento em que relata como foi feita a proposta para participar do programa: (OZORES, TONCHE e SINHORETTO, 2012):

Adolescente: “Aí a promotora perguntou: o senhor (rapaz) quer dar como encerrado o caso e levar pro conselho restaurativo ou prolongar aqui. Aí ele falou assim: Não, não quero nenhum dos dois. Aí ela falou: você não tem que querer alguma coisa aqui, você tem que escolher: conselho restaurativo ou levar adiante? Ele: conselho restaurativo (com ar de deboche)”. (OZORES, TONCHE e SINHORETTO, 2012, p. 33).

Segundo os organizadores do projeto, se os profissionais não atuam diretamente na realização de mediações e capacitações de mediadores ou na sua divulgação, eles podem participar como “encaminhadores”. Dessa forma, é sempre destacada a importância de se conscientizar o maior número de profissionais sobre os procedimentos da justiça restaurativa, pois isso permite que o primeiro contato das pessoas com a justiça restaurativa seja de qualidade e que os profissionais possam, portanto verificar que casos dão margem para a realização de um círculo. Facilitadoras de justiça da cidade afirmam que o envolvimento dos profissionais no início do projeto era tão grande que a própria polícia mandava diretamente os casos para o projeto. Ainda que as pessoas possam procurar espontaneamente o programa, a grande maioria dos casos atendidos hoje já vem do modelo de justiça comum, resultantes de boletins de ocorrências que são incentivados pelas diretorias de escola, médicos, policiais, delegados, como foi possível observar no trabalho de campo. (OZORES, TONCHE e SINHORETTO, 2012).

Cabe apontar ainda que os usuários do programa percebem, portanto, que ingressaram num modelo subalterno em relação ao modelo oficial, ainda que compareçam e participem. São comuns os comentários de desdém em relação ao tipo de procedimento, por ser na escola, por não contar com a participação do juiz, por ser longe, por terem que faltar a compromissos para participar, entre outros. Ao mesmo tempo, é preciso ter em conta que os envolvidos na aplicação do modelo ressaltam sempre os aspectos positivos proporcionados pelo programa, como se constantemente impelidos a responder às críticas e ao desdém com que os usuários tratam inicialmente a situação do círculo restaurativo.

A última etapa desta pesquisa consiste na análise de conteúdo dos depoimentos de profissionais envolvidos no processo de implementação da Justiça Restaurativa em São Caetano do Sul. Os depoimentos estão disponíveis na íntegra no final do presente estudo: APÊNDICE E – Depoimento da Pedagoga Madza Ednir sobre a Justiça Restaurativa em São Caetano do Sul; APÊNDICE G – Depoimento da Capacitadora de Práticas de Justiça Restaurativa Cristina Telles Assumpção, integrante da equipe Justiça em Círculo; APÊNDICE I – Depoimento das Capacitadoras de Práticas de Justiça Restaurativa, Violeta Daou e Heloise Pedroso; APÊNDICE K – Depoimento de Nelci Aparecida Daguano, diretora da Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli, localizada no município de São Caetano do Sul.

Além disso, o ANEXO A apresenta também a Proposta Pedagógica e Plano Gestor 2011/2014, da Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli.

É importante ressaltar que, para coleta de dados da pesquisa documental, foram enviados e-mails e contatos telefônicos às 12 Escolas Estaduais que fizeram parte do projeto “Justiça e Educação: parceria para a cidadania”; porém, somente a E.E. “Padre Alexandre Grigoli” enviou o documento solicitado que consta a Justiça Restaurativa na Proposta Pedagógica e Plano Gestor. Essa escola foi a única que se manteve no projeto até 2014. As demais escolas não estavam mais participando do projeto.

A Análise de conteúdo dialoga também com as informações apresentadas até o momento pelo referencial teórico e pelos documentos pesquisados, e está organizada por meio das seguintes categorias de análise: 1 - Educação Escolar e a Justiça Restaurativa: a) o foco nas pessoas (gestores, professores e alunos); b) a interação com a comunidade, movimentos e organizações; c) relação entre professores envolvidos, a comunidade e os alunos. 2 - Fatores que contribuem para a manutenção dessa política pública e quais poderiam ser revistos. 3 - As práticas restaurativas na constituição de uma educação escolar não violenta.

### 3.3.1 Educação Escolar e a Justiça Restaurativa

As professoras Violeta Daou e Heloíse Pedroso relataram, em seus depoimentos (Apêndice I), que o Projeto Piloto “Justiça e Educação: parceria para a cidadania”, teve início em 2005 no município de São Caetano e teve como objetivos o oferecimento de apoio as escolas para a ampliação de espaços democráticos de diálogo, aprendizagem e resolução de conflitos:

Nesses Projetos, as ações giraram em torno dos seguintes eixos: a aprendizagem dos Procedimentos Restaurativos por parte de facilitadores voluntários para que pudessem operar os Círculos Restaurativos nas escolas; a implementação de mudanças institucionais e educacionais nas escolas, possibilitando as condições físicas e organizacionais de implementação dos Círculos, e a disseminação da proposta junto a comunidades, agentes do Sistema Educacional e Judiciário; a criação e o fortalecimento da Rede de Apoio [...]. (Depoimento de Violeta Daou e Heloíse Pedroso, Apêndice I).

A psicopedagoga Madza Ednir também relatou, em seu depoimento (apêndice E) sua participação, no período de 2005 a 2008, como representante do CECIP, na implementação do



projeto de Justiça Restaurativa nas escolas de São Caetano do Sul, liderado pelo Juiz Eduardo Melo, da Vara de Infância e Juventude deste município e financiado pelo PNUD / Ministério da Justiça. “Era o único desses projetos cujo foco era, inicialmente, o sistema educacional [...] A visão do Projeto, como escrevi em 2006, era promover ‘Uma Justiça Educativa e uma Educação Justa’.” (Depoimento de Madza Ednir, Apêndice E).

O Projeto Justiça e Educação [...] propunha substituir a abordagem punitiva, pela “restaurativa”- uma abordagem capaz de restaurar o diálogo rompido pela violência, de reparar os danos por ela causados por e, principalmente, atender as necessidades e direitos básicos que, ao serem negligenciados, provocaram violências. (Depoimento de Madza Ednir, Apêndice E).

De acordo com o Plano Gestor da Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli, uma das escolas no município de São Caetano a implementar o Projeto Justiça Restaurativa e a única a dar continuidade a sua práticas no decorrer dos últimos anos, a iniciativa busca desfazer a associação entre jovens e violência pela capacitação de atores sociais das escolas e comunidades, pregando a resolução de conflitos por meio do diálogo e da adoção de medidas não punitivas.

Quando desejável ao bem-estar geral que a relação seja constituída, não interessa impor pena ao infrator, mas buscar a sua responsabilização de forma a fazê-lo reparar o dano. Os prejuízos a serem restaurados podem ser materiais, morais ou emocionais. A compensação pode ser financeira, pedido de desculpas, compromisso de tratamento (alcoolismo ou drogas) ou prestação de serviços (Plano Gestor da Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli, referente aos anos de 2011 a 2014).

Ainda de acordo com o Plano Gestor da citada escola, a “Justiça Restaurativa” estimula a discussão de forma profunda e organizada, auxiliando na compreensão das causas do conflito e suas consequências. Os principais objetivos deste projeto são: a prevenção da violência nas escolas, abolição do castigo e valorização da reflexão.

3.3.1.1 O foco nas pessoas: a formação de gestores, professores e alunos para atuarem nas práticas restaurativas.

De acordo com Madza Ednir (Apêndice E) a Diretoria de Ensino de São Bernardo do Campo, responsável pelas escolas de São Caetano, direcionou as atividades formativas do projeto de implementação de Justiça Restaurativa focalizando os atores principais deste

processo-gestores (supervisores, diretores, coordenadores que, esperava-se, iriam formar as equipes docentes, para que aprendessem novas formas de interagir com suas turmas e com as famílias) e facilitadores de práticas restaurativas (professores e estudantes que aprenderiam técnicas para lidar com pessoas envolvidas em conflitos destrutivos no ambiente escolar).

A Professora Cristina Telles Assumpção, da equipe Justiça em Círculo, ingressou em 2008 na segunda etapa do projeto de implementação da Justiça Restaurativa nas Escolas Estaduais do Município de São Caetano do Sul.

Nesta época a equipe Justiça em Círculo do Instituto Mediadora foi responsável pela capacitação de facilitadores de Justiça Restaurativa enquanto o CECIP ficou responsável pela capacitação de agentes de mudança [...]. Logo percebemos que ambas as capacitações deveriam ser oferecidas aos mesmos integrantes das escolas, que exerceriam tanto a função de facilitadores como de agentes de mudança. Esta mudança metodológica nas capacitações mostrou-se mais efetiva no que se refere à unidade de ações dentro das escolas e mais coerente com os princípios restaurativos. (Depoimento de Cristina Telles Assumpção, Apêndice G).

### 3.3.1.2 A interação com a comunidade, movimentos e organizações

O depoimento das professoras Violeta Daou e Heloíse Pedroso descreve a participação dos jovens / alunos protagonistas, famílias, instituições e organizações governamentais e não-governamentais, no município de São Caetano do Sul, integrando a Rede de Apoio durante o processo de implementação do Projeto “Justiça e Educação: parceria para a cidadania”, a partir de 2005.

[...] as ações giraram em torno dos seguintes eixos: a aprendizagem dos Procedimentos Restaurativos por parte de facilitadores voluntários [...]; a implementação de mudanças institucionais e educacionais nas escolas [...], e a disseminação da proposta junto a comunidades, agentes do Sistema Educacional e Judiciário; a criação e o fortalecimento da Rede de Apoio, ou seja, a articulação entre as entidades de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes, para as quais serão encaminhados os casos que, tendo passado pelos Círculos Restaurativos, demonstrem falta de atendimento a direitos e necessidades básicas do cidadão e da cidadã. (Depoimento de Violeta Daou e Heloíse Pedroso, Apêndice I).

“O Projeto Justiça e Educação desenvolvia-se em três espaços articulados – comunidade, Fórum e escolas.” (Depoimento de Madza Ednir, Apêndice E).

*A constituição de redes de articulações*, liderada pelo juiz Eduardo Melo, convidava escolas a trabalhar em rede com outros equipamentos públicos de saúde, assistência social, esportes e lazer, segurança pública, voltados a atender os direitos das crianças

e adolescentes e suas famílias. (Depoimento de Madza Ednir, Apêndice E).

Cristina Telles Assumpção participou em 2006 do projeto “Comunidade e Justiça em parceria para a promoção de respeito e civilidade nas relações familiares e de vizinhança: um experimento de Justiça Restaurativa e comunitária, Bairro de Nova Gerty”, que objetivava capacitar facilitadores de Justiça Restaurativa para lidarem com conflitos de vizinhança e violência doméstica.

Neste projeto, sensibilizamos inúmeros integrantes da Rede de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que muito contribuiu tanto com o projeto da comunidade como nas escolas. Mensalmente eram realizadas reuniões de Rede com a participação de representantes das escolas bem como de diversos equipamentos sociais como CREAs, Conselho Tutelar, Sistema de Saúde da Família, Assistentes Sociais do Fórum entre outros (Depoimento de Cristina Telles Assumpção, Apêndice G).

De acordo com o Plano Gestor da Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli, referente aos anos de 2011 a 2014, além dos círculos restaurativos esta unidade de ensino trabalhou também com ações restaurativas que são mais rápidas e trazem benefícios imediatos como, por exemplo, “casos em que o aluno apresenta dificuldade de relacionamento devido a problema de saúde; ele é encaminhado para o atendimento na Unidade de Saúde da Criança e do Adolescente. Quando o problema é familiar é encaminhado ao Conselho Tutelar”.

### 3.3.1.3 Relação entre professores envolvidos, a comunidade e os alunos

Em São Caetano, um indicador de que as escolas não estavam sendo capazes de construir competências, habilidades e valores básicos para a convivência justa e pacífica, antes da implementação da Justiça Restaurativa, era o fato de que as questões de disciplina haviam se convertido em casos de polícia, com educadores preenchendo Boletins de Ocorrência e os encaminhando às Delegacias, para registrar queixa contra adolescentes que agrediam professores, colegas ou destruíam o patrimônio.

Uma prática onde estão embutidas teorias e crenças segundo as quais a punição é essencial para se garantir a aprendizagem e quanto mais rigorosa a punição, maior a possibilidade de mudança de comportamento. Estes modelos mentais [...] contradizem as teorias conscientemente abraçadas pelos educadores, que tem no diálogo e na construção da autonomia o seu eixo principal (Depoimento de Madza Ednir, Apêndice E).

De acordo com o Plano Gestor da Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli, referente aos anos de 2011 a 2014, durante as práticas restaurativas [...]

[...] alunos, professores, dirigentes escolares, representantes das comunidades e das instituições sociais e oficiais (como organizações não governamentais e justiça), além das próprias partes envolvidas nos conflitos, são estimulados a discutir de forma profunda e organizada o que motivou o conflito e suas consequências, sem a preocupação de apontar culpados ou responsáveis, mas buscando, sim, o entendimento e a compreensão entre todos para propiciar tanto um clima mais humano às relações, como melhorar o ambiente de convivência a comunidade (Proposta Pedagógica e Plano Gestor 2011/2014 – Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli).

3.3.2 Fatores que contribuem para a manutenção da Justiça Restaurativa enquanto política pública educacional em São Caetano do Sul, e aspectos que precisam ser reavaliados.

De acordo com o depoimento de Madza Ednir, as práticas restaurativas desenvolvidas nas escolas nos anos de iniciação e implementação do projeto visavam transformar as escolas em espaços de resolução de conflitos e superação da violência pela via restaurativa e inspiraram mudanças em inúmeros sistemas educacionais, em todo o Estado de São Paulo. No entanto, constata-se que “as sementes ali lançadas não haviam germinado a contento no campo da educação formal”.

[...] a impressão que me ficou é que a inovação representada pela introdução da Justiça Restaurativa no sistema educacional de São Caetano foi **iniciada e implementada** – fases que acompanhei - mas não se **institucionalizou**, ou seja, não passou a fazer parte da cultura das escolas. Parece que não ocorreram, nestes espaços, mudanças em formas de pensar, sentir e fazer em relação ao conflito e à violência. Talvez em algumas unidades círculos de paz ou círculos restaurativos possam até ser realizados, mas como algo, no melhor cenário, descolado da cultura vertical e punitiva da escola, e no pior cenário, como uma prática esvaziada de conteúdo, em que apenas denominações são mudadas - e a velha “conversa” do estudante com o adulto que lhe passa um sermão, vira “círculo”. (Depoimento de Madza Ednir, Apêndice E).

Em março de 2016 a psicopedagoga Madza Ednir foi convidada pela Diretoria de Ensino de São Bernardo do Campo para apresentar uma palestra sobre Justiça Restaurativa:

[...] A iniciativa, pelo que entendi, representava um esforço da Promotoria de Justiça de, em parceria com a Diretoria de Ensino, de alguma forma ressuscitar a Justiça Restaurativa nas escolas. Depois de falar sobre o diálogo/ a escuta ativa e a ação transformadora enquanto princípios estruturadores da Justiça Restaurativa, de contar como havia se desenvolvido o projeto “Justiça e Educação, parceria pela Cidadania” nas três escolas pioneiras de São Caetano e como se espalhou para as demais escolas estaduais da cidade, ouvi os participantes. Dentre eles estava uma [...] gestora que havia sido vice-diretora de uma das escolas do Projeto Justiça e Educação, sendo que a diretora desta escola participara ativamente de todo o processo formativo. Seu discurso pareceu revelar um desencanto com a proposta da Justiça Restaurativa e uma interpretação enviesada de seus princípios. “Desenvolver interações tendo como modelo o círculo é difícil. Dizer que a horizontalidade deve ser sempre mantida é uma falácia. Se uma criança quer se atirar pela janela, não vou dialogar, vou intervir. Na questão restaurativa, se tenho uma postura de escuta ativa, tenho que ouvir o outro, me despidendo da minha cultura, e respeitando a dele. E a cultura do aluno é a cultura da violência.” (Depoimento de Madza Ednir, Apêndice E).

De acordo com o depoimento da gestora citado acima, predomina muitas vezes a concepção de que não é possível resolver questões relacionadas à violência escolar por meio de círculos restaurativos, pois estes pregam a horizontalidade e a escuta ativa na interação com os alunos. É importante destacar, que a gestora afirma que “a cultura do aluno é a cultura da violência”, referindo-se provavelmente aos alunos de escola pública e de famílias humildes que recebem e sofrem, muitas vezes, com a violência familiar, sociocultural e político-econômica, reproduzindo o mesmo modelo para a sociedade quando não é ressignificada. Segundo Ianni (2004), a violência presente em nossa sociedade “possui conotação político-econômica e sociocultural, podendo ser principalmente ideológica ou principalmente física” (IANNI, 2004, p. 174).

Apesar dos aspectos que precisam ser reavaliados em relação à implementação da Justiça Restaurativa em São Caetano do Sul, Madza Ednir cita também os aspectos bem sucedidos do Projeto:

A partir de São Caetano, a parceria entre sistema de Justiça (Varas da Infância, Conselhos Tutelares) e sistema educacional se fortaleceu no Estado de São Paulo; A partir da experimentação do Circulo Restaurativo modelo Comunicação Não violenta/ Dominic Barter, práticas restaurativas de diferentes formatos passaram a ser adotadas e adequadas a diferentes contextos em São Caetano e outros municípios (modelo Zweletemba, círculos de paz “Kay Pranis”, “Belinda Hopkins”, etc.); Agentes de mudança surgiram em muitas unidades escolares e, embora não tenham permanecido nas mesmas, seu deslocamento para outras escolas do Estado possibilitou a capilarização do conceito de Justiça Restaurativa e suas aplicações ao campo da educação; A ideia persistiu na cidade, e o processo formativo de educadores em Justiça Restaurativa continua; A rede de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente foi efetivamente organizada e está em funcionamento.

Incrementou-se a visão de que educar não é tarefa apenas da escola, mas de todas as instituições de um território (o território educativo), em articulação com a família; A sistematização e avaliação externa dos projetos “Justiça e Educação” em São Caetano, Heliópolis e Guarulhos, registradas em livros disponibilizados on line, facilitou a recriação e disseminação da abordagem da Justiça Restaurativa em inúmeros municípios de São Paulo e outros estados do Brasil; [...] São Caetano tornou-se uma sementeira da Justiça Restaurativa no Brasil – e em sistemas educacionais brasileiros. O Projeto fundador evoluiu, desdobrando-se em outros projetos, revelando sua potência de influenciar políticas públicas na direção de uma sociedade justa, democrática, fundada no diálogo e nas parcerias interpessoais e interinstitucionais. (Depoimento de Madza Ednir, Apêndice E ).

Na opinião da Professora Cristina Telles Assumpção, nas duas primeiras etapas de implementação da Justiça Restaurativa nas escolas de São Caetano do Sul, buscou-se basicamente introduzir a prática dos Círculos Restaurativos nas escolas, pois o foco principal naquela época era a resolução dos conflitos já instalados.

Foi somente com a vinda para o Brasil de Belinda Hopkins em 2009 e Brenda Morison em 2010 que demos início a uma grande mudança nas capacitações de facilitadores de Justiça Restaurativa e agentes de mudança institucional. Entendemos que para que uma mudança de Cultura ocorresse na escola, era preciso desenvolver um trabalho proativo de base. O nosso foco da capacitação deixou de ser exclusivamente a resolução do conflito passando a ser a promoção de uma convivência colaborativa e de relacionamentos pautados no respeito. Hoje, em nossas experiências atuais em projetos de implementação da Justiça Restaurativa em Instituições de Ensino, temos observado resultados mais abrangentes, envolvendo a comunidade escolar como um todo, promovendo relacionamentos colaborativos. (Depoimento de Cristina Telles Assumpção, Apêndice G).

Além disso, a professora cita também a grande rotatividade dos professores e gestores de Escolas Estaduais, pois grande parte daqueles que se empenharam para a implementação da Justiça Restaurativa nas escolas de São Caetano do Sul, já não integram mais o quadro destas escolas. E somente no segundo semestre de 2016 foi realizada uma nova capacitação no município. “Não basta promover uma mudança de Cultura Institucional, se não se pode dar sustentabilidade à mesma de forma consistente. A própria escola precisa ser acompanhada e receber suporte até que esteja verdadeiramente empoderada [...]” (Depoimento de Cristina Telles Assumpção, Apêndice G).

Violeta Daou e Heloíse Pedroso esclarecem que o curso ministrado no último semestre de 2016 teve como objetivo a mudança de postura e oferecer instrumentos tanto para a resolução de conflitos já instalados, como também ferramentas úteis para a construção de um ambiente relacional pautado na colaboração e respeito. O curso foi estruturado de maneira a guardar estreita coerência entre o *saber* e o *saber fazer*:

[...] foi utilizada a metodologia do Instituto Transforming Conflict para o contexto escolar desenvolvida por Belinda Hopkins, a abordagem vem obtendo resultados de sucesso em diversos países no mundo há mais de 20 anos. Esta metodologia acredita ser importante capacitar todos os segmentos da comunidade escolar - gestores, educadores, alunos, equipes de apoio, familiares – a fim de se responsabilizarem pela construção de uma convivência segura e justa, pautada em princípios e valores como igualdade, justiça, responsabilidade, pertencimento, valorização, reconhecimento, inclusão. O processo de capacitação incluiu o trabalho com habilidades comunicacionais, sociais e emocionais para promover o desenvolvimento de uma Pedagogia Relacional Restaurativa atuando tanto na construção de um senso de comunidade como na resolução de conflitos e situações de violência [...]. Inscreveram-se 66 pessoas, sendo 2 de cada uma das 20 escolas do município e 26 participantes do CRAS, Fórum, Conselho Tutelar, ONGs, Universidade [...]. O intuito foi trabalhar com a mudança de paradigma em relação ao olhar da punição para a restauração. Os depoimentos ao final da capacitação confirmaram o uso dos recursos proativos e reativos aprendidos, bem como a formação de rede de apoio dentro da escola atuando com objetivo comum de resgate de seus alunos. (Depoimento de Violeta Daou e Heloise Pedroso, Apêndice D).

Violeta Daou e Heloise Pedroso concluem que a Justiça Restaurativa é antes de tudo uma mudança de cultura interna e de ação no mundo. Para que haja a sustentação das aquisições é fundamental a continuidade da capacitação e acompanhamento. “[...] para que a mudança se torne institucional, faz-se necessário à adesão dos líderes e o suporte contínuo até a consolidação de uma nova cultura, o que demanda vontade política de continuidade e apoio” (Depoimento de Violeta Daou e Heloise Pedroso, Apêndice I).

Segundo o depoimento da diretora Nelci Aparecida Daguano, diretora da Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli, localizada no município de São Caetano do Sul, no início todas as escolas aderiram ao projeto, mas a maioria não deu continuidade. No entanto, na Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli a professora Dorcília, responsável pela aplicação das práticas restaurativas nesta unidade escolar, deu continuidade ao projeto e “realizou um trabalho digno e muito eficiente. Os resultados foram positivos, a diminuição de brigas, *bullyng* e outros conflitos foram significativos dentro da escola”.

Em 2012 o governo do Estado implantou o Programa de Mediação Escolar, havia um trabalho em conjunto: mediação/justiça restaurativa. As duas professoras trabalhavam unidas em conjunto com o Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude e os pais dos alunos envolvidos em conflitos. O trabalho não se resumia apenas em resolver conflitos, havia também, a preocupação de encaminhar alunos com necessidades médicas, oftalmológicas e psicológicas aos órgãos competentes solicitando tratamento. A Professora responsável pelo Projeto Justiça Restaurativa se aposentou em 2014, continuamos com a Mediação escolar até o ano de 2016, como não existe nenhum compromisso das políticas públicas em manter, ou dar continuidade ao que deu certo nas escolas, neste ano foi cortado também a mediação

escolar passando esta responsabilidade ao Vice diretor da Escola da Família que cumpre apenas 16h semanais e 16h nos finais de semana e que não tem nenhum preparo para mediar os conflitos. (Depoimento da Diretora Nelci Aparecida Daguano, diretora da Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli, Apêndice K).

### 3.3.3 As práticas restaurativas na constituição de uma educação escolar não violenta.

Segundo o depoimento de Madza Ednir (apêndice E) é necessário enfrentar a contradição entre a lógica horizontal, democrática, da Justiça Restaurativa, e a lógica vertical, autoritária, que rege os sistemas educativos no Brasil. A ausência de democracia no ambiente educacional foi muito enfatizada nas colocações dos professores presentes na palestra sobre Justiça Restaurativa proferida pela Psicopedagoga em março de 2016, a convite da Diretoria de Ensino de São Bernardo do Campo:

“Nossas escolas adestram, não educam”, disse um professor. Outro: “Como pensar em Justiça Restaurativa sem democracia”? Outro, ainda, mencionou o Movimento de Escolas Democráticas, lembrando que no Brasil, e também em São Paulo, ele está presente, em uma minoria expressiva de instituições - o subtexto era “é possível, por que não tentamos aqui também?”. Um educador lembrou que democracia não é promover a ditadura da maioria, mas fazer com que as minorias sejam levadas em conta e incluídas e reivindicou um espaço para que as experiências das escolas pudessem ser relatadas. (Depoimento de Madza Ednir, Apêndice E).

Além dos depoimentos apresentados, as categorias de análise selecionadas para o presente estudo dialogaram também com o conteúdo apresentado nos documentos e referenciais teóricos presentes nos capítulos anteriores.

Na primeira categoria de análise apresentada, “Educação Escolar e a Justiça Restaurativa”, pretendeu-se investigar de que maneira diferentes autores, documentos e depoimentos concebem à Justiça Restaurativa no âmbito educacional. Assim, Evans e Vaandering (2016) citam os três principais conceitos para a Justiça Restaurativa na Educação: criação de ambientes de aprendizagem justos e equitativos; nutrir relacionamentos saudáveis; reparar danos e transformar conflitos. Os autores destacam também a importância da conexão entre a Justiça Restaurativa na Educação à teoria do ensino e da aprendizagem, bem como ao clima e à cultura da escola, e enfatizam também que as principais crenças da Justiça Restaurativa na Educação são que todos os seres humanos são dignos e interligados, e que essas crenças são apoiadas por três valores fundamentais: respeito, dignidade e preocupação mútua.



A criação de ambientes de aprendizagem justos e equitativos possibilita a todos os alunos e funcionários serem reconhecidos e aceitos por quem eles são, incluindo sua raça, sexo, sexualidade, status socioeconômico, religião, idioma, etc. O respeito, a inclusão, a resolução de conflitos, a aprendizagem e o ensino recíprocos, a tomada de decisões, etc., estão integrados em todos os aspectos da educação - isto é, todas as interações do currículo pedagógico e em todos os espaços escolares (EVANS e VAANDERING, 2016).

De acordo com Melo, Ednir e Yasbek (2008) o projeto iniciado em julho de 2005 e intitulado “Justiça e Educação: parceria para a cidadania” priorizava, inicialmente, as escolas e os adolescentes em conflito com a lei, e visava três objetivos principais:

- 1) A resolução de conflitos de modo preventivo nas escolas, evitando seu encaminhamento à justiça [...]
- 2) A resolução de conflitos caracterizados como atos infracionais e não relacionados à vivência comunitária escolar, no Fórum, em círculos restaurativos;
- 3) O fortalecimento de redes comunitárias, para que agentes governamentais e não governamentais, de organizações voltadas a assegurar os direitos da Infância e da Juventude, pudessem passar a atuar de forma articulada, no atendimento às necessidades das crianças, adolescentes e suas famílias, identificadas, principalmente, por meio das escolas (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008, p. 13).

Na subcategoria de análise “o foco nas pessoas (gestores, professores e alunos)” destaca-se o processo formativo para a realização das práticas restaurativas no ambiente escolar. Segundo Hopkins (2003), um dos principais obstáculos ao desenvolvimento de uma abordagem restaurativa nas escolas é a escassez de tempo, que afeta o tratamento de questões restaurativas, bem como o tempo disponível para treinamento, suporte e revisão da prática, dando pouco ou nenhum espaço para preparar novos professores com habilidades de gestão relacionada a conflitos. Há também questões relacionadas à resistência a mudanças e, por esta razão, alguns projetos usam facilitadores externos para dirigir as conferências. Embora tais facilitadores, normalmente policiais, possam estar mais preparados para atuar nestas práticas restaurativas, eles não alcançam facilmente a comunidade escolar. Um desafio final é garantir que os ideais da justiça restaurativa sejam compreendidos e aceitos durante todas as etapas do processo. Mas o que ocorre na prática, infelizmente, é uma imposição do processo aos participantes, ou a realização das práticas restaurativas por facilitadores despreparados que ameaçam os participantes, impondo suas opiniões.

Com o intuito de promover esses encontros entre “ofendidos” e “ofensores”, Dominic

Barter, profissional vinculado à Rede de Comunicação Não-Violenta, promoveu a capacitação de educadores das escolas, pais e mães, alunos, assistentes sociais e conselheiros tutelares, em técnica por ele criada a partir de experiências internacionais em Justiça Restaurativa. “Por meio de uma série de oficinas, essas pessoas desenvolveram ou aprimoraram competências e habilidades em comunicação, acolhimento e não-julgamento para atuar nos encontros, denominados Círculos Restaurativos.” (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008, p. 13).

A subcategoria de análise “a interação com a comunidade, movimentos e organizações” destaca que não é possível buscar soluções para os processos educacionais sem considerar os processos sociais, ou seja, para encontrar melhorias para a educação é preciso melhorar a sociedade. Pino (2007) aponta para essa relação escola e questões sociais, quando ele explica que a escola “é, em certo sentido, uma espécie de caixa de ressonância das turbulências sociais que correm nos diferentes meios sociais de onde procedem seus integrantes.” (PINO, 2007, p. 781).

Como bem registra István Mészáros,

[...] os processos educacionais e os processos sociais mais abrangentes de reprodução estão intimamente ligados. Consequentemente, uma reformulação significativa da educação é inconcebível sem a correspondente transformação do quadro social no qual as práticas educacionais da sociedade devem cumprir as suas vitais e historicamente importantes funções de mudança (MÉSZÁROS, 2007, p. 196).

A subcategoria de análise “relação entre professores envolvidos, a comunidade e os alunos” destaca o papel da Justiça Restaurativa para a melhoria nos relacionamentos entre os atores principais da comunidade escolar. Costa, Fortes e Grossmann (2014) ressaltam a extrema importância de os professores gostarem do que fazem, serem compreensivos e respeitosos, entre outros aspectos. Para isso, afirmam que é preciso “reduzir-se o stress dos professores que trabalham com crianças e adolescentes de alto risco, diminuindo suas turmas, para que o profissional possa compreender como funcionam mentalmente os infantes de risco que estão sob sua responsabilidade.” (COSTA, FORTES e GROSSMANN, 2014, p. 8).

De acordo com Karp e Breslin (2001), a abordagem restaurativa transforma uma violação do aluno numa oportunidade para aprender - aprender sobre o dano da ofensa, aprender sobre as responsabilidades de membros da comunidade, e aprender sobre tomada de decisão e participação democrática.

Melo, Ednir e Yasbek (2008) destacam que, para que uma escola possa se tornar restaurativa, é necessário que toda a comunidade escolar seja convidada a refletir acerca de seus valores e compartilhar os problemas existentes no ambiente escolar, relativos à infraestrutura, organização, manejo de classe, adoção de metodologias de ensino e de avaliação, comunicação e interações com as demais organizações da comunidade e outros. Os autores esclarecem que estes problemas geralmente são os principais motivos da maioria dos conflitos envolvendo alunos, docentes e outros funcionários da escola.

Em São Caetano, um indicador de que as escolas não estavam sendo capazes de construir competências, habilidades e valores básicos para a convivência justa e pacífica, antes da implementação da Justiça Restaurativa, era o fato de que as questões de disciplina haviam se convertido em casos de polícia, com educadores preenchendo Boletins de Ocorrência e os encaminhando às Delegacias, para registrar queixa contra adolescentes que agrediam professores, colegas ou destruíam o patrimônio.

Uma prática onde estão embutidas teorias e crenças segundo as quais a punição é essencial para se garantir a aprendizagem e quanto mais rigorosa a punição, maior a possibilidade de mudança de comportamento. Estes modelos mentais [...] contradizem as teorias conscientemente abraçadas pelos educadores, que tem no diálogo e na construção da autonomia o seu eixo principal. (Depoimento de Madza Ednir, Apêndice E).

De acordo com o Plano Gestor da Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli, referente aos anos de 2011 a 2014, durante as práticas restaurativas [...]

[...] alunos, professores, dirigentes escolares, representantes das comunidades e das instituições sociais e oficiais (como organizações não governamentais e justiça), além das próprias partes envolvidas nos conflitos, são estimulados a discutir de forma profunda e organizada o que motivou o conflito e suas consequências, sem a preocupação de apontar culpados ou responsáveis, mas buscando, sim, o entendimento e a compreensão entre todos para propiciar tanto um clima mais humano às relações, como melhorar o ambiente de convivência a comunidade. (Proposta Pedagógica e Plano Gestor 2011/2014 – Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli).

A segunda categoria de análise apresentada, “Fatores que contribuem para a manutenção dessa política pública e quais poderiam ser revistos”, investiga quais foram os resultados positivos e negativos na implementação do Projeto “Justiça e Educação: parceria para a cidadania”, iniciado em julho de 2005 nas escolas públicas do município de São Caetano do Sul.

Segundo Melo (2008), até dezembro de 2007 foram realizados 260 círculos e mais de mil pessoas foram atendidas com índices de acordo de cerca de 88% e destes, 96% foram cumpridos. Após este período foi constatada uma grande redução no número de voluntários disponíveis para a realização dos círculos restaurativos, e muitos professores capacitados foram removidos para outros municípios (MELO, EDNIR e YASBEK, 2008).

De acordo com Ozores, Tonche e Sinhoretto (2012), embora todas as escolas públicas de São Caetano do Sul tenham recebido capacitação para atuarem com as práticas restaurativas, atualmente todos os casos envolvendo alunos e conflitos da comunidade são tratados numa sala dentro da Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli. Além disso, todos os casos, “mesmo aqueles que se originaram na escola sem necessariamente se constituírem enquanto matéria para processo criminal, vão para o judiciário: depois da realização do acordo pós-círculo, o juiz [...] não aplica pena e dá seu fechamento.” (OZORES, TONCHE e SINHORETTO, 2012, p. 24).

É possível notar considerável grau de insatisfação da população em participar do procedimento, sendo que a percepção de *desdém* e *perda de tempo* é comum entre os usuários. Alguns acham muito estranho que a administração do conflito judicial seja feita no ambiente da escola, por pessoas alheias ao mundo jurídico. Há muitas ausências registradas, e os pais dos adolescentes acham um exagero que conflitos escolares transbordem os muros da escola, acabem no fórum e dali para uma terceira instância ainda, que é o círculo restaurativo (OZORES, TONCHE e SINHORETTO, 2012).

A conduta dos facilitadores durante os círculos restaurativos realizados no município demonstraram preocupação com a conduta do adolescente, seu rendimento escolar, o envolvimento anterior em conflitos, e em diversos momentos enxergavam o momento como uma oportunidade de educar o jovem. Diante desta realidade é necessário questionar em que medida estes círculos restaurativos são realmente uma alternativa às práticas punitivas da justiça comum, se, apesar do ambiente de informalidade presente nas práticas restaurativas, na realidade elas estão arraigadas na condução dos procedimentos na justiça comum, em práticas e discursos que não estão previstos pelo respaldo teórico da Justiça Restaurativa. Quando a facilitadora frisa ao adolescente que o círculo restaurativo é uma chance que lhe foi dada de resolver as coisas de forma mais branda e que, num próximo conflito, o procedimento será diferente, ressalta-se que a justiça restaurativa é acompanhada de perto pela autoridade oficial,

acompanhamento que é traduzido na sua institucionalização e vinculação ao sistema judiciário (OZORES, TONCHE e SINHORETTO, 2012).

Segundo Belinda Hopkins apud Cristina Telles Assumpção (Apêndice G), as escolas devem adotar a abordagem restaurativa como uma medida preventiva e proativa de resolução dos conflitos, e não apenas como último recurso, quando as ações punitivas não funcionarem.

De acordo com o depoimento da Capacitadora de Práticas de Justiça Restaurativa Cristina Telles Assumpção (Apêndice G), a almejada mudança da Cultura Escolar não foi alcançada no projeto piloto em São Caetano do Sul, embora muitos integrantes da comunidade escolar tenham sido beneficiados após a capacitação, vivenciando transformações significativas tanto pessoalmente como profissionalmente. Além disso, foram plantadas diversas sementes e muitos frutos foram colhidos, contribuindo para a disseminação da Justiça Restaurativa para outros campos em todo o Brasil. Como consequência, as experiências mais recentes mostram-se resultados mais abrangentes, que envolvem a comunidade como um todo e a implementação de uma grande variedade de práticas restaurativas, de acordo com as inúmeras necessidades presentes no ambiente escolar.

De acordo com o depoimento de Madza Ednir, as práticas restaurativas desenvolvidas nas escolas nos anos de iniciação e implementação do projeto visavam transformar as escolas em espaços de resolução de conflitos e superação da violência pela via restaurativa e inspiraram mudanças em inúmeros sistemas educacionais, em todo o Estado de São Paulo. No entanto, constata-se que “as sementes ali lançadas não haviam germinado a contento no campo da educação formal”. Cristina Telles Assumpção acrescenta que “não basta promover uma mudança de Cultura Institucional, se não se pode dar sustentabilidade à mesma de forma consistente. A própria escola precisa ser acompanhada e receber suporte até que esteja verdadeiramente empoderada.” (Depoimento da Capacitadora de Práticas de Justiça Restaurativa Cristina Telles Assumpção, Apêndice G).

Os objetivos principais do programa hoje dizem respeito à maior institucionalização, com a proposta de reconhecimento formal das atividades dos facilitadores de justiça em ambiente escolar, e elaboração de um plano de carreira para eles dentro do projeto restaurativo no âmbito da Secretaria de Justiça e da Educação. Acredita-se que essa proposta é uma tentativa de angariar mais facilitadores para o projeto, pois, como foi possível verificar, os depoimentos dos facilitadores remanescentes indicam que grande parte daqueles

capacitados no projeto abandonaram o programa por não receberem remuneração ou outros benefícios (OZORES, TONCHE e SINHORETTO, 2012).

A terceira e última categoria de análise apresentada, “As práticas restaurativas na constituição de uma educação escolar não violenta”, investiga de que maneira as práticas restaurativas contribuem para a diminuição e prevenção dos casos de violência no ambiente escolar. A principal questão a se compreender para entender a necessidade da Justiça Restaurativa no ambiente escolar é perceber que a violência se faz presente em todos os locais – e na escola não é diferente. “Por ser a violência um problema da sociedade como um todo, particularmente quando atinge determinados patamares de intensidade, ela repercute logicamente no meio escolar, de várias maneiras e por várias razões” (PINO, 2007, p. 781).

[...] o fundamental dessa experiência constitutiva do ser cultural do homem se situa no plano das relações sociais em que ele está envolvido ao longo da sua vida. É a consciência da necessidade de estabelecer e de viver essas relações que constitui a razão de base da não-violência. Educar para a “não-violência” é, portanto, ajudar as novas gerações a encontrarem as razões suficientes para não optar pela violência que ameaça inviabilizar essas relações. A questão então é saber quais são essas razões e qual é seu poder de persuasão para evitar a violência. (PINO, 2007, pp. 779-780).

Como a violência envolve questões tão profundamente arraigadas no contexto social, Costa, Fortes e Grossmann (2014) ponderam que a temática da violência e a delinquência juvenil são desafios sociais.

Pode-se dizer então que, se a escola, como outras instituições sociais, muito pode fazer para incentivar a compreensão por parte dos alunos dos valores realmente humanos, livres de qualquer afetação moralista, capazes de fornecer razões para não optar pelo uso da violência no intuito de viver uma sociabilidade humana, ela tem também que repensar sua função numa sociedade em constante mudança. (PINO, 2007, p. 782).

Pino (2007) destaca o papel não só da escola, mas da educação, de forma geral, de “preparar as novas gerações para um tipo de relações sociais que torne desnecessária a violência” (2007, p. 763). E essa colocação nos faz lembrar e refletir que educação é muito mais do que se aprende na escola; envolvem as relações sociais, o trabalho, os aprendizados que seguem pela vida. Por isso educar é formar para a vida e nesse aspecto reside a importância de se pensar na educação como base para reconstruir a organização social e combater a violência.

Esta Reformulação significativa da educação envolve o importante papel da Justiça Restaurativa no âmbito educacional para o favorecimento de uma cultura da não-violência, lembrando que o quadro social a que esta comunidade escolar pertence, sempre irá influenciar nos resultados destas práticas restaurativas. Desta forma, é importante apontar os limites de atuação da justiça restaurativa nas escolas, que sempre irá depender de semelhante disposição da sociedade neste processo.

Segundo Morrison (2005), a justiça restaurativa pode ser usada para resolver o problema do *bullying*, para a compreensão e construção de escolas seguras e saudáveis. A intimidação é uma das formas mais insidiosas de violência nas escolas e na sociedade em geral, com potenciais efeitos a longo prazo tanto para os infratores como para as vítimas. As crianças que intimidam na escola são mais propensas a continuar a usar essa forma de comportamento em outros contextos, como relacionamentos próximos e o local de trabalho. Através de uma intervenção eficaz, é possível intervir cedo e modificar esse padrão de comportamento. Para as crianças que são vítimas de *bullying* na escola, sabemos que os efeitos traumatizantes podem levar à depressão e ao suicídio. Teoricamente, o *bullying* é definido como o abuso sistemático de poder e a justiça restaurativa visa restaurar os desequilíbrios de poder que afetam o nosso relacionamento com os outros.

De acordo com as concepções da Justiça Restaurativa o apoio e a responsabilidade devem sempre ir de mãos dadas. Tanto as vítimas como os valentões exigem mecanismos adequados de responsabilização e apoio. Reunir intimidadores e vítimas, cara a cara, com suas respectivas comunidades de cuidados, aumenta o apoio e a responsabilidade de todos os envolvidos. A Justiça Restaurativa promove uma cultura normativa de apoio e responsabilização através de um enfoque na reafirmação, reparação e reconstrução de relacionamentos (MORRISON, 2005).

Além disso, conforme esclarecem Evans e Vaandering (2016), os conflitos e danos são aspectos normais da vida e muitas vezes proporcionam oportunidades de aprendizado e transformação. Juntos, todos os envolvidos na comunidade aprendem a comunicar-se claramente a fim de identificar os danos, encorajar a responsabilidade por aqueles que causaram danos e aceitar e tratar as necessidades dos prejudicados e dos que causam danos.

Por fim, é possível constatar que o Projeto “Justiça e Educação: parceria para a cidadania”, implementado no município de São Caetano do Sul em 2005, pode ser

considerado um marco inicial na implantação da Justiça Restaurativa na Educação brasileira.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo avaliar a implementação da Justiça Restaurativa no município de São Caetano do Sul como política pública educacional de resolução de conflitos, iniciada em 2005. Os objetivos específicos consistiram em: a) Identificar quais fatores contribuíram (ou contribuem) para a continuidade (ou não) do Programa; b) Analisar os possíveis resultados obtidos no decorrer dos últimos 11 anos, tendo em vista as escolas envolvidas ou pesquisadas.

É possível constatar que a implementação de um Projeto de Justiça Restaurativa é um ideal difícil de ser plenamente alcançado na sociedade atual, extremamente focada ainda nos princípios da justiça retributiva. No decorrer do presente estudo observou-se que as expressões “Justiça Restaurativa” e “práticas restaurativas” são apresentadas por diversos autores como conceitos aparentemente sinônimos. No entanto, é importante destacar que a Justiça Restaurativa consiste em algo muito mais amplo e abrangente, que só poderá ser de fato desenvolvida por meio de ampla participação de todas as esferas da sociedade. No entanto, a busca pelo ideal da Justiça Restaurativa motivou o surgimento, nos últimos anos, das Práticas Restaurativas, que consistem em eventos pontuais, que ocorrem atualmente nas comunidades, no sistema penal e nas instituições de ensino, nas quais equipes de profissionais capacitados desenvolvem estratégias de conciliação entre a vítima e o ofensor, com o intuito de restauração das relações e de reparação de danos causados por um determinado conflito.

A implementação de práticas restaurativas no ambiente escolar tem como principais objetivos o empoderamento da escola, seu aperfeiçoamento institucional e o apoio a seus membros, para que possam resolver seus conflitos e aprender com eles, em interação com as famílias e a comunidade.

A relevância no desenvolvimento desta pesquisa justifica-se pelo fato de que as práticas restaurativas nas escolas de São Caetano do Sul, objeto de estudo neste trabalho, consistiu em uma ação pioneira, que contribuiu para a posterior implementação desta política pública em diversos outros municípios paulistas no decorrer dos anos seguintes. Além disso, a importância de pesquisas acerca desta temática também se justifica pelo fato de que, se por um lado a Justiça Penal brasileira atualmente repensa o conceito de crime, buscando

alternativas educativas e inclusivas para lidar até mesmo com os autores de crimes violentos, por outro lado, observa-se uma tendência de criminalizar as infrações cometidas pelos alunos no ambiente escolar, encaminhando jovens e adolescentes à justiça por atos de vandalismo, ameaças ou de agressão violenta, ou seja, transgressões no Regimento Interno Escolar hoje são encaradas por profissionais da área de educação como “casos de polícia”.

A violência é um fenômeno que se produz e reproduz nas sociedades modernas. Isto tem se constituído em sérios problemas para a Educação, visto que ela se identifica com um ensino/aprendizado de respeito às diferenças e de respeito ao próximo, sem uso de qualquer forma de violência.

As causas da violência e conseqüentemente da indisciplina estão vinculadas a problemas que não cabem somente à escola, mas envolve a família e a comunidade. É um problema social que vem se agravando e dificultando a relação professor-aluno. As conseqüências geradas são: o baixo rendimento escolar e a insatisfação dos profissionais de educação. Caso ela não seja controlada pelo professor em sala de aula, ela pode gerar, posteriormente à vida escolar, conseqüências graves para a sociedade, entre elas: a violência que leva à criminalidade, envolvimento com drogas, entre outros problemas sociais.

A escola, embora seja um espaço educativo em que se pressupõe a existência de cidadania responsável e a ausência de atos violentos e de agressões, também não está isenta desta situação, pois nem sempre tem sido um ambiente de paz e de atitudes benéficas e, não raro, vivencia situações que expressam a dinâmica que está posta na sociedade.

Há a necessidade de melhorar o convívio escolar. O professor necessita de formação para aprender a conviver com os seus alunos. Se a convivência fosse algo fácil de existir, não faria parte de um dos quatro pilares da Educação: “Aprender a Conviver”. É fundamental estabelecer relações baseadas no diálogo, na confiança e nutrir uma afetividade. A Justiça Restaurativa pode ser um modelo complementar de resolução de conflitos na escola, com base numa lógica não punitiva.

Conclui-se que o Projeto “Justiça e Educação: parceria para a cidadania”, implementado no município de São Caetano do Sul em 2005, pode ser considerado um marco inicial na implementação da Justiça Restaurativa na Educação brasileira. Como projeto piloto, foi marcado por resultados positivos e também por pontos que necessitam ser reavaliados.

Após a análise de conteúdo realizada é possível concluir que os aspectos bem

sucedidos do Projeto “Justiça e Educação: parceria para a cidadania”, implementado no município de São Caetano do Sul há 11 anos, foram: a) o fortalecimento da parceria entre sistema de Justiça e o sistema educacional no Estado de São Paulo, por meio da criação de uma Equipe de Apoio; b) o surgimento e adoção de práticas restaurativas de diferentes formatos passaram a ser adotadas e adequadas a diferentes contextos em São Caetano e outros municípios; c) Agentes de mudança surgiram em muitas unidades escolares e, embora não tenham permanecido nas mesmas, seu deslocamento para outras escolas do Estado poderiam ter contribuído com a capilarização do conceito de Justiça Restaurativa e suas aplicações ao campo da educação; d) a persistência do ideal de Justiça Restaurativa no município de São Caetano do Sul e a continuidade do processo formativo de educadores; e) A rede de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente foi efetivamente organizada e está em funcionamento; f) Incrementou-se a visão de que educar não é tarefa apenas da escola, mas de todas as instituições de um território (o território educativo), em articulação com a família; g) a sistematização e avaliação externa dos projetos “Justiça e Educação” em São Caetano, Heliópolis e Guarulhos, registradas em livros disponibilizados on-line, facilitou a recriação e disseminação da abordagem da Justiça Restaurativa em inúmeros municípios de São Paulo e outros estados do Brasil.

É importante destacar também no presente estudo os aspectos que, por meio desta análise de conteúdo, foram identificados como melhorias que podem ser implementadas em projetos futuros e necessitam ser revistos no projeto piloto em São Caetano do Sul: a) a necessidade de um plano de carreira para os professores que atuam nos círculos restaurativos; b) maior divulgação dos princípios da justiça restaurativa na comunidade e no ambiente escolar, para que todos possam contribuir para a construção de uma sociedade mais democrática; c) maior acompanhamento dos órgãos governamentais nos processos de formação de profissionais e andamento dos projetos; d) além de constantes investimentos financeiros e de pessoal.

A implementação dos programas de justiça restaurativa nos 4 municípios que também foram apresentados no decorrer deste estudo (São Paulo, Campinas, Guarulhos e São José dos Campos) destacaram também a necessidade de maiores investimentos do poder público para a garantia da manutenção destas iniciativas e a consequente ampliação de seus resultados.

Com o intuito de difundir a Justiça Restaurativa no Estado de São Paulo, a partir dos

resultados obtidos nos primeiros projetos implantados, como supracitados, a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo implantou a metodologia de Polos Irradiadores, atualmente em desenvolvimento.

Por fim, é possível afirmar que São Caetano do Sul tornou-se uma sementeira da Justiça Restaurativa no Brasil – e em sistemas educacionais brasileiros. É importante destacar, no entanto, que somente a constituição de uma educação escolar mais democrática, por meio de políticas públicas sustentáveis, possibilitará o amplo desenvolvimento da Justiça Restaurativa nas escolas de nosso país.

## FONTES PRIMÁRIAS DE PESQUISA

BRANCHER, Leoberto; SILVA, Susiâni. Justiça para o século 21: Instituinto Práticas Restaurativas: Semeando Justiça e Pacificando Violências. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.

BRANCHER, Leoberto. Justiça Restaurativa: para além do perdão e da vingança. In: UNESCO. Cultura de paz: da reflexão à ação; balanço da Década Internacional da Promoção da Cultura de Paz e Não Violência em Benefício das Crianças do Mundo. – São Paulo: Associação Palas Athena, 2010. 256 p. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001899/189919por.pdf>> Acesso em 15jun2016

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: SEDH/PR, 2010, 308 p.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. 2ª Tiragem, atualizada. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category\\_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192)> Acesso em: 13 jul 2016.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015. - Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13185.htm)

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução 125, de 20 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>> Acesso em: 10 jun. 2016

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça Restaurativa rompe com círculo de violência em escolas de São Paulo. Publicado em jan./2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62375-justica-restaurativa-rompe-com-circulo-de-violencia-em-escolas-de-sao-paulo>> Acesso em 10 jun. 2016

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82457-aprovada-resolucao-para-difundir-a-justica-restaurativa-no-poder-judiciario-2>> Acesso em 25 jul. 2016. EDNIR, Madza (Org.). Justiça e educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a cidadania. São Paulo: CECIP, 2007.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225/Coordenação: Fabrício Bittencourt da Cruz - Brasília: CNJ, 2016. 388 p.

EDNIR, Madza. Reflexões sobre o Projeto “Justiça e Educação, parceria pela Cidadania” em São Caetano do Sul, depois de uma década. Depoimento enviado por e-mail, especialmente desenvolvido para o presente estudo. 2016.

ILANUD/ BRASIL – Instituto Latino Americano as Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente/ Brasil. Sistematização e Avaliação de Experiências em Justiça Restaurativa. Janeiro de 2006.

MELO, Eduardo Rezende. Justiça e Educação: parceria para a cidadania. In SLAKMON, Catherine; MACHADO, Máira Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Org.). Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006.

MELO, Eduardo R.; EDNIR, M.; YAZBEK Vânia C. Justiça restaurativa e comunitária em São Caetano do Sul: aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania. São Paulo: CECIP, 2008.

OZÓRIO, Antonio. Promotor de justiça e assessor de Educação do Ministério Público do Estado de São Paulo. Carta aberta sobre o programa do Professor Mediador Escolar e Comunitário (PMEC). Publicada em dezembro/2016, Disponível em: <  
<http://estantedaeducacao.com.br/professor-mediador-escolar-e-comunitario/>> Acesso em 02 fev. 2017

PASSOS, Célia Maria Oliveira; RIBEIRO, Olga Oliveira Passos. A Justiça Restaurativa no Ambiente Escolar: Instaurando o Novo Paradigma. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro / ISA/ADRS. 2016.

PENIDO, Egberto de Almeida. Justiça e Educação – parceria para a cidadania em Heliópolis/SP: a imprescindibilidade entre Justiça Restaurativa e Educação.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa – Coletânea de Artigos, por Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. In SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Org.). Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006, p. 20.

ROSENBLATT, F. F. (2014). Em Busca das Respostas Perdidas: Uma perspectiva crítica sobre a justiça restaurativa (pp. 443-467). In: Gisele Mendes de Carvalho; Felipe Augusto Forte de Negreiros Deodato; Felix Araujo Neto. (Org.). Criminologias e Política Criminal II. João Pessoa: CONPEDI.

SALMASO, Marcelo Nalesso Salmaso. Justiça Restaurativa: uma mudança de paradigma e o ideal voltado à construção de uma sociedade de paz. Coordenadoria da Infância e da Juventude e Núcleo da Justiça Restaurativa da Comarca de Tatuí, 2013.

SILVA, Márcia Virgínio Maranhã da; ROMANO, Mariusa Gasparino; SANTOS, Nalzira Medalha dos. **Núcleo de Educação para a Paz: relatório com a descrição quantitativo e qualitativo referente às metas, objetivos, metodologias e resultados do biênio 2014 e 2015**. Projeto: Restaurando as relações de convivência por meio da cultura de paz. Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos, 2016.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al... (orgs. Universidade Federal da Paraíba). Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. Brasília: Secretaria Especial dos

Direitos Humanos, 2010.

SOUZA, Ana Paula et al. **Justiça e educação em Heliópolis e Guarulhos**: parceria para a cidadania. São Paulo: Cecip, 2007.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Promovendo Justiça Restaurativa para crianças e adolescentes. Porto Alegre, 2015. Disponível em: <[www.tdhbrasil.org/component/attachments/download/90](http://www.tdhbrasil.org/component/attachments/download/90)> Acesso em 20jun2016.

UNESCO. Cultura de paz: da reflexão à ação; balanço da Década Internacional da Promoção da Cultura de Paz e Não Violência em Benefício das Crianças do Mundo. – São Paulo: Associação Palas Athena, 2010. 256 p. Disponível em em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001899/189919por.pdf>> Acesso em 15jun2016

YAZBEK, Vania Curi; MEIRELLES, Cristina Telles Assumpção; ASSUMPÇÃO, Cecília; et al. Justiça Restaurativa como um método de resolução de conflitos. Mediativa Instituto de Educação Transformativa, 2012.



## REFERÊNCIAS

ARRETCHE, Marta. Uma contribuição para fazermos avaliações menos ingênuas. In: BARREIRA, Maria Cecília; CARVALHO, Maria do Carmo. **Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais**. São Paulo: IEE/PUC-SP, 2001. p. 43-55. Disponível em: [http://www.fflch.usp.br/dcp/assets/docs/Marta/Arretche\\_2002.pdf](http://www.fflch.usp.br/dcp/assets/docs/Marta/Arretche_2002.pdf). Acesso em 26 de set. 2014.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70. 2000. 230 p.

BATISTA, Jéssica Holanda de Medeiros; MUNIZ, Iranice Gonçalves; LUCENA, Mara Ilka Holanda Medeiros de. **Políticas Públicas e Educação em Direitos Humanos: O PNEDH e o caso brasileiro**. Revista Derecho y Cambio Social, n. 40, abril/2015. Disponível em: <[http://www.derechocambiosocial.com/revista040/POLITICAS\\_PUBLICAS\\_E\\_EDUCACAO\\_EM\\_DIREITOS\\_HUMANOS.pdf](http://www.derechocambiosocial.com/revista040/POLITICAS_PUBLICAS_E_EDUCACAO_EM_DIREITOS_HUMANOS.pdf)> Acesso em 08 ago. 2016.

BONETI, Lindomar Wessler. **Políticas Públicas por dentro**. 3º ed. Rev. Ijuí: Ed. Unijuí, 2011.

BONINI, Luci M. M.; CÂNDIDO, Valéria Bressan. Cultura de Paz e Justiça Restaurativa em Escolas de Guarulhos: Parcerias entre a justiça e a educação. XII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. 2015. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/13116/2305>> Acesso em 22 jul. 2016.

BRASIL, Governo do Estado de São Paulo. Secretaria de Educação. Resolução SE nº 19, de 12 fev. 2010. “Institui o Sistema de Proteção Escolar na rede estadual de ensino de São Paulo e dá providências correlatas”. Disponível em: <[http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/19\\_10.HTM?Time=27/02/2017%2014:27:40](http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/19_10.HTM?Time=27/02/2017%2014:27:40)> Acesso em: 15fev2017

CANDIDO, Valeria Bressan. Justiça restaurativa: caso de Heliópolis - SP. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, n. 4042, 26 jul. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28494>>. Acesso em: 3 ago. 2016.

COSTA, Ademar Antunes da; FORTES, Francielli Silveira; GROSSMANN, Lurdes Aparecida. *Violência e delinquência juvenil: o desafio das políticas públicas no estado contemporâneo*. Rio Grande do Sul: XI Seminário Internacional de Demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea – Faculdade de Direito da Universidade de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), 2014.

COSTA, Marli M. Moraes da; PORTO, Rosane. As práticas restaurativas nas escolas enquanto política pública de prevenção e enfrentamento ao bullying a partir de uma análise do Projeto de Lei de nº 5.369-E/2009. Rio Grande do Sul: XI Seminário Nacional de Demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea – Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), 2015. Disponível em:

<<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14257/2699>> Acesso em 20jun2016.

EVANS, Katherine; VAANDERING, Dorothy. **The Little Book of Restorative Justice in Education: Fostering Responsibility, Healing, and Hope in Schools**. New York: Good Books, 2016.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes (org.). *Metodologia da Pesquisa Educacional*. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 1997 (Biblioteca da Educação, série 1, Escola; v. 11)

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes (org.). *A pesquisa em educação e as transformações do conhecimento*. Campinas, SP: Papyrus, 1995 (Coleção Práxis).

FORTI, Valeria; BRITES, Cristina Maria (orgs.). *Direitos Humanos e Serviço Social: Polêmicas, Debates e Embates*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. (Coletânea Nova de serviço social).

FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho de; FERREIRA, Maria D'Alva Macedo. As políticas públicas e a efetivação de direitos humanos pós Constituição Brasileira de 1988. *Revista Emancipação*, v. 12, n. 2, 2012. Disponível em:

<<http://177.101.17.124/index.php/emancipacao/article/view/1799>> Acesso em 10 ago. 2016.

FRANCO, M. L. **Análise de Conteúdo**. Brasília: 4. ed. Brasília: Liber Livro. 2012. 96 p.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas. 2010. 5 ed. 184 p.

GORCZEVSKI, Clovis; KONRAD, Letícia Regina. A educação e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: Efetivando os direitos fundamentais no Brasil. In: **Revista do Direito UNISC**, Santa Cruz do Sul. n. 39, p.18-42, jan-jul, 2013. Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/issue/archive>> Acesso em: 03 ago. 2016.

HOPKINS, Belinda. A Whole School Approach to Restorative Justice. **Voma Connections**, n. 13, 2003, p.5-6. Disponível em: <<http://www.voma.org/docs/connect13.pdf>> Acesso em: 20 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. **Práticas Restaurativas na Sala de Aula**. Tradução: Equipe Justiça em Círculo – Mediativa, 2015. Disponível em: <<http://www.palasathena.org.br/downloads/praticasrestaurativasnasaladeaula.pdf>> Acesso em: 20 nov. 2016.

IANNI, Octavio. **Capitalismo, Violência e Terrorismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2016**.

KARP, David R.; BRESLIN, Beau. Restorative Justice in School Communities. Skidmore College. *Youth & Society*, v. 33, n. 3, December, 2001, p. 249-272

KUNZ, Marinês Andrea; CONTE, Daniel; OLIVEIRA, Ana Paula de. O invasor: Espaço Urbano e Violência. *Revista Literatura em Debate*, v. 7, n. 12, jul. 2013.

MACHADO, Cláudia; BRANCHER, Leoberto; TODESCHINI, Tânia Benedetto (Orgs.). *Justiça Para o século XXI: Instituinto Práticas restaurativas*. Manual de Práticas Restaurativas. Porto Alegre, RS: AJURIS, 2008.

MAINARDES, J. Abordagem do Ciclo de Políticas: uma contribuição para análise de políticas educacionais. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006.

MAINARDES, J.; FERREIRA, M. S.; TELLO, C. Análise de políticas: fundamentos e principais debates teórico-metodológicos. In: BALL, S. J.; MAINARDES, J. (Orgs.). **Políticas educacionais: questões e dilemas (pp. 143-172)**. São Paulo: Cortez. 2011. 286p.

MARTINS, M. A. R. Caminhar sobre o fio da navalha: cultura de avaliação e regulação externa em instrumentos de autoavaliação institucional. In: MARTINS, A. M.; WERLE, F. O. C. (Orgs.) **Políticas Educacionais: elementos para reflexão (pp. 107-124)**. Porto Alegre: Redes Editora. 2010. 140 p.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. São Paulo, Boitempo, 2005, 77 p.

MÉSZÁROS, István. **O desafio e o fardo do tempo histórico: o socialismo no século XXI**. São Paulo: Boitempo: 2007.

MORRISON, Brenda. Building Safe and Healthy School Communities: Restorative Justice and Responsive Regulation. Paper presented at "Building a Global Alliance for Restorative Practices and Family Empowerment, Part 3", co-hosted by the International Institute for Restorative Practices (IIRP) and Real Justice Australia, March 3-5, in Penrith, New South Wales, Australia. Downloaded 28 March 2005. Disponível em: Link: <[www.safersanerschools.org/library/au05\\_morrison.html](http://www.safersanerschools.org/library/au05_morrison.html)> Acesso em 16 nov. 2016.

MUMME, Mônica Maria Ribeiro. **Justiça Restaurativa e o Polo Irradiador**, p. 01. Texto apresentado no World Congress on Juvenile Justice, ocorrido em Genebra, Suíça, de 26 a 30 de janeiro de 2015, evento realizado pela Terre des hommes Foundation em parceria com o Governo Suíço, que contou com a participação de aproximadamente 900 pessoas, provenientes de cerca de 80 países.

OLIVEIRA, R. P. Reformas educativas no Brasil na década de 90. In: CATANI, A. M.; OLIVEIRA, R. P. (Orgs.) **Reformas Educacionais em Portugal e no Brasil (pp. 77-94)**. Belo Horizonte: Autêntica. 2000. 136 p.

OZORES, Áudria; TONCHE, Juliana; SINHORETTO, Jacqueline (Coord.). **Justiça Restaurativa e Mediação: experiências inovadoras de administração institucional de conflitos em São Paulo (RELATÓRIO DE PESQUISA)**. Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos - INCT-InEAC. Universidade Federal de São Carlos, 2012.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **A justiça restaurativa da teoria à prática: relações com o sistema de justiça criminal e implementação no Brasil.** Porto Alegre: IBCCRIM, 2008.

PINO, Angel. *Violência, educação e sociedade: um olhar sobre o Brasil contemporâneo.* Campinas: Educ. Soc. – Especial, Unicamp, 2007.

QUINTANA, Silmara Cristina Ramos. *A trajetória do município de Campinas para a adoção da Justiça Restaurativa.* Dissertação (MESTRADO). Universidade Bandeirante de São Paulo, 2010. Disponível em: <<https://s3.amazonaws.com/pgsskroton-dissertacoes/5d55192e40f62c11fc795c8517d74284.pdf>>  
Acesso em 20 jul 2016.

SALM, João; LEAL, Jackson da Silva. **A Justiça Restaurativa: multidimensionalidade humana e seu convidado de honra.** Sequência, n. 64, p. 195-226, jul. 2012

SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. *Políticas públicas- Coletânea – Volume 1.* Brasília: ENAP, 2006. In LOBATO, Lenaura. *Algumas considerações sobre a representação de interesses no processo de formulação de políticas públicas.* Rio de Janeiro: Revista de Administração Pública (RAP), 1997.

SARAVIA, E. Introdução à teoria da política pública. In: SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. (Orgs.) **Políticas públicas: coletânea (pp. 21-42).** Brasília: ENAP. 2006.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico.** São Paulo: Cortez. 2007. 23 ed. rev. e atual. 302 p.

SILVA, P. L. B.; MELO, M. A. B. **O processo de implementação de políticas públicas no Brasil: características e determinantes da avaliação de programas e projetos.** Unicamp. Núcleo de Estudos de Políticas Públicas. Caderno nº. 48, p. 2-16. 2000.

SILVA, Pedro Luiz Barros Silva; MELO, Marcus André Barreto de Melo. *O processo de implementação de políticas públicas no Brasil: características e determinantes da avaliação*

*de programas e projetos.* NEEP, UNICAMP, 2000.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Violência letal contra as crianças e adolescentes do Brasil. Relatório de pesquisa – Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), Brasil, 2015.

### APÊNDICE A – Livros e demais publicações

TÍTULO DO TRABALHO	AUTOR	UNIVERSIDADE – ANO DE PUBLICAÇÃO
Políticas públicas: coletânea	SARAVIA, Enrique FERRAREZI, Elisabete	Brasília: ENAP. 2006.
Políticas educacionais: questões e dilemas	BALL, S. J.; MAINARDES	São Paulo: Cortez. 2011. 286p.
Políticas Públicas por dentro	BONETI, Lindomar Wessler	Ijuí: Ed. Unijuí, 2011.
A educação para além do capital	MÉSZÁROS, István.	São Paulo, Boitempo, 2005, 77 p.
O desafio e o fardo do tempo histórico: o socialismo no século XXI.	MÉSZÁROS, István	São Paulo: Boitempo: 2007.
Metodologia do Trabalho Científico	SEVERINO, A. J	São Paulo: Cortez. 2007.
Como elaborar projetos de pesquisa	GIL, A. C.	São Paulo: Atlas. 2010.
Análise de Conteúdo.	BARDIN, L	Lisboa: Edições 70. 2000. 230 p.
Análise de Conteúdo	FRANCO, M. L.	Brasília: Liber Livro. 2012.
A justiça restaurativa da teoria à prática: relações com o sistema de justiça criminal e implementação no Brasil.	PALLAMOLLA, Raffaella P.	Porto Alegre: IBCCRIM, 2008.
Práticas Restaurativas na Sala de Aula	HOPKINS, Belinda	Tradução: Equipe Justiça em Círculo – Mediativa, 2015.
The Little Book of Restorative Justice in Education: Fostering Responsibility, Healing, and Hope in Schools.	EVANS, Katherine; VAANDERING, Dorothy.	New York: Good Books, 2016.
Capitalismo, Violência e Terrorismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.	IANNI, Octavio	Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

**APÊNDICE B - Trabalhos acadêmicos que vêm ao encontro do tema, disponíveis na íntegra.**

<b>TÍTULO DO TRABALHO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>UNIVERSIDADE – ANO DE PUBLICAÇÃO</b>
Basta Qualificar? O Pronatec como estratégia de inclusão produtiva do Plano Brasil sem Miséria.	SILVA, Jorge Alexandre da.	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC –RS) - 2014(Tese).
As práticas restaurativas nas escolas enquanto política pública de prevenção e enfrentamento ao bullying a partir de uma análise do Projeto de Lei de nº 5.369-E/2009	COSTA, Marli M. Moraes da; PORTO, Rosane.	Rio Grande do Sul: XI Seminário Nacional de Demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea – Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), 2015.
Violência e delinquência juvenil: o desafio das políticas públicas no estado contemporâneo.	COSTA, Ademar Antunes da; FORTES, Francielli Silveira; GROSSMANN, Lurdes Aparecida.	XI Seminário Internacional de Demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea – Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), 2014.
Cultura de Paz e Justiça Restaurativa em Escolas de Guarulhos: Parcerias entre a justiça e a educação.	BONINI, Luci M. M.; CÂNDIDO, Valéria Bressan.	XII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) 2015.
A trajetória do município de Campinas para a adoção da Justiça Restaurativa	QUINTANA, Silmara Cristina Ramos	Dissertação (MESTRADO). Universidade Bandeirante de São Paulo, 2010.
Justiça Restaurativa e Mediação: experiências inovadoras de administração institucional de conflitos em São Paulo	OZORES, Áudria; TONCHE, Juliana; SINHORETTO, Jacqueline (Coord.)	Relatório de Pesquisa. Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos - INCT-InEAC. Universidade Federal de São Carlos, 2012.
Violência letal contra as crianças e adolescentes do Brasil.	WASELFISZ, Julio Jacobo.	Relatório de pesquisa – Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), Brasil, 2015.

Fonte: Autoria Própria



**APÊNDICE C – Artigos levantados que vêm ao encontro do nosso tema, disponíveis na íntegra.**

<b>TÍTULO DO ARTIGO</b>	<b>AUTOR(ES)</b>	<b>PERIÓDICO – ANO DE PUBLICAÇÃO</b>
A educação e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: Efetivando os direitos fundamentais no Brasil	GORCZEVSKI, Clovis; KONRAD, Letícia R.	<b>Revista do Direito UNISC</b> , Santa Cruz do Sul. n. 39, p.18-42, jan-jul, 2013.
Políticas Públicas e Educação em Direitos Humanos: O PNEDH e o caso brasileiro.	BATISTA, Jéssica H. MUNIZ, Iranice G. LUCENA, Mara M.	Revista Derecho y Cambio Social, n. 40, abril/2015.
As políticas públicas e a efetivação de direitos humanos pós Constituição Brasileira de 1988	FRANÇA, Rosilene M. S. de; FERREIRA, Maria D. Macedo.	Revista Emancipação, v. 12, n. 2, 2012.
O invasor: Espaço Urbano e Violência	KUNZ, Marinês Andrea; CONTE, Daniel; OLIVEIRA, Ana Paula de.	Revista Literatura em Debate, v. 7, n. 12, jul. 2013.
Violência, educação e sociedade: um olhar sobre o Brasil contemporâneo	PINO, Angel.	Campinas: Educ. Soc. – Especial, Unicamp, 2007.
Justiça restaurativa: caso de Heliópolis – SP	CANDIDO, Valeria Bressan.	<b>Revista Jus Navigandi</b> , Teresina, n. 4042, 26 jul. 2014.
A Justiça Restaurativa: multidimensionalidade humana e seu convidado de honra.	SALM, João Salm; LEAL, Jackson da Silva.	Revista Sequência, n. 64, p. 195-226, jul. 2012.
A Whole School Approach to Restorative Justice	HOPKINS, Belinda.	Voma Connections, n. 13, 2003, p.5-6.
Building Safe and Healthy School Communities: Restorative Justice and Responsive Regulation	MORRISON, Brenda.	Paper presented at "Building a Global Alliance for Restorative Practices and Family Empowerment, Part 3", co-hosted by the International Institute for Restorative Practices (IIRP) and Real Justice Australia, March 2005, in Penrith, New South Wales, Australia.
Restorative Justice in School Communities	KARP, David R.; BRESLIN, Beau.	Skidmore College. Youth & Society, v. 33, n. 3, December, 2001, p. 249-272.

Fonte: Autoria Própria

## APÊNDICE D – Documentos analisados

DOCUMENTOS ANALISADOS	
Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).	BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010.
Promovendo Justiça Restaurativa para crianças e adolescentes.	Tribunal de Justiça de Rio Grande do Sul (2015).
Cultura de paz: da reflexão à ação; balanço da Década Internacional da Promoção da Cultura de Paz e Não Violência em Benefício das Crianças do Mundo	BRANCHER, Leoberto. In: UNESCO, São Paulo: Associação Palas Athena, 2010. 256 p.
A Justiça Restaurativa no Ambiente Escolar: Instaurando o Novo Paradigma.	PASSOS, Célia Maria Oliveira; RIBEIRO, Olga Oliveira Passos. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro / ISA/ADRS. 2016. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro / ISA/ADRS. 2016.
Resolução 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.	CNJ – Conselho Nacional de Justiça.
Resolução Nº 225 de 31/05/2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.	CNJ- Conselho Nacional de Justiça.
Resolução 125, de 20 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências	CNJ – Conselho Nacional de Justiça.
Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).	BRASIL, Presidência da República. Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos.
Justiça restaurativa e comunitária em São Caetano do Sul: aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania.	MELO, Eduardo R.; EDNIR, M.; YAZBEK Vânia C. São Paulo: CECIP, 2008.
Atlas da Violência 2016	IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
Justiça e Educação: parceria para a cidadania.	MELO, Eduardo R. In: SLAKMON, MACHADO, BOTTINI (Org.). Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006.
Justiça Restaurativa como um método de resolução de conflitos	YAZBEK, Vania Curi; MEIRELLES, Cristina Telles Assumpção; ASSUMPTÃO, Cecília; et al. Mediativa Instituto de Educação Transformativa, 2012.
Justiça Restaurativa: uma mudança de paradigma e o ideal voltado à construção de uma sociedade de paz.	SALMASO, Marcelo Nalesso. Coordenadoria da Infância e da Juventude e Núcleo da Justiça Restaurativa da Comarca de Tatuí, 2013.
Justiça e educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a cidadania.	EDNIR, Madza (Org.). São Paulo: CECIP, 2007.
Justiça e Educação: parceria para a cidadania” em Heliópolis/SP: a imprescindibilidade entre Justiça Restaurativa e Educação.	PENIDO, Egberto de Almeida. TJSP, 2007.

Fonte: Autorial Própria

## **APÊNDICE E – Depoimento da Pedagoga Madza Ednir sobre a Justiça Restaurativa em São Caetano do Sul.**

**CECIP – Centro de Criação de Imagem Popular [www.cecip.org.br](http://www.cecip.org.br)**

### **Reflexões sobre o Projeto “Justiça e Educação, parceria pela Cidadania” em São Caetano do Sul, depois de uma década.**

*Para Liliane Rezende, que vai ajudar a decifrar o “paradoxo de São Caetano”*

**Por Madza Ednir( \*)**

Em um município com um dos melhores, senão o melhor IDH do Brasil, foi realizado um projeto que possuía como um dos objetivos transformar as escolas em espaços de resolução de conflitos e superação da violência pela via restaurativa. Dez anos depois, constata-se que, aparentemente, as sementes ali lançadas não haviam germinado a contento no campo da educação formal. No entanto, as práticas desenvolvidas nas escolas nos anos de iniciação e implementação do projeto inspiraram mudanças em inúmeros sistemas educacionais, em todo o Estado de São Paulo. Como se explica este paradoxo?

Entre 2005 e 2008, participei, como representante do CECIP em um dos três projetos pioneiros de implantação da Justiça Restaurativa no Brasil, liderado pelo Juiz Eduardo Melo, da Vara de Infância e Juventude de São Caetano do Sul e financiado pelo PNUD / Ministério da Justiça. Era o único desses projetos cujo foco era, inicialmente, o sistema educacional. Um sistema que, ao não oferecer educação de qualidade, contribui para a perpetuação das injustiças sociais e infla o sistema prisional com indivíduos em sua esmagadora maioria pobres e não brancos. A visão do Projeto, como escrevi em 2006, era promover “Uma Justiça Educativa e uma Educação Justa”.

Em São Caetano, um indicador de que as escolas não estavam sendo capazes de construir competências, habilidades e valores básicos para a convivência justa e pacífica, era o fato de que as questões de disciplina haviam se convertido em casos de polícia, com educadores preenchendo Boletins de Ocorrência e os encaminhando às Delegacias, para registrar queixa contra adolescentes que agrediam professores, colegas ou destruíam o

patrimônio. Uma prática onde estão embutidas teorias e crenças segundo as quais a punição é essencial para se garantir a aprendizagem e quanto mais rigorosa a punição, maior a possibilidade de mudança de comportamento. Estes modelos mentais - dominantes na sociedade brasileira e fortemente ancorados em nossa herança histórica colonial e escravagista - contradizem as teorias conscientemente abraçadas pelos educadores, que tem no diálogo e na construção da autonomia o seu eixo principal.

O Projeto Justiça e Educação desenvolvia-se em três espaços articulados – comunidade, Fórum e escolas, e tentava estimular a mudança destes modelos mentais, promovendo novas práticas, coerentes com os princípios das teorias de educação e aprendizagem dos séculos 20 e 21, que possibilitassem aos educadores transcender estratégias inoperantes de lidar com os conflitos e as violências no ambiente escolar. Propunha-se substituir a abordagem punitiva, pela “restaurativa”- uma abordagem capaz de restaurar o diálogo rompido pela violência, de reparar os danos por ela causados por e, principalmente, atender as necessidades e direitos básicos que, ao serem negligenciados, provocaram violências. A Diretoria de Ensino de São Bernardo do Campo, responsável pelas escolas de São Caetano, abriu-se à realização da experiência. Nas escolas ela baseou-se em **atividades formativas** e na **constituição de redes e articulações**. As *atividades formativas* focalizaram dois dos atores principais deste processo - **gestores** (supervisores, diretores, coordenadores que, esperava-se, iriam formar as equipes docentes, para que aprendessem novas formas de interagir com suas turmas e com as famílias) e **facilitadores de práticas restaurativas** (professores e estudantes que aprenderiam técnicas para lidar com pessoas envolvidas em conflitos destrutivos no ambiente escolar). Não houve ações diretas junto às equipes escolares, aos estudantes e às famílias. A *constituição de redes de articulações*, liderada pelo juiz Eduardo Melo, convidava escolas a trabalhar em rede com outros equipamentos públicos de saúde, assistência social, esportes e lazer, segurança pública, voltados a atender os direitos das crianças e adolescentes e suas famílias.

Os desafios deste processo estão descritos no livro onde o CECIP sistematizou a experiência em São Caetano do Sul, com depoimentos e análises das principais lideranças envolvidas.

A partir de 2008, deixei de acompanhar diretamente o projeto, envolvendo-me na disseminação dos seus primeiros resultados, e, logo em seguida, com a implementação a nível

nacional e internacional, da Educação para a Cidadania Global, baseada na cultura de paz e que tem nas práticas de justiça restaurativa um de seus pilares. O processo em São Caetano do Sul e depois em Heliópolis, Guarulhos e São José dos Campos passou a ser liderado por outro membro da equipe do CECIP, Monica Mumme (atualmente, diretora do Laboratório de Convivência), que conseguiu, em parceria com as Varas da Infância e Juventude, estreitar as relações institucionais com a Secretaria de Estado de Educação de São Paulo e desenvolver um trabalho de articulação que muito contribuiu para que todas as escolas públicas do Estado passassem a ter uma alternativa institucional às punições previstas no sistema disciplinar – os círculos de paz ou círculos restaurativos – criando-se a figura do professor mediador.

Em Março de 2016, recebi convite da Promotora de Justiça Vera Lucia Acayaba de Toledo para proferir uma palestra sobre Justiça Restaurativa na Diretoria de Ensino Estadual de São Bernardo do Campo – SP, para educadores da rede estadual de ensino, incluindo professores, diretores, mediadores e supervisores. A palestra, na qual deveria estar presente o Juiz Eduardo Melo, era uma ação do Projeto “Parceria na Construção numa Cultura de Paz nas Escolas Públicas de São Bernardo do Campo”, ligado à 14ª Promotoria de Justiça desta comarca. O Juiz acabou não podendo comparecer e, no dia 22 de Março, eu acabei tendo duas horas para falar e debater com os educadores, dentre os quais a Dirigente da Diretoria de Ensino, que continuava ocupando o mesmo cargo, desde 2005.

A iniciativa, pelo que entendi, representava um esforço da Promotoria de Justiça de, em parceria com a Diretoria de Ensino, de alguma forma ressuscitar a Justiça Restaurativa nas escolas. Depois de falar sobre o diálogo/ a escuta ativa e a ação transformadora enquanto princípios estruturadores da Justiça Restaurativa, de contar como havia se desenvolvido o projeto Justiça e Educação, parceria pela Cidadania nas três escolas pioneiras de São Caetano e como se espalhara para as demais escolas estaduais da cidade, ouvi os participantes. Dentre eles estava uma educadora de uma das 3 escolas pioneiras.

Ao escutar as falas, a impressão que me ficou é que a inovação representada pela introdução da Justiça Restaurativa no sistema educacional de São Caetano foi **iniciada** e **implementada** – fases que acompanhei - mas não se **institucionalizou**, ou seja, não passou a fazer parte da cultura das escolas. Parece que não ocorreram, nestes espaços, mudanças em formas de pensar, sentir e fazer em relação ao conflito e à violência. Talvez em algumas unidades círculos de paz ou círculos restaurativos possam até ser realizados, mas como algo,

no melhor cenário, descolado da cultura vertical e punitiva da escola, e no pior cenário, como uma prática esvaziada de conteúdo, em que apenas denominações são mudadas - e a velha “conversa” do estudante com o adulto que lhe passa um sermão, vira “círculo”.

Uma das questões que, acredito, é preciso enfrentar, é a contradição entre a lógica horizontal, circular, democrática, da Justiça Restaurativa e dos procedimentos a ela associados, e a lógica vertical, piramidal/hierárquica, autoritária, que, regra geral, rege (também) os sistemas educativos no Brasil.

O próprio evento do qual estava participando refletia esta lógica vertical e antidialógica, já que fui convidada a fazer uma tradicional “palestra”. Os educadores estavam ali, enfileirados, para ouvir uma especialista, não para serem ouvidos a respeito do que pensavam e faziam quanto à resolução de conflitos. Previa-se a formalidade de um curto “debate” ao final. Conseguimos estender o tempo e foi possível conhecer um pouco das preocupações e necessidades presentes no grupo.

A escassez de democracia no espaço da educação formal ficou marcada em muitas colocações. “Nossas escolas adestram, não educam”, disse um professor. Outro: “Como pensar em Justiça Restaurativa sem democracia”? Outro, ainda, mencionou o Movimento de Escolas Democráticas, lembrando que no Brasil, e também em São Paulo, ele está presente, em uma minoria expressiva de instituições - o subtexto era “é possível, por que não tentamos aqui também?”. Um educador lembrou que democracia não é promover a ditadura da maioria, mas fazer com que as minorias sejam levadas em conta e incluídas e reivindicou um espaço para que as experiências das escolas pudessem ser relatadas. Também se manifestou uma gestora que havia sido vice-diretora de uma das escolas do Projeto Justiça e Educação, sendo que a diretora desta escola participara ativamente de todo o processo formativo.

Seu discurso pareceu revelar um desencanto com a proposta da Justiça Restaurativa e uma interpretação enviesada de seus princípios. “Desenvolver interações tendo como modelo o círculo é difícil. Dizer que a horizontalidade deve ser sempre mantida é uma falácia. Se uma criança quer se atirar pela janela, não vou dialogar, vou intervir. Na questão restaurativa, se tenho uma postura de escuta ativa, tenho que ouvir o outro, me despidendo da minha cultura, e respeitando a dele. E a cultura do aluno é a cultura da violência”.

Ao fechar o evento, a Promotora Vera concluiu: “Precisamos ouvir os educadores”. E sugeri à Dirigente da Diretoria de Ensino “promover um outro encontro, circular, onde a

horizontalidade seja garantida”. A Dirigente, por sua vez, propôs que a pauta do próximo encontro fosse definida pelo grupo. Seria interessante investigar como este processo está ocorrendo, e até que ponto as escolas de São Caetano estão dispostas a revisitar a Justiça Restaurativa.

De qualquer forma, o “Paradoxo de São Caetano” oferece um desafio ao pesquisador da área de Políticas Públicas em Educação. Pergunto-me se o Juiz Eduardo Melo, que além de inovador social (*mover and shaker*, na feliz definição em Inglês) é um estudioso, adepto da reflexão sistemática sobre a prática e enriquece permanentemente o campo da Justiça Restaurativa com inúmeras publicações, não terá produzido um artigo com sua resposta à pergunta: “por que as escolas de São Caetano do Sul ainda não assumiram a abordagem restaurativa ao lidar com os conflitos e as violências em seus espaços?”. A organização Mediativa, que, depois do CECIP, assumiu a formação em Justiça Restaurativa nas escolas de São Caetano, também poderá contribuir com muitas análises e reflexões.

Pessoalmente, acredito que seria importante colocar luz em aspectos bem sucedidos do Projeto, buscando indicadores concretos de avanços e depois identificando os fatores que possibilitaram estes avanços. Dentre eles, destaco os que venho percebendo, de forma assistemática, por meio de conversas informais com pessoas da área e participação em eventos relacionados ao tema:

- A partir de São Caetano, a parceria entre sistema de Justiça (Varas da Infância, Conselhos Tutelares) e sistema educacional se fortaleceu no Estado de São Paulo;
- A partir da experimentação do Circulo Restaurativo modelo Comunicação Não violenta/ Dominic Barter, práticas restaurativas de diferentes formatos passaram a ser adotadas e adequadas a diferentes contextos em São Caetano e outros municípios (modelo Zweletemba, círculos de paz “Kay Pranis”, “Belinda Hopkins”, etc.);
- Agentes de mudança surgiram em muitas unidades escolares e, embora não tenham permanecido nas mesmas, seu deslocamento para outras escolas do Estado possibilitou a capilarização do conceito de Justiça Restaurativa e suas aplicações ao campo da educação;
- A ideia persistiu na cidade, e o processo formativo de educadores em Justiça Restaurativa continua.
- A rede de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente foi efetivamente organizada e está em funcionamento. Incrementou-se a visão de que educar não é tarefa apenas da escola,

mas de todas as instituições de um território (o território educativo), em articulação com a família.

- A sistematização e avaliação externa dos projetos “Justiça e Educação” em São Caetano, Heliópolis e Guarulhos, registradas em livros disponibilizados on line, facilitou a recriação e disseminação da abordagem da Justiça Restaurativa em inúmeros municípios de São Paulo e outros estados do Brasil;

A meu ver, São Caetano tornou-se uma sementeira da Justiça Restaurativa no Brasil – e em sistemas educacionais brasileiros. O Projeto fundador evoluiu, desdobrando-se em outros projetos, revelando sua potência de influenciar políticas públicas na direção de uma sociedade justa, democrática, fundada no diálogo e nas parcerias interpessoais e inter institucionais.

*(\*) Pedagoga pela USP, Mestre em Educação pela PUC-SP, consultora em Educação e Comunicação do CECIP*

\*\*\*\*\* SP, 26 de julho de 2016 \*\*\*\*\*



## APÊNDICE F – Autorização para utilização do depoimento da Pedagoga Madza Ednir, enviado por e-mail

globo.com g1 globoesporte gshow famosos & etc vídeos

RENATA CRUZ

MENU globomail pro

E-mail

ESCREVER

**Entrada (1)**

De: madza.ednir@terra.com.br [madza.ednir@terra.com.br]  
 Enviado: sexta-feira, 12 de agosto de 2016 10:44  
 Para: LILIANE CLARO DE REZENDE  
 Assunto: O que aconteceu com as "escolas restaurativas" de São Caetano?

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivadas

Bate-papos

Follow up

Misc

Priority

+ Gerenciar pastas

Autorização concedida, Liliane! Abraços e até breve !

Madza

Madza Ednir  
 Editora -Consultora Pedagógica  
 Educação Global para a Sustentabilidade - Brasil  
 CECIP- Centro de Criação de Imagem Popular  
[www.cecip.org.br](http://www.cecip.org.br)  
 S.Paulo- Rio- Brasil  
 tel 005511 32 09 02 75  
 cel 00 5511 92521901  
 Skype madzaed

Em Qui 11/08/16 20:01, LILIANE CLARO DE REZENDE [lilianerezende@santos.sp.gov.br](mailto:lilianerezende@santos.sp.gov.br) escreveu:  
 Querida Madza, boa noite!

Gostaria de sua autorização para usar as informações do seu texto na minha dissertação do mestrado. Farei as citações com o seu nome, tudo bem?

Atenciosamente

Liliane Claro de Rezende  
 Coordenadora Operacional do Programa Justiça Restaurativa  
 Gabinete/Secretaria de Educação

Tel: (51) 3344 4040 - (51) 3344 4040

## **APÊNDICE G – Depoimento da Capacitadora de Práticas de Justiça Restaurativa Cristina Telles Assumpção, integrante da equipe Justiça em Círculo, do Instituto Mediativa**

Olá Liliane

Meu percurso pela Justiça Restaurativa iniciou-se em 2006 com o projeto “Comunidade e Justiça em parceria para a promoção de respeito e civilidade nas relações familiares e de vizinhança: um experimento de Justiça Restaurativa e comunitária, Bairro de Nova Gerty”. O foco deste projeto foi capacitar facilitadores de Justiça Restaurativa para lidarem com conflitos de vizinhança e violência doméstica. Neste projeto, sensibilizamos inúmeros integrantes das Rede de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que muito contribuiu tanto com o projeto da comunidade como nas escolas. Mensalmente eram realizadas reuniões de Rede com a participação de representantes das escolas bem como de diversos equipamentos sociais como CREAs, Conselho Tutelar, Sistema de Saúde da Família, Assistentes Sociais do Fórum entre outros.

Embora o Projeto nas Escolas tenha se iniciado em 2005, foi somente em 2008 que ingressei de fato, na segunda etapa do projeto de implementação da Justiça Restaurativa nas Escolas Estaduais do Município de São Caetano do Sul.

Nesta época a equipe Justiça em Círculo do Instituto Mediativa foi responsável pela capacitação de facilitadores de Justiça Restaurativa enquanto o CECIP ficou responsável pela capacitação de agentes de mudança. Inicialmente, capacitávamos pessoas distintas, isto é, nossa equipe capacitava pessoas a desempenharem a função de facilitadores nas escolas, enquanto o CECIP capacitava outros integrantes da comunidade escolar para desempenhar a função de agentes de mudança. Logo percebemos que ambas as capacitações deveriam ser oferecidas aos mesmos integrantes das escolas, que exerceriam tanto a função de facilitadores como de agentes de mudança. Esta mudança metodológica nas capacitações mostrou-se mais efetiva no que se refere à unidade de ações dentro das escolas e mais coerente com os princípios restaurativos.

Ao longo de toda a primeira e segunda etapas de implementação da Justiça Restaurativa nas escolas de São Caetano do Sul, trabalhávamos basicamente para introduzir a prática dos Círculos Restaurativos nas escolas. Tanto no Brasil, como no mundo, o foco principal neste momento era na construção de formas de resolução dos conflitos já instalados. Mesmo com grande enfoque nos

princípios e valores restaurativos, o trabalho tinha um caráter reativo (atuar após a ocorrência do conflito).

Foi somente com a vinda para o Brasil de Belinda Hopkins em 2009 e Brenda Morison em 2010 que demos início a uma grande mudança nas capacitações de facilitadores de Justiça Restaurativa e agentes de mudança institucional. Entendemos que para que uma mudança de Cultura ocorresse na escola, era preciso desenvolver um trabalho proativo de base. O nosso foco da capacitação deixou de ser exclusivamente a resolução do conflito passando a ser a promoção de uma convivência colaborativa e de relacionamentos pautados no respeito. Segundo Belinda Hopkins,

Embora comumente haja uma tendência de se pensar na aplicação de práticas restaurativas apenas quando as coisas não estão bem, na realidade os elementos proativos e preventivos são bem mais importantes. Notamos que se uma escola adota a abordagem restaurativa como um apêndice ocasional ou último recurso quando as respostas autoritárias ou punitivas não funcionam mais, então poucas mudanças serão notadas tanto no comportamento individual quanto em toda a comunidade escolar. A chave está na adoção sistemática pela Escola como um todo de uma ética e cultura restaurativas e do uso constante de pensamentos e habilidades restaurativas pela equipe gestora e também por todos os professores sala de aula.

Com este novo olhar, modificamos nosso pensar e agir enquanto capacitadoras. Mas mais do que isto, pudemos entender as grandes dificuldades que enfrentamos na implementação da Justiça Restaurativa em São Caetano do Sul. Não conseguimos de fato promover uma mudança da Cultura Escolar. É certo que muitos integrantes da comunidade escolar que foram capacitados referem ter vivido transformações significativas tanto pessoalmente como profissionalmente, gerando uma nova forma de lidar com os conflitos escolares. Diversas sementes foram plantadas, muitos frutos colhidos e muito se disseminou para outros campos em todo o Brasil.

Isto muito nos satisfaz, embora não acredite que tenhamos alcançado a mudança institucional almejada neste projeto piloto em SCS. Hoje, em nossas experiências atuais em projetos de implementação da Justiça Restaurativa em Instituições de Ensino, temos observado resultados mais abrangentes, envolvendo a comunidade escolar como um todo, promovendo relacionamentos colaborativos. Sendo este um contexto onde aprendemos e aprimoramos nosso conviver.

Nesta mesma linha de reflexão, hoje, considerando a rede relacional ampla e complexa de uma comunidade escolar, temos implementado uma diversa gama de práticas restaurativas distintas, que incluem e vão além do Círculo Restaurativo, atendendo assim, de forma mais

consistente, as inúmeras necessidades presentes no cotidiano escolar. No Projeto piloto de São Caetano do Sul, a metodologia utilizada para a facilitação do Círculo era bastante estruturada e pouco flexível ao atendimento de algumas necessidades específicas dos participantes. Embora os Círculos na época realizados tenham propiciado resultados importantes e transformadores para os integrantes do Círculo, nem sempre tinham um impacto significativo na mudança da Cultura Escolar, ou seja, nem sempre contribuíam de forma profunda para a construção de uma Pedagogia Reacional Restaurativa.

Soma-se a estas questões aqui expostas, um importante fator: a grande rotatividade dos professores e gestores de Escolas Estaduais. Boa parte daqueles que se empenharam para a implementação da Justiça Restaurativa nas escolas de São Caetano do Sul, já não integram mais o quadro destas escolas. E muito tempo se passou até que uma nova capacitação acontecesse no Município agora no segundo semestre de 2016.

Não basta promover uma mudança de Cultura Institucional, se não se pode dar sustentabilidade à mesma de forma consistente. A própria escola precisa ser acompanhada e receber suporte até que esteja verdadeiramente empoderada e ser capaz de resolver por si suas questões com recursos próprios.

Enquanto capacitadoras, fomos aprendendo ao longo do percurso, tão novo e desconhecido para todos nós. A união de forças que permeia a Justiça Restaurativa esteve presente ao longo de toda nossa jornada e a parceria com cada educador nos tornou mais restaurativos.

Cristina Telles Assumpção

Capacitadora de Práticas de Justiça Restaurativa e integrante da equipe Justiça em Círculo

## APÊNDICE H – Autorização para utilização do depoimento da Capacitadora de Práticas de Justiça Restaurativa Cristina Telles Assumpção, enviado por e-mail

The screenshot shows a web browser window displaying a Gmail inbox. The browser's address bar shows the URL: [https://mail.globo.com/webmail/?\\_task=mail&\\_action=show&uid=5209&\\_mbox=INBOX&caps=pdf%3D1%2Cflash%3D1%2Ctif%3D0](https://mail.globo.com/webmail/?_task=mail&_action=show&uid=5209&_mbox=INBOX&caps=pdf%3D1%2Cflash%3D1%2Ctif%3D0). The page header includes the 'globo.com' logo and navigation links for 'g1', 'globoesporte', 'gshow', 'famosos & etc', and 'videos'. The user's name 'RENATA CRUZ' is visible in the top right corner.

The email list on the left side of the inbox includes:

- ESCREVER** (Compose)
- Entrada** (Inbox)
- Rascunhos** (Drafts)
- Enviados** (Sent)
- Spam**
- Lixeira** (Trash)
- Arquivadas** (Archive)
- JOÃO AMAZONAS**
- LILIANE**
- PARTICULAR**
- UNICSUL**

The selected email is from LILIANE CLARO DE REZENDE with the subject 'Re: Contribuição'. The email body contains the following text:

Olá Liliane

Fiz pequenos acréscimos em meu relato. Envio aqui a nova versão de minha contribuição, a qual você poderá publicar em sua dissertação caso entenda ser pertinente.  
Grande abraço  
Cristina

Em 24 de janeiro de 2017 00:40, LILIANE CLARO DE REZENDE <lilianerezende@santos.sp.gov.br<mailto:lilianerezende@santos.sp.gov.br>> escreveu:  
Prezada Cristina, boa noite!

Agradeço-lhe pelo importante depoimento que muito contribuirá com a pesquisa sobre a implementação da Justiça Restaurativa em São Caetano do Sul .  
Gostaria de obter a sua autorização, por meio deste e-mail, para a publicação do depoimento na dissertação do meu mestrado.

Atenciosamente

Liliane Claro de Rezende  
Coordenadora Operacional do Programa de Justiça Restaurativa  
Gabinete/Secretaria de Educação

Telefone:3211-1818 - ramal 1942  
Rua Frei Gaspar n° 25, Centro Histórico - Santos/SP - CEP:11010-091

De: CRISTINA ASSUMPÇÃO [cristinatassumpcao@gmail.com<mailto:cristinatassumpcao@gmail.com>]  
Enviado: segunda-feira, 23 de janeiro de 2017 22:53  
Para: LILIANE CLARO DE REZENDE  
Assunto: Contribuição

Olá Liliane

The Windows taskbar at the bottom shows the system tray with the date '30/01/2017' and time '20:57'.

## **APÊNDICE I – Depoimento das Capacitadoras de Práticas de Justiça Restaurativa, Violeta Daou e Heloise Pedroso**

### **Práticas de Justiça Restaurativa**

#### **Introdução**

Em 2005, tem início em São Caetano do Sul o Projeto Piloto “Justiça e Educação: parceria para a cidadania” voltado a implementar a Justiça Restaurativa no âmbito escolar.

O trabalho desenvolvido durante todo o processo visou apoiar as unidades escolares para que discutissem formas de ampliação de espaços democráticos de diálogo, de aprendizagem e de resolução de conflitos, atuando em parceria com jovens / alunos protagonistas, famílias, instituições e organizações governamentais e não-governamentais da sua Rede de Apoio.

Nesses Projetos, as ações giraram em torno dos seguintes eixos:

- a aprendizagem dos Procedimentos Restaurativos por parte de facilitadores voluntários para que pudessem operar os Círculos Restaurativos nas escolas.
- a implementação de mudanças institucionais e educacionais nas escolas, possibilitando as condições físicas e organizacionais de implementação dos Círculos, e a disseminação da proposta junto a comunidades, agentes do Sistema Educacional e Judiciário;
- a criação e o fortalecimento da Rede de Apoio, ou seja, a articulação entre as entidades de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes, para as quais serão encaminhados os casos que, tendo passado pelos Círculos Restaurativos, demonstrem falta de atendimento a direitos e necessidades básicas do cidadão e da cidadã.

Hoje, após 10 anos, a Justiça Restaurativa disseminou-se por todo o Brasil e as sementes plantadas geraram muitos frutos. Faz necessário neste momento, dar continuidade e atualizar e ampliar a prática da Justiça Restaurativa nas Escolas de São Caetano do Sul.

#### **Objetivo Geral**

O curso ministrado no ultimo semestre de 2016 teve como objetivo a mudança de postura e oferecer instrumentos tanto para a resolução de conflitos já instalados, como também ferramentas úteis para a construção de um ambiente relacional pautado na

colaboração e respeito. O curso foi estruturado de maneira a guardar estreita coerência entre o *saber* e o *saber fazer*.

## **Metodologia**

Devido a especificidade foi utilizada a metodologia do Instituto Transforming Conflict para o contexto escolar desenvolvida por Belinda Hopkins, a abordagem vem obtendo resultados de sucesso em diversos países no mundo há mais de 20 anos.

Esta metodologia acredita ser importante capacitar todos os segmentos da comunidade escolar - gestores, educadores, alunos, equipes de apoio, familiares – a fim de se responsabilizarem pela construção de uma convivência segura e justa, pautada em princípios e valores como igualdade, justiça, responsabilidade, pertencimento, valorização, reconhecimento, inclusão.

O processo de capacitação incluiu o trabalho com habilidades comunicacionais, sociais e emocionais para promover o desenvolvimento de uma Pedagogia Relacional Restaurativa atuando tanto na construção de um senso de comunidade como na resolução de conflitos e situações de violência.

## **Para quem**

O Curso foi oferecido para 50 participantes.

## **Conteúdo**

1. Introdução a Justiça Restaurativa: Histórico, Conceitos, Princípios, Valores e Diferenciais
2. Aplicabilidade
3. Formatos conversacionais
4. Janela da Disciplina Social
5. Continuo de Práticas
6. Práticas formais e informais de Justiça Restaurativa
7. Papel e postura do facilitador
8. Planos de Ação

O Curso de práticas de justiça restaurativa formalmente teve 30 horas de duração distribuídas em 9 encontros de 3 1/2 horas (o total foi de 32 horas)

## **CONSIDERAÇÕES**

Inscreveram-se 66 pessoas, sendo 2 de cada uma das 20 escolas do município e 26 participantes do CRAS, Fórum, Conselho Tutelar, ONGs, Universidade.

Ativamente participaram por volta de 45 participantes.

O intuito foi trabalhar com a mudança de paradigma em relação ao olhar da punição para a restauração.

Os depoimentos ao final da capacitação confirmaram o uso dos recursos proativos e reativos aprendidos, bem como a formação de rede de apoio dentro da escola atuando com objetivo comum de resgate de seus alunos.

Justiça Restaurativa é antes de tudo uma mudança de cultura interna e de ação no mundo. Entendemos que para a sustentação das aquisições torna se importante a continuidade da capacitação e acompanhamento.

Os desafios são grandes, a mudança pessoal é percebida e ações pontuais são realizadas ao longo do tempo, mas para que a mudança se torne institucional, faz-se necessário a adesão dos líderes e o suporte continuo até a consolidação de uma nova cultura, o que demanda vontade política de continuidade e apoio.

Violeta Daou  
Heloise Pedroso



## APÊNDICE J – Autorização para utilização do depoimento das Capacitadoras de Práticas de Justiça Restaurativa, Violeta Daou e Heloise Pedroso, enviado por e-mail

The screenshot shows a Gmail inbox on a web browser. The email in question is from Violeta Daou to Liliane Claro de Rezende, Cristina Assumpção, and Heloise Pedroso. The subject is 'Res: Contribuição'. The email body contains a message of support and authorization for the use of the author's thesis material.

**ESCREVER**

**Entrada**

De: Violeta Daou [violetadaou@hotmail.com]  
 Enviado: terça-feira, 31 de janeiro de 2017 8:23  
 Para: LILIANE CLARO DE REZENDE; CRISTINA ASSUMÇÃO  
 Cc: Heloise Pedroso  
 Assunto: Res: Contribuição

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivadas

JOÃO AMAZONAS

LILIANE

PARTICULAR

UNICSUL

+ Gerenciar pastas

Enviado do meu smartphone Samsung Galaxy.  
 ----- Mensagem original -----  
 De: LILIANE CLARO DE REZENDE <lilianerezende@santos.sp.gov.br>  
 Data: 31/01/2017 01:59 (GMT-03:00)  
 Para: CRISTINA ASSUMÇÃO <cristinatasumpcao@gmail.com>  
 Cc: Violeta Daou <violetadaou@hotmail.com>, Heloise Pedroso <heloisehelenapedroso@gmail.com>  
 Assunto: RES: Contribuição

Queridas Cristina, Violeta e Heloise, boa tarde!

Agradeço-lhes muito pelo envio do importante depoimento. Necessito, por gentileza, que me enviem por e-mail que autorizam a divulgação do depoimento na dissertação do meu mestrado.  
 Será muito importante o depoimento dos professores, pois teremos também a visão de quem está dentro da escola.

Atenciosamente

Liliane Claro de Rezende  
 Coordenadora Operacional do Programa de Justiça Restaurativa  
 Gabinete/Secretaria de Educação

Windows taskbar: Pergunte-me alguma coisa, 00:28, 01/02/2017

**APÊNDICE K – Depoimento de Nelci Aparecida Daguano, diretora da Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli, localizada no município de São Caetano do Sul.**

O Projeto "Justiça Restaurativa" foi implantado nesta Unidade Escolar em 2006.

Na época da implantação foi enviada para os treinamentos uma professora readaptada que foi recebendo treinamento para a aplicação do projeto. As Escolas Estaduais de São Caetano do Sul pertencem à Diretoria de São Bernardo do Campo e, a implantação do Projeto aconteceu apenas nas Unidades escolares de São Caetano.

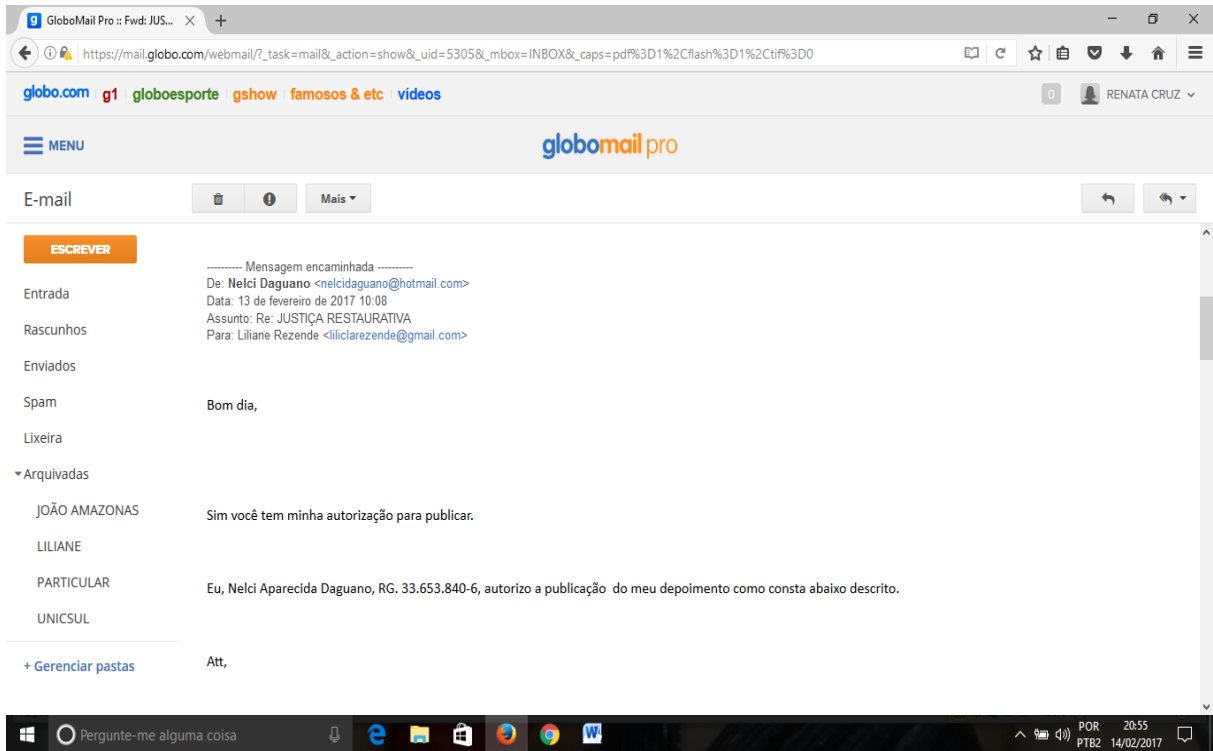
No início todas as escolas aderiram ao projeto, a maioria não deram continuidade, e a única escola que continuou foi a nossa.

A responsável pela aplicação, Professora Dorcilia, realizou um trabalho digno e muito eficiente. Os resultados foram positivos, a diminuição de brigas, bulling e outros conflitos foram significativas dentro da escola.

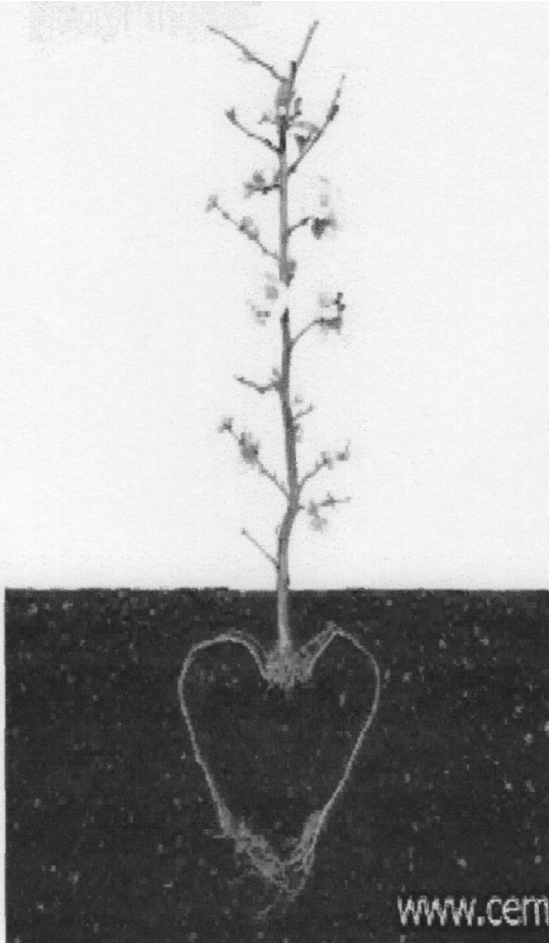
Em 2012 o governo do Estado implantou o Programa de Mediação Escolar, havia um trabalho em conjunto: mediação/justiça restaurativa. As duas professoras trabalhavam unidas em conjunto com o Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude e os pais dos alunos envolvidos em conflitos. O trabalho não se resumia apenas em resolver conflitos, havia também, a preocupação de encaminhar alunos com necessidades médicas, oftalmológicas e psicológicas aos órgãos competentes solicitando tratamento.

A Professora responsável pelo Projeto Justiça Restaurativa se aposentou em 2014, continuamos com a Mediação escolar até o ano de 2016, como não existe nenhum compromisso das políticas públicas em manter, ou dar continuidade ao que deu certo nas escolas, neste ano foi cortado também a mediação escolar passando esta responsabilidade ao Vice diretor da Escola da Família que cumpre apenas 16h semanais e 16h nos finais de semana e que não tem nenhum preparo para mediar os conflitos.

**APÊNDICE L – Autorização para utilização do depoimento de Nelci Aparecida Daguano, diretora da Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli, localizada no município de São Caetano do Sul.**



**ANEXO A – Proposta Pedagógica e Plano Gestor 2011/2014 – Escola Estadual Padre Alexandre Grigoli**



Todo dia de ontem pode ter sido árduo.  
Muitas lutas vieram, deixando-te o cansaço.  
Provas inesperadas alteram-te os planos.  
Soma, porém, as bênçãos que Deus te entregou.  
Esquece qualquer sombra, não pares, serve e segue.  
Agora é novo dia, tempo de caminhar".

**Emmanuel**  
Psicografia de Francisco C. Xavier

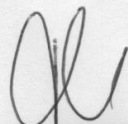
[www.cemiltuparetama.blogspot.com](http://www.cemiltuparetama.blogspot.com)

**PROPOSTA PEDAGÓGICA E PLANO GESTÃO – 2011/2014**

**E.E PADRE ALEXANDRE GRIGOLI**

**ELABORADA PELA EQUIPE DE GESTORES E PROFESSORES.**

**17/10/2011.**

  
**NELCI APARECIDA DAQUANO**  
RG: 33.653.840-6  
Diretor de Escola





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORD. DE ENSINO DA REG. METROP. DA GRANDE SÃO PAULO  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO**  
**DO CAMPO**  
**ESCOLA ESTADUAL PADRE ALEXANDRE GRIGOLI**  
Rua Nelly Pelegrino nº 954 – Bairro Nova Gerti – São Caetano do Sul – CEP 09580-140  
Telefone/FAX – 4238-2926

**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO – REGIÃO SÃO BERNARDO**

**SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP**

**DIRIGENTE REGIONAL:** Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira

**SUPERVISORA DE ENSINO:** Aparecida Antonia Demambro

**E.E. PADRE ALEXANDRE GRIGOLI**

**SÃO CAETANO DO SUL – SP**

**EQUIPE GESTORA:**

**DIRETOR DE ESCOLA:** Nelci Aparecida Daguano

**VICE DIRETOR DE ESCOLA:** Maria Cristina de Oliveira Araújo

**PROFESSOR COORDENADOR:**

**ENSINO FUNDAMENTAL:** Giuliano Rojo Andreatta

**ENSINO MÉDIO:** Priscila Glauce de Oliveira

**SECRETÁRIA DE ESCOLA:** Eraldo Aparecido Di Pascoli



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORD. DE ENSINO DA REG. METROP. DA GRANDE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO  
DO CAMPO  
**ESCOLA ESTADUAL PADRE ALEXANDRE GRIGOLI**  
Rua Nelly Pelegrino nº 954 – Bairro Nova Gerti – São Caetano do Sul – CEP 09580-140  
Telefone/FAX – 4238-2926

ampliar as margens da liberdade humana, à medida que a relação pedagógica adote, como compromisso e horizonte ético-político, a solidariedade e a emancipação.

No desempenho dessa função sócio transformadora, que visa à construção de um mundo melhor para todos, a educação escolar tem uma tarefa clara em relação à diversidade humana: trabalhá-la como fator de crescimento de todos no processo educativo. Se o nosso sonho e o nosso empenho são por uma sociedade mais justa e livre, precisamos trabalhar desde a escola o convívio e valorização das diferenças, base para uma verdadeira cultura de paz. E para que o “diferente” não seja colocado a margem da educação, o aluno com deficiência será incluído no processo educativo, com base nos padrões da normalidade, integrando a família, comunidade e a escola nesse contexto.

Existe a preocupação didático-pedagógica da equipe gestora e do corpo docente em atender este aluno; com atividades e avaliações diferenciadas, respeitando suas competências e habilidades, bem como a socialização e integração dos mesmos com os demais alunos da sala de aula e da Unidade Escolar. Acompanhar seu itinerário escolar para definição da Terminalidade Específica ao final do ciclo. Será efetuado registro de sua evolução e documentado em Portifólio a vida escolar do aluno, atendendo assim, a legislação vigente.

#### 26 - JUSTIÇA RESTAURATIVA

A iniciativa busca desfazer a associação entre jovens e violência pela capacitação de atores sociais das escolas e comunidades, com participação de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORD. DE ENSINO DA REG. METROP. DA GRANDE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO  
DO CAMPO  
**ESCOLA ESTADUAL PADRE ALEXANDRE GRIGOLI**  
Rua Nelly Pelegrino nº 954 – Bairro Nova Gerti – São Caetano do Sul – CEP 09580-140  
Telefone/FAX – 4238-2926

representantes das Varas da Infância e Juventude, na prática da Justiça Restaurativa para lidar com situações de conflito envolvendo a comunidade escolar.

A Justiça Restaurativa prega o envolvimento da comunidade na solução de conflitos a partir do entendimento e da adoção de medidas não-punitivas aos envolvidos.

A escola abraçou o projeto, tendo professores capacitados que são denominados facilitadores.

A implantação na escola dos chamados Círculos Restaurativos, que são espaços abertos ao diálogo e à adoção de soluções negociadas para o entendimento entre os envolvidos em conflitos ocorridos na comunidade escolar buscam minimizar as ações violentas por meio da solução de conflitos.

Os Círculos Restaurativos são uma forma alternativa e democrática de dirimir problemas causados pelos conflitos, visando a compreensão e o diálogo entre os envolvidos e o encaminhamento de soluções sócio-educativas para os casos que são analisados por esta instância.

Assim, alunos, professores, dirigentes escolares, representantes das comunidades e das instituições sociais e oficiais (como organizações não-governamentais e Justiça), além das próprias partes envolvidas nos conflitos, são estimulados a discutir de forma profunda e organizada o que motivou o conflito e suas conseqüências, sem a preocupação de apontar culpados ou responsáveis, mas buscando, sim, o entendimento e a compreensão entre todos para propiciar tanto um





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORD. DE ENSINO DA REG. METROP. DA GRANDE SÃO PAULO  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO**  
**DO CAMPO**  
**ESCOLA ESTADUAL PADRE ALEXANDRE GRIGOLI**  
Rua Nelly Pelegrino nº 954 – Bairro Nova Gerti – São Caetano do Sul – CEP 09580-140  
Telefone/FAX – 4238-2926

clima mais humano às relações, como melhorar o ambiente de convivência na comunidade.

Justiça Restaurativa é avanço na resolução de conflitos judiciais

O Projeto auxilia na solução de problemas entre vítima e infrator e em casos passíveis de transação e conciliação previstos na Lei nº 9.099/95

Todos os dias, a estudante Andressa, matriculada numa escola estadual de São Caetano do Sul, passava por uma situação constrangedora. Algumas garotas a agrediam verbalmente chamando-a de "baleia e de loira burra". O excesso de peso era um problema para Andressa e os xingamentos deixavam-na constrangida.

Um dia, porém, ao sair da escola, a garota partiu para cima de uma das meninas atacando-a com socos e pontapés. Todos foram parar na delegacia. Para evitar mais transtornos, o delegado que atuava num projeto sobre Justiça Restaurativa colocou agressor, vítima e familiares dos dois estudantes frente a frente para pôr um fim àquela situação. Por meio de facilitadores, o encontro foi realizado. Após muitas sessões, o resultado obtido foi satisfatório para ambos. O grupo conseguiu reatar as relações das duas alunas e das duas famílias. Hoje, as estudantes convivem pacificamente.

Conflitos, como o que aconteceu nesta escola de São Caetano do Sul, ocorrem por desrespeito às diferenças. Mulheres, negros, indígenas, idosos, crianças, homossexuais, pessoas portadoras de deficiência, pessoas de religiões diversas, obesos e outros têm sua dignidade violada pela intolerância e por ignorância.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORD. DE ENSINO DA REG. METROP. DA GRANDE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO  
DO CAMPO  
**ESCOLA ESTADUAL PADRE ALEXANDRE GRIGOLI**  
Rua Nelly Pelegrino nº 954 – Bairro Nova Gerti – São Caetano do Sul – CEP 09580-140  
Telefone/FAX – 4238-2926

A Justiça Restaurativa é uma opção para a resolução de situações de conflito, em especial, o doméstico. "O sistema pode ser utilizado, também, nos casos em que caibam transação e conciliação previstas na Lei nº. 9.099/95, que engloba infrações de menor potencial ofensivo, como a violência doméstica", explicou o promotor de Justiça, Roberto Livianu, do Ministério Público Democrático.

O método pressupõe a participação direta da comunidade onde vivem as partes, os ofendidos e ofensores. Reunida em círculo, normalmente em escolas da comunidade, é possível chegar a um acordo que atenda às necessidades de todos, sempre com o auxílio de facilitadores – pessoas da comunidade capacitadas por psicólogos e especialistas em mediação, Justiça Restaurativa e Justiça Comunitária.

"O projeto compreende Justiça, saúde, desenvolvimento social e segurança. É uma nova forma de tratar o direito penal, mudando o trato das relações. Em vez de punir, restaurar as relações comprometidas", explicou a promotora Elaine Caravellas, do Juizado Especial da Infância e Juventude de São Caetano do Sul.

Respeito pela vítima – "O crime provoca ruptura na relação entre dois indivíduos.

Quando desejável ao bem-estar geral que a relação seja reconstituída, não interessa impor pena ao infrator, mas buscar a sua responsabilização de forma a fazê-lo reparar o dano", esclareceu Elaine. Os prejuízos a serem restaurados podem ser materiais, morais ou emocionais. A compensação pode ser financeira, pedido de desculpas, compromisso de tratamento (alcoolicismo ou drogas) ou prestação de serviços. A participação no processo restaurativo só pode ocorrer se houver adesões voluntárias do ofensor e da vítima. Durante o processo, eles serão questionados se



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORD. DE ENSINO DA REG. METROP. DA GRANDE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO  
DO CAMPO  
**ESCOLA ESTADUAL PADRE ALEXANDRE GRIGOLI**  
Rua Nelly Pelegrino nº 954 – Bairro Nova Gerti – São Caetano do Sul – CEP 09580-140  
Telefone/FAX – 4238-2926

querem ou não buscar a Justiça tradicional para resolver o conflito.

Experiência internacional – O país pioneiro na adoção de práticas restaurativas, inspiradas em costumes dos aborígenes Maoris, foi à Nova Zelândia, em 1995, quando reformulou seu sistema de Justiça da infância e da juventude, com grande sucesso de prevenção e reincidência de infratores. Logo, outros territórios o seguiram. Hoje, projetos similares estão sendo desenvolvidos no Canadá, Austrália, África do Sul, Reino Unido e Argentina. O impacto do movimento gerou interesse generalizado. Em 2002, a Organização das Nações Unidas (ONU) formulou declaração sobre os princípios básicos de Justiça Restaurativa. O Brasil adotou esse sistema, em casos de menor potencial ofensivo, como brigas domésticas ou entre vizinhos. Existem experiências bem-sucedidas em Porto Alegre, Brasília e em São Caetano do Sul, em São Paulo. "Conheci o sistema da Justiça Restaurativa há aproximadamente três anos, por meio da psicopedagoga Maria Elvira Ribeiro Tuppy. Ela desenvolve trabalho com a ONG Palas Athenas sobre construção de uma cultura de paz. A partir desse contato, comecei a estudar o método. Contatei outros juízes, como Pedro Saulo Neto, Renato Sócrates Pinto e Eduardo Rezende de Mello, que têm experiência na área", informou Egberto de Almeida Penido, juiz de direito e coordenador do Projeto de Justiça Restaurativa nas Varas Especiais da Infância e da Juventude na capital.

No mês de abril de 2006, a cidade de Araçatuba sediou o primeiro Simpósio de Justiça Restaurativa em que os palestrantes elaboraram a Carta de Araçatuba (ver boxe anexo). Nela estão contidas as diretrizes e o público-alvo que será alcançado pelo novo sistema.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORD. DE ENSINO DA REG. METROP. DA GRANDE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO  
DO CAMPO  
**ESCOLA ESTADUAL PADRE ALEXANDRE GRIGOLI**  
Rua Nelly Pelegrino nº 954 – Bairro Nova Gerty – São Caetano do Sul – CEP 09580-140  
Telefone/FAX – 4238-2926

Círculo alternativo – No caso do Estado de São Paulo, o método foi adotado em São Caetano do Sul, no bairro de Nova Gerty, desde o dia 15 de julho de 2006. O juiz da 1ª Vara Criminal da cidade, Eduardo Rezende Melo, à frente do projeto, explicou que após várias reflexões chegou à conclusão que "a recorrência de conflitos trazida ao Judiciário por um mesmo grupo, tanto familiar como de convívio de vizinhança, é clara prova de que as soluções ditadas pela Justiça se mostram cada vez menos eficazes". O projeto de Justiça restaurativa criminal em São Caetano do Sul começou a funcionar no dia 15 de julho de 2006. Até o momento, foram realizados 31 círculos restaurativos, com participação de quatro a cinco pessoas por caso em média.

Após um curso de capacitação, com jornada superior a 40 horas e com acompanhamento de psicólogas do Instituto Família e de voluntários de uma ONG sul-africana, os facilitadores continuam participando de oficinas a cada 15 dias para qualificação e aperfeiçoamento.

Psicólogos, terapeutas ocupacionais, professores e assistentes sociais são alguns profissionais que trabalham como facilitadores no círculo restaurativo. Todos os sábados, trabalham em esquema de plantão, operam durante oito horas (das 9 às 17 horas), ajudando a restaurar as relações comprometidas. O atendimento é realizado na Escola Padre Alexandre Grigoli, dentro do Programa Escola da Família.

O índice de acordos é de aproximadamente 70%. Atualmente há vinte facilitadores voluntários participando do projeto e eles se revezam no atendimento. A psicóloga Regina Mendes é um deles. Voluntária há oito anos e tendo como foco as gestantes carentes, tomou contato com o sistema da Justiça Restaurativa via e-mail do juiz Eduardo, que a convidou para participar de reunião na Vila Gerty. O objetivo era



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORD. DE ENSINO DA REG. METROP. DA GRANDE SÃO PAULO  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO**  
**DO CAMPO**  
**ESCOLA ESTADUAL PADRE ALEXANDRE GRIGOLI**  
Rua Nelly Pelegrino nº 954 – Bairro Nova Gerti – São Caetano do Sul – CEP 09580-140  
Telefone/FAX – 4238-2926

iniciar a um novo projeto na comunidade, direcionado ao combate da violência doméstica e conflitos de vizinhança, com perspectiva restaurativa e não punitiva, com forte participação comunitária.

"Lido com gestantes e famílias, e quando vi que seria um curso sobre novas estratégias de solução de conflitos de vizinhança ou que envolvem violência doméstica, achei que poderia ser útil para esse trabalho. Mesmo não morando em Nova Gerti, onde começou o projeto-piloto, participo de trabalhos comunitários. Depois de conhecer a iniciativa e de participar das capacitações, fica difícil sair." No caso de São Caetano, estão sendo encaminhados somente os delitos relacionados a situações de violência doméstica ou conflitos de vizinhança, já que o levantamento realizado entre as polícias no município revelou que mais da metade das ocorrências atendidas são as infrações.

Funcionamento do círculo – Os envolvidos em situação de conflito podem comparecer sozinhos ou preferencialmente com seus apoios. O procedimento do círculo será explicado e todas as pessoas que concordarem em participar, assinarão um termo de concordância. A participação é sempre voluntária. Se for necessário algum tipo de suporte e se os envolvidos em conflito concordarem em parte assinarão um termo de concordância. A participação é sempre voluntária. Se for necessário algum tipo de suporte, e se os envolvidos em conflito concordarem com essa participação, os próprios facilitadores poderão chamá-los.

O círculo costuma durar cerca de uma hora e meia e pode eventualmente se repetir, com a participação, se necessário, de outras pessoas que possam auxiliar a que todos os envolvidos encontrem uma solução adequada ao problema.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
COORD. DE ENSINO DA REG. METROP. DA GRANDE SÃO PAULO  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO**  
**DO CAMPO**  
**ESCOLA ESTADUAL PADRE ALEXANDRE GRIGOLI**  
Rua Nelly Pelegrino nº 954 – Bairro Nova Gerti – São Caetano do Sul – CEP 09580-140  
Telefone/FAX – 4238-2926

Os envolvidos constroem um plano que é assinado por todos. Esse plano é fruto do compromisso de cada um – consigo mesmo e com todos os presentes. Por isso, todos são responsáveis pelo seu cumprimento. Pela ajuda na lembrança do compromisso, pelo suporte a que todos consigam trilhar o caminho escolhido, pela celebração do resultado alcançado.

Expansão no Estado – Desde outubro, a capital paulista adotou o sistema da Justiça Restaurativa. O local escolhido foi o bairro de Heliópolis, zona sul. O coordenador do projeto é o juiz de Direito, Egberto Penido. "É um grande desafio, pois a cidade é uma megalópole com características exclusivas. As quatro varas especiais da Infância e da Juventude e os Fóruns Regionais da Infância e da Juventude passarão a fazer parte da ação". A Secretaria da Educação também é parceira no projeto, por meio do Conselho de Ensino da Grande São Paulo (COGSP) e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), que repassou a verba para a capacitação dos facilitadores. No caso de Heliópolis, participarão do projeto dez escolas. No município de Guarulhos está sendo desenvolvido um programa e o juiz de Direito Daniel Issler será o coordenador. Cultura de paz – Os facilitadores de justiça são pessoas da comunidade, especialmente treinadas para ajudá-los a dialogar e a encontrar, por si só, caminhos melhores para a família e a vizinhança. Nada é imposto, tudo é construído coletivamente pelas pessoas envolvidas em conflito e o mais importante: o sigilo é garantido.

Até o final do ano, formam qualificados dez facilitadores. Desses, cinco educadores e cinco pertencentes às lideranças educacionais. "Promover a cultura de paz e divulgar nacionalmente as práticas restaurativas como forma efetiva de resolução



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
 COORD. DE ENSINO DA REG. METROP. DA GRANDE SÃO PAULO  
 DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO  
 DO CAMPO  
**ESCOLA ESTADUAL PADRE ALEXANDRE GRIGOLI**  
 Rua Nelly Pelegrino nº 954 – Bairro Nova Gerti – São Caetano do Sul – CEP 09580-140  
 Telefone/FAX – 4238-2926

de conflitos de modo não-violento e via de transformação e apoderamento pessoal e comunitário, conseqüentemente, de promoção e construção de paz, são os objetivos da Justiça Restaurativa", concluiu o promotor de Justiça, Roberto Livianu.

Obs: Para garantir o sigilo dos envolvidos, os nomes dos estudantes são fictícios.

#### 26.1 - JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL "EE PADRE ALEXANDRE GRIGOLI "

O Projeto vem sendo desenvolvido nesta U.E com novos integrantes, os Gestores e a Professora ( Readaptada) de História Dorcilia A parecida da Silva. Todos capacitados para atuar como facilitadores de práticas restaurativas.

Temos uma sala específica para acolher as pessoas diretamente envolvidas no conflito e seus apoios; Nesta sala são realizados os pré-círculos e pós-círculos. Além de ações restaurativas.

Como mostra o quadro abaixo em 2010 e até setembro de 2011.

2010	2011/ até setembro
196 atendimentos	72 atendimentos
14 círculos	10 círculos
182 ações restaurativas	60 ações restaurativas
18 alunos reincidentes	06 alunos reincidentes
TIPOS DE CONFLITOS	TIPOS DE CONFLITOS
20% Ofensas	30% ofensas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
 COORD. DE ENSINO DA REG. METROP. DA GRANDE SÃO PAULO  
 DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO  
 DO CAMPO  
**ESCOLA ESTADUAL PADRE ALEXANDRE GRIGOLI**  
 Rua Nelly Pelegrino nº 954 – Bairro Nova Gerti – São Caetano do Sul – CEP 09580-140  
 Telefone/FAX – 4238-2926

10% agressão física	30% agressão física
60% bullying	10% Bullying
10% desentendimentos	30% desentendimentos

Trabalhamos o círculo restaurativo inspirado no modelo da comunidade não violenta que assim é definido "...um espaço onde as partes envolvidas em um conflito, apoiadas por alguém com conhecimento em dinâmicas próprias ao processo ( um conciliador) se encontram com a intenção de se expressarem e de se ouvirem uns aos outros, de conhecerem suas escolhas e responsabilidades e chegarem a um acordo concreto e relevante em relação a um ato transgressor, que possa cuidar de todos os envolvidos; a dinâmica do círculo se desenvolve por meio de três etapas: compreensão mútua, as partes passam a se perceber como semelhantes, as escolhas e responsabilidades envolvidas no ato de transgressão são reconhecidas;acordo, participantes desenvolvem ações que reparem, restaurem e reintegrem". Além dos círculos restaurativos trabalhamos também com ações restaurativas que são mais rápidas e trazem benefícios imediatos como, por exemplo: casos em que o aluno apresenta dificuldade de relacionamento devido a problema de saúde; ele é encaminhado para o atendimento na Unidade de Saúde da Criança e do Adolescente. Quando o problema é familiar é encaminhado ao Conselho Tutelar, etc. Todas as ações são tomadas após ouvir o aluno e seus responsáveis e com sua concordância. Os resultados são muito bons, conseguimos diminuir de forma significativa o número de ocorrências, pois por meio de círculos de conversas,





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
 COORD. DE ENSINO DA REG. METROP. DA GRANDE SÃO PAULO  
 DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO BERNARDO  
 DO CAMPO  
**ESCOLA ESTADUAL PADRE ALEXANDRE GRIGOLI**  
 Rua Nelly Pelegrino nº 954 – Bairro Nova Gerti – São Caetano do Sul – CEP 09580-140  
 Telefone/FAX – 4238-2926

professores e alunos ganham espaços de diálogo e de resolução não punitiva de conflitos "o aluno que ofendeu alguém pode participar de um círculo para resolver o assunto e chegar a um acordo. Nesse momento ele consegue refletir sobre suas ações e assumir a responsabilidade pelos seus atos".

Os principais objetivos do Projeto "Justiça Restaurativa", é prevenir casos de violência nas escolas; abolir o castigo e dar lugar a reflexão. A importância da Justiça Restaurativa é que ela estimula a discussão de forma profunda e organizada, além de ajudar a entender o que motivou o conflito e suas consequências.

#### **27 – FANFARRA**

Aulas de música (Fanfarra) e aulas de Ginástica Rítmica. (Baliza), projeto desenvolvido em parceria com a Prefeitura Municipal para participar das atividades cívicas estaduais e municipais.

#### **28 – PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA**

- Aos finais de semana (sábado e domingo) nos horários das 9 horas da manhã até às 17 horas.
- Desenvolvem projetos junto com os Universitários: aulas de flauta, violão, artesanato, contra-baixo, capoeira, etc. e esportes em geral.

#### **29 - ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

A avaliação incidirá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da atividade escolar, devendo ser realizada através de procedimentos internos, definidos pela Escola e externos, pelos órgãos supervisores.

## ANEXO B – Folder do Projeto de Justiça Restaurativa em São José dos Campos.

**Percurso do Projeto:**

Início em agosto de 2009, com as ONGs CECIP e Mediativa.

- 30 escolas capacitadas e em acompanhamento: 10 escolas ingressantes por ano - 2010, 2011 e 2012;
- 14 escolas a serem capacitadas em 2013;
- Cerca de 25.000 alunos do Ensino Fundamental de 2010 a 2012 (com o objetivo de alcance da totalidade das EMEFs - 44 escolas/cerca de 37.000 alunos);
- Criação do Núcleo de Educação para a Paz em 2013.

**Conquistas do Projeto:**

- escuta/diálogo - revisão de conceitos e procedimentos dentro das Unidades Escolares;
- compreensão do conflito como inerente às relações, cujo tratamento pode prevenir, de fato, a violência;
- incorporação de conversas restaurativas na sistemática de atendimento de alunos e pais;
- inclusão da estratégia circular e/ou de círculos de classe em reunião de pais, conselhos de classe, bem como no trabalho de rotina da escola (orientações, conversas, tomada de decisões etc.) e prevenção da violência;
- introdução dos círculos de classe, tanto na resolução de conflitos como no caráter preventivo/adoção do processo circular nas orientações;
- intensificação do trabalho de valores e investimento na convivência;
- nova visão sobre punição e restauração – busca da responsabilização e de resultados mais conscientes e duradouros;
- com o acréscimo metodológico, as escolas experimentaram o processo circular para muitos outros objetivos, além da resolução de conflitos: círculos de celebração e de reconhecimento, de sensibilização, de apoio, de diálogo, de integração etc.
- Núcleo de Educação para a Paz como polo de capacitação e assessoria das Unidades Escolares.

**O que é Núcleo de Educação para a Paz?**

O Núcleo tem como objetivo ampliar os investimentos das escolas a favor de uma convivência mais harmônica e segura, ou seja, promover as relações de modo a fortalecer o vínculo entre as pessoas e, assim sendo, investir na sustentabilidade do projeto nas escolas.

**Contribuições do Núcleo:**

- capacitar as escolas ainda não capacitadas, acrescentando 34 profissionais recém-chegados em equipes de liderança já capacitadas;
- assessorar as escolas já capacitadas (coletivamente, uma vez por mês, e individualmente, para acompanhar a prática e diagnosticar as necessidades);
- promover a máxima troca de experiências entre as Unidades Escolares;
- documentar a prática construída e levantar dados quantitativos e comparativos que permitam avaliar o percurso do projeto;
- planejar, apoiar e pensar em ações que possam resolver determinados conflitos que surjam no ambiente escolar e conversar sobre situações-problema;
- elaborar outros processos circulares com objetivos diversos de diálogo, tomada de decisões, cura, apoio, reintegração, celebração de conquistas e reconhecimento, construção de senso comunitário, ou ainda, planejar outras ações de uma proposta coletiva.

**Núcleo de Educação para a Paz - SME**  
Márcia Virgínia Maranhão da Silva  
Márcia Gasparino Romano  
Nalzira Medalha dos Santos

Informações: jeducasjc@gmail.com



Realização: Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS Trabalho em Rede e Colaboração

Apoio: Laboratório de Convivência

**O que é a Justiça Restaurativa?**

A Justiça Restaurativa propõe uma nova maneira de pensar a Justiça convencional (retributiva), com mudança básica de algumas concepções:

**Justiça Retributiva**

- focar no indivíduo: o que você fez?
- procurar culpados: quem começou isto?
- apresentar uma solução: definir uma medida punitiva dada como solução.

**Justiça Restaurativa**

- focar na ação do indivíduo: o que aconteceu?
- ouvir as duas partes: quem foi afetado ou sofreu algum dano?
- buscar, juntos, a solução: proporcionar a reflexão e deixar que os envolvidos encontrem uma solução.

**Qual a proposta para São José dos Campos?**

O projeto foi idealizado com a proposta inicial de pensar e fazer justiça, e ainda resolver conflitos por meio de diálogo, acordos e apoio entre as partes envolvidas. Atualmente, a proposta se ampliou para capacitar a escola a discutir e implantar estratégias, com o objetivo de instaurar uma cultura de paz que envolve o exercício do diálogo, tanto para resolver os conflitos como para investir nas relações de autonomia, participação, pertencimento de toda a comunidade escolar. Com isto, reforça-se a responsabilidade da comunidade na implantação de uma cultura de paz para prevenir violências.

Este projeto objetiva capacitar gestores, professores, alunos e familiares para que estabeleçam outras formas de prevenção de violência e resolução de conflitos, baseadas nos conceitos centrais da Justiça Restaurativa, incorporando essa prática ao Projeto Educativo de suas escolas de modo sustentável.

**Principais objetivos do projeto:**

- desenvolver a cultura de paz nas escolas, por meio dos processos circulares e outros procedimentos tecnicamente aprendidos, tanto no âmbito preventivo como curativo;
- construir condições melhores de convivência e prevenir situações de violência;
- estabelecer um exercício do diálogo, escuta, participação, autonomia, pertencimento e responsabilização de todos os atores da escola, bem como dos envolvidos nos conflitos;
- primar pela inclusão de todos os participantes da comunidade escolar.

**Investimentos para a construção preventiva de um ambiente de paz:**

- escuta ativa e diálogo;
- busca de apoio e acordos que atendam às necessidades de todos;
- atenção para as práticas realmente inclusivas;
- participação das pessoas e poder de decisão;
- construção coletiva de combinados de convivência;
- compromisso com a responsabilização e autonomia;
- construção das relações de confiança;
- implantação de ações de convivência e comunicação saudáveis;
- busca de sentido e significado nas relações de ensino-aprendizagem;
- investimento nas relações de pertencimento de todos os atores da comunidade escolar.

**Algumas técnicas utilizadas:**

- processos circulares em geral;
- escuta ativa;
- círculos de classe;
- conversas restaurativas;
- encontros restaurativos.




## ANEXO C – Justiça Restaurativa e o Polo Irradiador – Material elaborado pela consultora Monica Mume.

# JUSTIÇA RESTAURATIVA E O POLO IRRADIADOR

Compartilhar entendimentos, conceitos e princípios sobre a Justiça Restaurativa é um convite instigante a refletir sobre as distintas dimensões que estão implícitas na convivência. Este convite nos coloca diante das possibilidades de uma mudança de paradigma, que implica mudanças significativas nas estruturas sociais e inter-relacionais, ou na busca de argumentos que refutem a legitimidade desta iniciativa.

Nos 10 anos de experiência em São Paulo, a Justiça Restaurativa mostrou-se ser muito mais do que uma “alternativa” para se consolidar como proposta de um fazer de justiça que se concretiza na amplitude de seu valor, depurando assim a sua essência e apresentando respostas para a humanização das relações e da convivência.

## JUSTIÇA RESTAURATIVA

“Constitui-se em um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, técnicas e ações, por meio dos quais os conflitos que causam dano são solucionados de modo estruturado, com a participação da vítima, ofensor, famílias, comunidade e sociedade, coordenados por facilitadores capacitados em técnica autocompositiva e consensual de conflito, tendo como foco as necessidades de todos envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para o evento danoso e o empoderamento da comunidade e sociedade, por meio da reparação do dano e recomposição do tecido social rompido pela infração e suas implicações para o futuro” (Juiz Egberto de Almeida Penido).

## A EXPANSÃO: UM MÉTODO DE TRABALHO INSPIRADO NAS CERTEZAS CONSTRUÍDAS AO LONGO DE UMA DÉCADA

Criar uma metodologia possível para atender à demanda de expansão, principalmente, em se tratando de um Estado com as dimensões de São Paulo, é um imenso desafio. Desenvolver este trabalho sem perder as características essenciais da Justiça Restaurativa e todo o seu potencial transformador, implica um exercício contínuo e sistemático de reflexão-ação, para que o agir possa apresentar respostas que se confirmem de forma sólida e efetiva, bem como, aponte para aquilo que deve ser ajustado e modificado.

Motivada pelo reconhecimento da relevância dessas questões a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – CIJ adotou um formato de expansão sustentável, mas que não perde de vista a qualidade, e, fundamentalmente, que imprime no seu desenho os princípios da Justiça Restaurativa, que são: participação, criatividade, responsabilidade individual e

coletiva, bem como, construção de estruturas baseadas no poder compartilhado, na corresponsabilidade de cada qual e de todos para a construção da paz e do bem comum. Assim, a Justiça Restaurativa resgata o justo e o ético nas relações, nas instituições e na sociedade. Para além de remediar o ato de transgressão, a Justiça Restaurativa busca, também, prevenir e evitar que a violência e os delitos nasçam ou se repitam.

Justamente para atender a esse amplo espectro da Justiça Restaurativa e tomando em conta as facetas do convívio social, que, por conseguinte, influenciam diretamente no surgimento dos conflitos e das injustiças, é que a metodologia para sua implementação e difusão no Estado de São Paulo, elaborada pela especialista Monica Mumme, adotada pelos Juízes e Seção Técnica, integrantes do Grupo Gestor da Justiça Restaurativa da Coordenadoria da Infância e da Juventude, com atuação em três dimensões ou eixos: *relacional, institucional e social*.

A dimensão *relacional* diz respeito diretamente ao procedimento adotado para lidar com um conflito, sendo eleito o *processo circular* como metodologia pela sua diversidade de aplicação, que vai para além da resolução de conflitos, pois considera as nuances presentes nos desafios da convivência. Aqui, tem-se a formação e capacitação específicas de pessoas para coordenarem e realizarem os processos circulares, como "facilitadores" ou "guardiões" desse procedimento.

No âmbito da dimensão *institucional*, as próprias pessoas que compõem determinada instituição são convidadas a pensar a estrutura organizacional e a como se dá o convívio dentro dessa própria instituição. Assim porque, em regra, as relações interpessoais nas instituições, historicamente, vêm girando em torno de uma lógica hierárquica, excludente e punitiva, que é causa de insatisfação e injustiça para todos, não raras vezes fazendo-se como "mola propulsora" de atos de transgressão e violência.

Nessa passo, as instituições passam a repensar e a reformular as suas práticas e as formas de relacionamento das pessoas que a compõem, no sentido de que todos tenham vez e voz, que as necessidades de cada qual sejam ouvidas e compreendidas, em um ambiente realmente democrático, para que se sintam pertencendo àquele espaço e participem ativamente dos acordos e da elaboração das regras de convívio. Assim, com o despertar, em cada qual, nos vários níveis institucionais, desse sentimento de pertencimento à instituição, como verdadeiro protagonista daquilo que ali acontece e, não, como um mero receptor de ordens, reforça-se o ideal de corresponsabilidade, para que todos se sintam responsáveis e atuem positivamente na construção de um ambiente justo e pacífico para toda aquela comunidade.

Por fim, na dimensão ou no eixo *social*, a metodologia traz a corresponsabilidade da sociedade e dos Poderes Públicos para pensar e buscar soluções aos problemas relativos à violência e à transgressão, o que é absolutamente justo e necessário. Se alguém comete algo errado ou violento, certamente essa pessoa ostenta responsabilidade pelo caminho escolhido. Mas, por outro lado, deve-se ter a coragem necessária para enxergar que essa pessoa não fez isso sozinha, pois existe uma série de "molas propulsoras" da violência e da transgressão que incidem sobre ela e influenciam na escolha errada, muitas dessas geradas pela própria injustiça nas relações sociais.

Na medida em que a metodologia do Polo irradiador vai sendo implementada e sai do "papel" criando vida e contorno, vale olhar para ela com celebração e, ao mesmo tempo, com uma visão crítica e de transformação.

Fica cada vez mais perceptível que o Polo irradiador não é uma proposta que visa a traduzir a grandiosidade da Justiça Restaurativa e restringi-la a um forma única, mas, fundamentalmente, vem a ser um método de implementação de Políticas Públicas nesta área.

Uma política pública de Justiça Restaurativa é legitimar seus princípios, procedimentos e fluxos como formas de se lidar com conflitos e violências, criando programas de atendimento humanizado diante das questões apresentadas e definindo metas que restabeleçam a convivência sem métodos de exclusão, rotulação e punição.

Sendo assim, é preciso, neste momento de maturação do Polo, que possamos apresentar referências claras e objetivas, para que as ações se estruturam dentro de um fluxo coeso de informações e que possam apresentar dados para análises quantitativas e qualitativas.

Os Polos Irradiadores são locais (dentro e fora do Judiciário) que têm o desafio de receber a proposta, inovando a prática de resolução de conflito, que visa, em última instância, a harmonização justa dos conflitos nas três dimensões – relacional, institucional e social –, por meio da implementação da Justiça Restaurativa.

## PILARES QUE DÃO INÍCIO AO TRABALHO

### INVESTIGAR A REALIDADE

- Mapear as dinâmicas de convivência;
- Constatar suas fragilidades e potencialidades;
- Envolver diferentes parceiros;
- Validar o diagnóstico.

### HARMONIZAR COM A REALIDADE VIGENTE

- Elaborar um projeto que preencha as lacunas identificadas, respeitando as iniciativas em curso e que produza uma ação.

## TRANSFORMAR A REALIDADE

- Implementação da proposta.

## CRITÉRIOS DE PERTENCIMENTO AO POLO IRRADIADOR

Na busca por critérios que, de forma alguma, engessem a proposta da Justiça Restaurativa e nem se construam de maneira excludente, impedindo a diversidade, mas, ao mesmo tempo, criem norteadores que apresentem as lições aprendidas e posicionamentos sobre o desenvolvimento da Justiça Restaurativa, que surgem do fazer e que sistematicamente utiliza a avaliação como método, seguem cinco referências:

1. Compreensão que a Justiça Restaurativa é uma proposta mais ampla que apenas uma prática de resolução de conflito e violências e, para tanto, considera os três eixos – relacional, institucional e social, em sua forma de implementação.
2. A Justiça Restaurativa não está restrita à responsabilidade do Tribunal de Justiça. Ela se faz e conceitua na ação de uma Justiça Social. Portanto, não há separação entre locais que fazem Justiça Restaurativa e outros que fazem práticas restaurativas.
3. Apesar de ser um procedimento ancestral e que pode ser considerado, portanto, um patrimônio imaterial da humanidade, para que se desenvolva qualquer procedimento restaurativo, deve haver formação específica para cada tipo de procedimento e supervisão da instituição que realizou a formação.
4. A Justiça Restaurativa no sentido mais amplo de sua proposta é considerada distinta da mediação e conciliação. Ressalta-se que não há sobreposição de importância da Justiça Restaurativa em relação a outros tipos de resolução consensual de litígio, apenas demarca a singularidade de cada uma.
5. Legitimar as etapas da metodologia para a implementação de uma Política Pública.

## ETAPAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO POLO IRRADIADOR

### 1. ENVOLVIMENTO DOS GESTORES PARA A IMPLEMENTAÇÃO - FORMAÇÃO ESPECÍFICA

Para qualificar a ação, que visa à incorporação da Justiça Restaurativa às políticas públicas, o primeiro passo é o desenvolvimento de um curso destinado a gestores públicos (incluindo o magistrado responsável pela Varz da Infância e Juventude).

Este curso tem como objetivo contribuir para a disseminação da proposta da Justiça Restaurativa, com noções introdutórias, possibilitando que gestores públicos possam ser parceiros na implementação desta iniciativa em suas regiões, e, ainda, disseminem os ideais restaurativos no seio das instituições que representam.

### 2. FOMENTO À CRIAÇÃO E À CONSOLIDAÇÃO DO GRUPO GESTOR

O Grupo Gestor Interinstitucional (sempre com a participação do magistrado) é formado para criar as possibilidades de gradual enraizamento da proposta de Justiça Restaurativa às práticas institucionais e, posteriormente, às políticas públicas.

Seu objetivo é orientar e acompanhar as ações decorrentes da implementação do projeto, criando fluxos que possibilitem o fortalecimento da identidade da Justiça Restaurativa, bem como, gerenciar as demandas existentes para a consolidação das ações em curso, utilizando-se da metodologia dos *Polos Irradiadores* para sua expansão.

2.1. Os princípios norteadores eleitos para conduzir o trabalho do Grupo Gestor Interinstitucional são:

- Ter, como centro e preocupação primordial da Rede, o foco nas pessoas.
- Garantir legitimidade à participação dos cidadãos, que são sujeitos de direito e devem ser incentivados a terem "vez e voz", assim para que possam ser sujeitos responsáveis e atuantes.
- Desenvolver um trabalho pautado na lógica de interação e integração, por ter como base a demanda das questões individuais e coletivas.
- Recriar uma Cultura de Responsabilização.
- Buscar ações baseadas em uma concepção restaurativa, que tem em sua essência o diálogo, a responsabilidade e um plano de ação que se (re)estabelece sistematicamente de acordo com as necessidades institucionais e sociais.

É importante que o Grupo Gestor Interinstitucional seja criado, em cada localidade, sob a óptica da Interinstitucionalidade, composto por gestores de órgãos e entes públicos de diversas áreas, bem como, por representantes da comunidade, de instituições e sempre com a participação do magistrado, assim para que sejam pensadas e implementadas políticas públicas e uma "Rede de Apoio ou de Garantia de Direitos" que dê suporte às necessidades, das mais variadas ordens, que aparecem nos processos circulares, tanto de ofensores, quanto de vítimas, como também das famílias e da própria comunidade, necessidades tais que, no mais das vezes, são impulsionadoras da violência e da transgressão.

Como responsabilidade do grupo, cada instituição, ali representada, compromete-se com os desdobramentos decididos no coletivo, visando à consolidação do fluxo que estabelece a cultura de responsabilização na região.

O GRUPO GESTOR, DURANTE SEU DESENVOLVIMENTO, TEM COMO METAS AS SEGUINTE AÇÕES:

- Elegar o desenho inicial de um projeto piloto, considerando as potencialidades locais.
- Desenvolver um plano interinstitucional de implementação da Justiça Restaurativa.
- Planejar ações que sejam de responsabilidade de cada instituição para a concretude da Política Pública de Justiça Restaurativa.

### 3. ELABORAÇÃO DE UM PROJETO PARA O ENRAIZAMENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA INSTITUIÇÃO QUE ASSUME O PAPEL DE REALIZADOR E DISSEMINADOR

Nesta etapa, o Grupo Gestor Interinstitucional elabora um projeto, que será desenvolvido de forma a compartilhar ações e responsabilidades. O resultado deste trabalho é a proposta detalhada a ser desenvolvida. Elegem-se, por meio de uma seleção voluntária, os participantes das instituições, que compõem o Grupo Gestor Interinstitucional, para serem formados e atuarem na concretização da Justiça Restaurativa. Eles irão realizar os procedimentos restaurativos e as mudanças institucionais necessárias.

É também nesta etapa que se identificam as parcerias, as quais fortalecerão a implementação para que a iniciativa crie escala social.

### 4. FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Conforme já delineado, a Coordenadoria da Infância e Juventude, em parceria com a consultora responsável pela criação da metodologia, formataram um plano disciplinar que orienta o desenvolvimento da proposta, oferecendo referências básicas para o desenvolvimento da formação. Nestas referências, indica-se a supervisão das ações durante a formação teórica e prática.

A supervisão é feita presencialmente, visando a acompanhar as ações realizadas, durante o período, entre as oficinas.



## 5. REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS CIRCULARES, A PARTIR DOS FLUXOS INTERINSTITUCIONAIS

Após a formação introdutória e a supervisão, os procedimentos restaurativos começam a ser realizados, com o acompanhamento direto da Coordenadoria da Infância e Juventude. O procedimento eleito é o processo circular, assim pela diversidade de aplicação, que vai além da resolução de conflitos, e considera todas as nuances presentes nos desafios da convivência.

## 6. DISSEMINAÇÃO DA PROPOSTA DA JR NA REGIÃO

Entende-se, como parte do processo, envolver a comunidade para participar da disseminação das ideias e ações da Justiça Restaurativa, assim para que seja co-autora da mudança de paradigma.

Sendo assim, são realizados eventos com a comunidade para compartilhar os fluxos, as ações e os resultados do trabalho.

Cada *Polo Irradiador* trabalha na construção de uma mudança de paradigma interna e externa. Revisa sua forma de atuação interna, por meio da formação que considera os três eixos estruturantes para a implementação da Justiça Restaurativa, e também convida instituições parceiras para articular e realizar o trabalho em Rede, incluindo a perspectiva restaurativa. Ou seja, estabelece um diálogo social para a resolução efetiva das questões de violência e suas variáveis implicadas nestas questões.

Como se pode notar, a Justiça Restaurativa, considerada, entendida e implementada sob a visão da metodologia aqui retratada, busca retomar os valores justiça e ética em todos os âmbitos da convivência – relacional, institucional e social –, a partir de uma série de ações, em três diferentes focos, coordenadas e interligadas pelos princípios comuns da humanidade, da compreensão, da reflexão, da construção de novas atitudes, da corresponsabilidade, do atendimento de necessidades e da paz. Ostenta, assim, imenso potencial transformador dos paradigmas de convivência social, que, para tanto, deve contar com a participação de cada pessoa da comunidade e desta como um todo.

A criação dos fluxos, que dão sustentação aos *Polos Irradiadores*, é elaborada a partir de um plano de trabalho que contempla:

### PERSPECTIVA INTERNA:

A inclusão de um procedimento restaurativo, revisitando os formatos em curso para a construção da convivência em seus diferentes níveis – relacional, institucional e social –, deixa a dominante lógica punitiva e excludente, rumo a uma outra, pautada pela responsabilidade individual e coletiva. Com isso, de forma orgânica, começa a se estabelecer um diálogo entre o que está posto e o que pode ser modificado pela concepção de um novo paradigma. A pergunta disparadora para as reflexões necessárias é: “como a instituição entende os aspectos da convivência e lida com as questões conflituosas e violentas?”

#### O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO PRESSUPÕE:

- Disseminar a lógica da Justiça Restaurativa, revisitando fluxos de atendimento e procedimentos institucionalizados, em que os princípios e valores de um paradigma de responsabilidade possam ser concretizados;
- Realizar as práticas restaurativas;
- Estabelecer a identidade de sua ação restaurativa: limites e possibilidades;
- Criar um fluxo externo por meio de parcerias.

#### PERSPECTIVA EXTERNA

A necessidade de criar uma Rede a partir das demandas identificadas, sendo esta construção pautada na lógica da interconexão das ações, que possa desfazer a dinâmica usual do encaminhamento. Em uma lógica punitiva, a resposta está no infrator e na sua família. Em uma lógica sistêmica, a resposta está também na falha da garantia de direitos. Mas, na lógica restaurativa, a resposta está nos envolvidos diretos e indiretos e a solução surge dos encontros entre estas pessoas.

É implementada com foco em três eixos, conforme já descrito neste texto. São eles:

- Aprendizados de procedimentos restaurativos.
- Mudanças institucionais.
- Trabalho de apoio da Rede de Garantia de Direitos – Interinstitucionalidade.

## 7. CONSOLIDAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA - NÚCLEO DE JR

O objetivo principal da metodologia do Polo Irradiador é conceber um projeto teórico e prático, baseado nos princípios e procedimentos da Justiça Restaurativa, que visa a estabelecer parâmetros distintos, partindo da concepção de que a punição e exclusão não respondem às situações de conflito e violências, bem como, apresentando, como possibilidade efetiva, estratégias de coresponsabilização no lidar com a convivência social.

**O Núcleo de Justiça Restaurativa na região é o resultado final das etapas de desenvolvimento do Polo Irradiador.**

É importante ressaltar que o Núcleo é um espaço para atendimento direto à comunidade, que terá dois objetivos básicos:

- realização de ações voltadas à construção da Justiça Restaurativa;
- produção de conhecimento que visa a unir diferentes instituições para que, juntas, possam gradualmente investigar novas formas de se lidar com os desafios da convivência social a partir da lógica da Justiça Restaurativa.

O ponto fundante do trabalho, no Núcleo, é transitar, de parâmetros baseados na punição e recompensa para resolver situações de conflito e violência, para uma lógica de responsabilização e reconhecimento das necessidades dos envolvidos.

Para que este espaço seja efetivo e utilizado pela sociedade é necessário que a articulação interinstitucional aconteça de maneira a garantir o compromisso de cada parceiro, buscando a real contribuição e corresponsabilização no funcionamento e na manutenção do Núcleo.

#### **Desenvolvimento do Núcleo:**

A estratégia de disseminação através da concepção de Polos Irradiadores se legitima no desenvolvimento das ações que estão sendo realizadas nas diferentes instituições envolvidas.

#### **Ações fundamentais para a consolidação**

1. Criar espaço para a disseminação da proposta de Justiça Restaurativa nas instituições, possibilitando que a lógica restaurativa seja ampliada e acolhida para a gradual incorporação de seus princípios e procedimentos.
2. A partir da aproximação da proposta, investigar internamente, inicialmente, como contribuir para a consolidação do Fluxo Restaurativo.
3. Em consonância com o Grupo Gestor, apresentar as ideias obtidas no investigação interna de cada instituição e elaborar um plano de trabalho para a qualificação de um grupo que vá atuar diretamente na realização e consolidação do Fluxo.

#### **Fundamento do Núcleo de Justiça Restaurativa**

O Núcleo deve ter um espaço com quatro salas, sendo estas divididas da seguinte forma:

1. Uma sala para recepcionar as pessoas;
2. Duas salas com espaço para 20 pessoas se acomodarem confortavelmente sentadas em círculo;
3. Uma sala mais ampla para ser um espaço de estudo e compartilhamento de experiências.

#### **Recursos humanos:**

É preciso contar com um recepcionista, um Coordenador, que será o gestor do Núcleo, e dois assistentes. Estes profissionais estarão diariamente no Núcleo atendendo às demandas e realizando ações para a efetivação dos objetivos propostos para este espaço.

Profissionais de diversas instituições, que estão incluídas nos Termos de Cooperação Técnica, terão dedicação de 4 horas semanais, montando assim uma equipe volante de guardiões em processos circulares. Estes profissionais precisam ser cedidos para atuarem semanalmente nos procedimentos restaurativos.

As demandas para a realização dos processos circulares, conforme explicado acima, surgirão a partir dos Polos Irradiadores e serão desenvolvidas com o objetivo de fortalecimento e consolidação da Rede de Garantia de Direitos Fundamentais.

# POLO IRRADIADORES

ATUALMENTE, SÃO 12 POLOS IRRADIADORES IMPLEMENTADOS E EM CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

## IMPLEMENTADOS:

1. São Paulo
2. Guarulhos
3. Santos
4. Taubaté
5. Itajobi
6. Tietê

## EM PROCESSO:

1. São Vicente
2. Laranjal Paulista
3. Sorocaba
4. Socorro
5. Adamantina
6. Nova Odessa

## APOIO INSTITUCIONAL: COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CIJ

Tem o papel central no avanço da Justiça Restaurativa por ser um órgão orientador de políticas, produtor de conhecimento e que ampara iniciativas regionais. Desta forma, tem as condições e legitimidade institucional para acompanhar, avaliar e torna-se referência desta tecnologia social.

Diante dos seus resultados exitosos e de sua importância a Justiça Restaurativa está inserida no planejamento estratégico de referida Coordenadoria.

A CIJ através do seu "Setor de Justiça Restaurativa" apoia os magistrados interessados na implementação de Polos Irradiadores e ações de Justiça Restaurativa na Vara da Infância e Juventude e em suas comarcas, fornecendo materiais de apoio (referente ao conhecimento teórico e prático da Justiça Restaurativa), divulgando e compartilhando experiências, promovendo orientações e estabelecendo fluxos de acompanhamento.

O Setor de Justiça Restaurativa é composto por um magistrado responsável pela área de Justiça Restaurativa, por um Grupo Gestor e a Seção de Justiça Restaurativa. O Grupo Gestor (composto por magistrados que já realizem ações de implementação de Justiça Restaurativa no Estado, técnicos da Seção de Justiça Restaurativa e consultores): orientar e acompanhar as ações decorrentes da implementação dos projetos estabelecidos no Estado, criando fluxos que possibilitem o fortalecimento da identidade do de Justiça Restaurativa, como gerenciando as demandas existentes para , bem a consolidação das ações em

curso, que se utiliza da metodologia dos Polos irradiadores para sua expansão. Por sua vez, a Seção de Justiça Restaurativa do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia da Coordenadoria: fortalecer o fluxo de comunicação interna, disseminando e sistematizando o avanço da Justiça Restaurativa no âmbito institucional e consolidando a identidade deste trabalho.

A característica da metodologia do Polo Irradiador é a construção coletiva, partindo de um método de trabalho identificado como produtor de resultados que contribuirão com o êxito da proposta. Neste método há espaço para atender as demandas apresentadas, bem como incentiva a criatividade dos envolvidos e a participação efetiva de todos no "desenho" do projeto.

A partir das ações integradas desenvolvidas na CIJ, a Justiça Restaurativa encontra espaço para transitar de experiências pilotos e iniciativas isoladas para a criação de referências sobre teoria e prática que sustentem a influência de políticas públicas.

**Contatos:**

**Coordenadoria da Infância e Juventude do tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
(11) 2171 – 8047**

**Andrea Svicero - Chefe da Seção Técnica de Justiça Restaurativa do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia – [asvicero@tjsp.jus.br](mailto:asvicero@tjsp.jus.br)**



**MATERIAL ELABORADO PELA CONSULTORA MÔNICA MUMME**

Psicóloga e Professora, Diretora do Laboratório de Convivência, Consultora e especialista nas áreas de Justiça Restaurativa e Educação para a Paz, Consultora dos Tribunais de Justiça de São Paulo e Minas Gerais e idealizadora dos cursos de formação sobre Justiça Restaurativa nestes espaços. Palestrante convidada para cursos e seminários. Especialista em facilitação de Mudanças Educacionais. Avaliadora de projetos sociais. Coordena projetos que tratam questões de violência e conflitos, com foco na cultura de paz e diálogo.